

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVI • Nº 149

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 2 de setembro de 2009

# Crianças devem contar com sanitários exclusivos

## Ideia é evitar constrangimento na hora de levar menor ao banheiro público

**A**os adultos que vivem, no dia a dia, o dilema de não saber a qual banheiro coletivo levar uma criança, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apontou uma solução. Os integrantes do colegiado aprovaram, ontem, o Projeto de Lei nº 857/08, de autoria da deputada Nadegi Queiroz (PMN), exigindo que estabelecimentos comerciais e gastronômicos instalem toaletes infantis específicos para a faixa etária.

Na opinião de Nadegi, essa é a melhor forma de evitar constrangimentos a meninos e meninas. Como lembrou a parlamentar, por vezes, para não estarem desacompanhados, os garotos são obrigados a ir a sanitários femininos, o mesmo ocorrendo com as garotas — quando na companhia do pai. “Sem contar os casos em que



**VOTO** - Matéria foi acatada durante encontro ordinário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Alepe

eles vão sozinhos ao banheiro, podendo sofrer qualquer tipo de abuso”, salientou.

A iniciativa, segundo a deputada, também visa à integridade física das crianças. Isto porque, vasos sanitários

podem transmitir diversos tipos de patologia, “inclusive, doenças sexualmente transmissíveis”.

Se acatada pelo Poder Legislativo, a proposição se aplicará aos empreendimentos em construção. Em

caso de infração, estão previstas multa de cinco salários mínimos e interdição do estabelecimento, se houver reincidência. Os espaços já em funcionamento não serão obrigados a se adequar à legislação. “Mesmo assim, como mãe e médica, espero contar com a sensibilidade dos empresários quanto ao assunto”, observou.

Durante o debate do projeto de lei, na CCLJ, os deputados Augusto Coutinho (DEM), Augusto César Filho (PTB) e Jacilda Urquiza (PMDB) declararam voto contrário à aprovação do texto, sob o argumento da dificuldade de implantar a proposta. Outras 15 proposições foram distribuídas e oito, acatadas. O colegiado é presidido pelo deputado André Campos (PT).

## Recapibaribe

# Parlamento incentiva defesa do meio ambiente

O Movimento Recapibaribe e os colégios *Neo Plano* e *Pio XII*, todos do Recife, ganharam elogios do deputado Antônio Moraes (PSDB). Na última sexta-feira (28), o grupo realizou a segunda edição do Projeto Há Gosto para o Capibaribe, que incluiu, entre outras atividades, a 2ª Corrida de Baiteiras. O objetivo foi recolher lixo do Rio Capibaribe. “A iniciativa nos remete a uma reflexão sobre nossos próprios atos contra a natureza”, disse o tucano.

No final da disputa, pescadores recolheram cerca de 14 mil toneladas de entulhos. Os primeiros colocados ganharam prêmio em dinheiro e os demais, cestas básicas. “Essas ações enobrecem o homem e fortalecem o ecossistema”, observou, ressaltando a parceria entre a ONG e os colégios. Moraes ainda sugeriu a realização de uma audiência pública para debater o assunto e apresentou Voto de Aplausos para o grupo.

Integrantes do Recapibaribe e dos colégios assis-

tiram à reunião plenária de ontem e entregaram a Moraes; à presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Alepe, Ceça Ribeiro (PSB); ao líder do Governo, Isaltino Nascimento (PT); e a Adelmo Duarte (DEM) um abaixo-assinado, solicitando a preservação dos mangues e da fauna.

Em apartes, Duarte, Ceça, Nascimento, Terezinha Nunes (PSDB) e João Fernando Coutinho (PSB) parabenizaram os participantes. “A iniciativa chamou a atenção de

todos”, comentou Duarte. “Só os jovens poderão livrar a humanidade de um grande desastre ambiental”, pontuou Terezinha.

Para Nascimento, “ações como essa levam a sociedade a refletir”. “É com satisfação que vemos as pessoas se mobilizarem em defesa do ecossistema, algo considerado subversivo, há 30 anos”, comentou Ceça. “O grande desafio do homem moderno é sobreviver sem degradar a natureza”, enfatizou João Fernando Coutinho.



**PLENÁRIO** - Estudantes e deputados com objetivo comum

# Dia do Profissional de Educação Física

## Vida saudável requer atividades constantes

A importância do trabalho desenvolvido pelo profissional de Educação Física orientou os pronunciamentos dos deputados Alberto Feitosa (PR) e Nelson Pereira (PCdoB). Na tribuna, ambos lembraram a passagem do Dia Nacional dedicado à categoria, 1º de setembro, data em que a atividade foi regulamentada, por meio da Lei Federal nº 9.696/1998.

“Ao longo de mais de uma década, muitas providências foram adotadas pelo Conselho Federal de Educação Física, a exemplo da efetiva fiscalização para que apenas profissionais habilitados exerçam o ofício. A medida proporciona mais segurança e serviço qualificado à população”, observou o republicano.

O parlamentar é autor do Projeto de Lei nº 879/08, obrigando estabelecimentos esportivos, públicos ou privados a contratar profissio-



FEITOSA E PEREIRA - Fiscalização em centros esportivos

nais de Educação Física para coordenar as práticas esportivas.

Nelson Pereira ressaltou que a atuação do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco nos centros esportivos estimula o respeito ao profissional. “Qualquer pessoa, antes de iniciar uma atividade, deve



ser submetida à avaliação médica e receber acompanhamento de um profissional de Educação Física. A prática esportiva realizada de forma correta traz benefícios ao corpo e a mente, mas, se feita de maneira incorreta, pode gerar sérios danos à saúde”, alertou o comunista.

## Brasil

# Fumo passivo mata sete pessoas diariamente

Sete fumantes passivos morrem, diariamente, no Brasil, de acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer (Inca). Além disso, o fumo passivo é considerado a terceira causa de morte evitável no mundo, superado, apenas, pelo fumo ativo e pelo alcoolismo, segundo o pneumologista Blancard Torres. O tema foi tratado pela deputada Nadegi Queiroz (PMN), durante a reunião plenária de ontem.

No discurso, elogios à iniciativa do Real Hospital Português (RHP) por realizar, em 29 de agosto, data em que se celebra o Dia Nacional de Prevenção ao Fumo, uma campanha de combate ao tabagismo, na Praça do Diário, no bairro de Santo Antônio. “O fumante passivo pode adquirir todas as doenças do ativo, por isso, a sociedade precisa se engajar na luta contra o cigarro”, pontuou.



NADEGI - Risco constante

Em apartes, os deputados Nelson Pereira (PCdoB) e Soldado Moisés (PSB) também se posicionaram. “Parabenizo Nadegi por voltar a abordar esse problema tão importante”, comentou Pereira, após destacar o alto custo pago pelo Estado no tratamento de doenças motivadas pelo tabaco. “Uma ação que merece destaque é a lei que

proíbe o fumo em lugares públicos coletivos do Estado, de autoria da deputada Carla Lapa (PSB)”, observou Moisés.

A deputada Ceça Ribeiro (PSB) informou que três mil pessoas morrem, por ano, vítimas do cigarro. “Outro fator que merece destaque é o uso de agrotóxico no cultivo do tabaco. A prática inutiliza o solo para qualquer outra cultura, durante cinco anos. Além disso, é preciso enfrentar os fabricantes, principais responsáveis por essas mortes”, afirmou.

Presidente da Comissão de Justiça da Alepe, o deputado André Campos (PT) informou que, dos 49 parlamentares, apenas dois fumam diariamente. “Sou fumante e considero muito importante essa discussão, a fim de que consigamos deixar gradativamente de consumir o produto”, pontuou.

## Ordem do Dia

# Acatada, em 2ª discussão, mudança na Polícia Militar

Após acirrado debate entre as Bancadas do Governo e da Oposição, a Alepe aprovou, ontem, em segunda discussão, o Projeto de Lei nº 1.174/2009, alterando os critérios de promoção na Polícia Militar. Com o novo modelo, os profissionais ascenderão na hierarquia não apenas por antiguidade, mas também “por merecimento”. Líder da Oposição, o deputado Augusto Coutinho (DEM) questionou, novamente, as mudanças.

Para o integrante do Democratas, “a medida gerará sérias insatisfações na tropa, uma vez que abre margem para interferências políticas”. “A alteração atingirá três cargos que atuam diretamente nas ruas. Com policiais insatisfeitos, a segurança pública poderá ser prejudicada”, avaliou, sugerindo que as vagas destinadas à promoção sejam 30% por merecimento e 70% por



HIERARQUIA - Antiguidade e mérito serão avaliados

antiguidade. O Poder Executivo não acatou.

O líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT), rebateu, argumentando que a mudança fortalecerá a corporação. “Os cargos que receberam novos critérios eram os únicos da Polícia que não levavam em consideração o

mérito do profissional. Garantindo a possibilidade de ascensão por mérito, teremos a corporação mais estimulada para defender a sociedade”, ressaltou.

Em aparte, a deputada Terezinha Nunes (PSDB) frisou “a necessidade de combater as influências políticas na corporação militar”.

## Duração menor do curso gera crítica

O tempo de duração do Curso de Formação para Policiais Militares de Pernambuco foi questionado pela deputada Terezinha Nunes (PSDB). Para a tucana, o total de quatro meses é o menor período de aprendizagem adotado no Brasil. “Na maioria dos Estados, o treinamento varia de nove a 11 meses. Em São Paulo e Paraná, o preparo é feito em um ano e, talvez por isso, as localidades apresentem os menores índices de violência do País, diferentemente de Pernambuco”, ressaltou.

Outra “falha” apontada é a diminuição da carga ho-



TEREZINHA - Ação civil

rária, inclusive nas disciplinas tidas como essenciais, a exemplo de defesa pessoal e tiro. Terezinha informou

que o Ministério Público do Estado (MPPE) promoveu a abertura de um inquérito, recomendando aos órgãos competentes a complementação dos conteúdos, principalmente da última turma formada e que já atua nas ruas, desde o mês passado. Como a solicitação não foi atendida, o MPPE propôs a abertura de uma ação civil pública para suspender a formatura. “É evidente o clamor da população por segurança, mas tentar resolver o problema colocando policiais despreparados nas ruas é inconcebível”, ponderou.

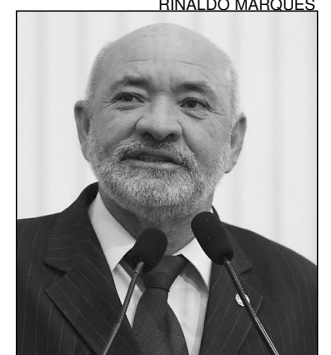
## Agreste

# Luto na cidade de São Caetano

A morte do comerciante Santino Silva, morador da cidade de São Caetano, Agreste, levou o deputado Esmeraldo Santos (PR) a apresentar um Voto de Pesar à família. “A perda de Santino, no último dia 25, entristeceu a população local. Ele foi vereador, de 1959 a 1963, um homem íntegro e muito conhecido na região”, lamen-

tou o republicano.

O Boêmio Santino, como era mais conhecido, tinha 86 anos e deixou viúva Alaíde Macedo Silva e quatro filhos. “Tenho absoluta certeza de que todos os que tiveram a oportunidade de conhecê-lo estão tristes, mas conscientes dos ensinamentos que ele deixou”, acrescentou.



SANTOS - Voto de Pesar

# Lei proíbe restaurantes de cobrar 10% sobre valor da conta

## Consumidor tem o direito de pagar ou não taxa extra a garçom

O pagamento da taxa de 10% sobre serviços oferecidos em bares e restaurantes de Pernambuco passou a ser opcional. No último dia 31, o Poder Executivo sancionou a Lei nº 13.856/09, de autoria do deputado Eriberto Medeiros (PTC), normatizando o procedimento. A Assembleia Legislativa havia aprovado a matéria, por unanimidade. “O objetivo foi definir uma política democrática de mercado, respeitando o direito dos consumidores que poderão, ou não, bonificar os garçons pelo atendimento prestado”, declarou o autor do Projeto de Lei nº 535/08, que originou a legislação.

O parlamentar elogiou a iniciativa do governador Eduardo Campos (PSB). “A postura deixa claro a pro-



RINALDO MARQUES

**EXECUTIVO - Projeto de Eriberto Medeiros foi sancionado**

cupação social do atual Governo, uma vez que o projeto

respeita a liberdade de escolha das pessoas”, declarou

para, em seguida, agradecer aos demais deputados o apoio recebido na Casa Joaquim Nabuco.

Se o consumidor quiser gratificar o profissional, o dinheiro deverá ser repassado diretamente ao empregado. “O que existia, até então, era um acordo coletivo da categoria, autorizando os respectivos estabelecimentos a cobrar aos clientes pela prestação do serviço. Entretanto, o valor nem sempre era repassado, ou seja, beneficiava apenas os empresários. Com a proposição em vigor, garantiremos que os profissionais recebam mensalmente o salário, além da possível gratificação pela qualidade do atendimento oferecido. Beneficiamos, assim, o segmento e a população”, disse Medeiros.

## Moda

# Polo de Confecções quer agência do BNB

Reivindicação constante dos empresários do Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco, a necessidade de instalar agências do Banco do Nordeste (BNB), nos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama, voltou a provocar debates no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. Durante o Grande Expediente, o deputado Edson Vieira (PSDC) salientou a relevância da medida para os empreendedores, visto que as unidades facilitarão o acesso a linhas de crédito específicas para as atividades têxteis e de confecções.

Afora os benefícios aos proprietários, Vieira observou que, na medida em que se desenvolvem os centros de produção, novos postos de trabalho poderão ser gerados. Atualmente, conforme dados apresentados pelo integrante da bancada oposicionista, existem 12 mil empresas no Polo do Agreste, gerando 90 mil empregos.

“São produzidas 850 milhões de peças, anualmente, e a possibilidade de financiamento ajudará a manter a qualidade da moda, cuja comercialização atende aos mercados nacional e internacional”, acrescentou. Como um dos representantes do Agreste no Parlamento Estadual, o deputado solicitou apoio na negociação junto a BNB e órgãos federais.



RINALDO MARQUES

**NEGOCIAÇÃO - Vieira**

Os deputados Augusto Coutinho (DEM), Miriam Lacerda (DEM), Amaury Pinto (PR) e Terezinha Nunes (PSDB) parabenizaram, em apertes, o empenho de Vieira. “A população pernambucana tem dado exemplo de que consegue crescer, mas o incentivo é essencial”, salientou Coutinho. “Entendo ser necessária a ajuda, principalmente, do poder público”, considerou Miriam.

“Devido à qualidade da produção feita no Polo, desejamos implementar um modelo semelhante na cidade do Paulista”, informou Amaury. “O Agreste é, de fato, uma das áreas que mais crescem no interior do Estado e é surpreendente que o BNB ainda não tenha lançado uma agência sequer na localidade”, comentou Terezinha.

## Economia

# Itaíba promove 3ª Festa do Leite

A Prefeitura de Itaíba, no Agreste Meridional, realizará a 3ª Festa do Leite, entre os próximos dias 4 e 6. Na tribuna, o deputado Claudiano Martins (PSDB) registrou a importância econômica do evento. “Estarão reunidos milhares de produtores do Vale do Ipanema e do Agreste, em uma demonstração de vigor e expressão regionais”, comen-

tou. A cidade é a maior produtora de leite do Estado, com mais de 60 milhões de litros por ano.

O “esforço e trabalho” do prefeito Marivaldo Bispo também foram citados. “Apoiado pela comissão organizadora da festa, o prefeito vem estimulando a atividade e beneficiando, assim, toda a cadeia produtiva”, disse o parlamentar,

ressaltando, ainda, o reconhecimento dos produtores locais à gestão municipal.

Claudiano, entretanto, criticou a “falta de incentivos do Governo Estadual à Bacia Leiteira”. “É meu dever defender o produtor de leite que não tem apoio do poder público estadual, embora atue como gerador de emprego e renda para a sociedade.”



RINALDO MARQUES

**DESTAQUE - Martins**

## Patrimônio

# Proposta para regulamentar Título Cultural



RINALDO MARQUES

**COUTINHO - Detalhes**

A proposta para regulamentar a concessão de Título de Patrimônio Material e Imaterial será entregue, ainda esta semana, pelo deputado Augusto Coutinho (DEM) à Mesa Diretora e à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ). “A ideia da minuta é fortalecer a importância do reconhecimento feito pelo Poder Legislativo”, explicou.

Entre as sugestões, a de que as matérias que estão em tramitação na Casa sejam avaliadas na própria

Alepe e as demais iniciativas, submetidas ao Conselho Estadual de Cultura. Além disso, os parlamentares apresentariam apenas um projeto de lei dessa natureza a cada ano.

“O Conselho será o responsável pela análise, uma vez que é o encarregado pela manutenção dos livros de registro da concessão dos títulos”, observou.

O integrante do Democratas ponderou que a medida garantirá que o

Parlamento Estadual continue a conferir a comenda. “A proposta apresentada pelo Conselho Estadual de Cultura à Alepe, no início do semestre, retirava do Legislativo a prerrogativa de aprovar as concessões sugeridas pelos parlamentares. Assim, as iniciativas dos deputados não mais seriam projetos de lei, mas apenas requerimentos entregues ao presidente da Casa Joaquim Nabuco, que os encaminharia ao Conselho”, detalhou.

## PLENÁRIO

### Extra de Pernambuco

O aniversário de oito anos do Jornal *Extra de Pernambuco*, sediado em Caruaru, norteou o pronunciamento da deputada Miriam Lacerda (DEM). “O compromisso do periódico com a informação merece destaque. Grande parte da população do Agreste toma conhecimento dos diversos assuntos relacionados à economia, cultura e política por meio do *Extra*”, declarou a integrante do Democratas. Inicialmente, a publicação foi denominada *Extra do Agreste*, tinha periodicidade quinzenal e era distribuída em apenas seis municípios. Há dois anos, ganhou circulação semanal, aumentou o número de páginas de 36 para 40 e adotou o novo nome. “Atualmente, é o único do interior de Pernambuco afiliado à Associação Nacional dos Jornais”, pontuou.



## Resoluções

### Resolução Nº 925

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Exmo. Sr. Major Brigadeiro do Ar Antonio Guilherme Telles Ribeiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Exmo. Sr. Major Brigadeiro do Ar Antonio Guilherme Telles Ribeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 1º de setembro de 2009.

GUILHERME UCHOA  
Presidente

### Resolução Nº 926

**EMENTA:** Concede o título de Cidadão Pernambucano post-mortem ao paisagista Roberto Burle Marx.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedido o Título de Cidadão de Pernambuco *post mortem* ao paisagista Roberto Burle Marx.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 1º de setembro de 2009.

GUILHERME UCHOA  
Presidente

## Atos

### ATO Nº 562/09

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 060/2009, do Deputado Lucrécio Gomes, **RESOLVE:** nomear **ROSINEIDE MARIA LINS DE ALBUQUERQUE**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando-o para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 18% (dezoito por cento), a partir de 26 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 21 de agosto de 2009

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

### ATO Nº 580/09

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 779/2009, do Deputado Airinho de Sá Carvalho, **RESOLVE:** exonerar **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglailson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditoria,** Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social em exercício); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Ana Elisa Freire, Anne Queiroz, Isabella Brito, Maria Cláudia de Paula, Rafaela Torres Galindo e Roberto Moria; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala Torres Galvão, 31 de agosto de 2009.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

### ATO Nº 590/09

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 107/2009, da Deputada Elina Carneiro, **RESOLVE:** exonerar **ELIANE SERVULO DA SILVA ALVES**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2009.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

### ATO Nº 591/09

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 965196/2009, do Deputado Nelson Pereira, **RESOLVE:** exonerar **LEDILSON BARROS WANDERLEY**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2009.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

### ATO Nº 592/09

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 083 e 085/2009, do Deputado Amaury Pinto, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ARTHUR MONTENEGRO DA SILVA REGO FILHO	Secretário Parlamentar	PL-SPC
MARIA DOLORES DE OLIVEIRA NETA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
ESTER MÁRCIA DE LUCENA VILLA-CHAN	Assistente Parlamentar	PL-APC

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2009.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

### ATO Nº 593/09

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 49/2009, da Deputada Carla Lapa, **RESOLVE:** exonerar **CRISTIANE ALVES DE LIMA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando-a para o cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 10% (dez por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2009.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

### ATO Nº 594/09

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 49/2009, da Deputada Carla Lapa, **RESOLVE:** exonerar **JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando-o para o cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 64% (sessenta e quatro por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2009.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

### ATO Nº 595/09

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 91/2009, da Deputada Teresa Leitão, **RESOLVE:** exonerar **JOZELANE FERREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **KASSIA KISS LOPES NUNES**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2009.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

### ATO Nº 596/09

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2009, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Deputada Teresa Leitão, **RESOLVE:** exonerar **SONIA MARIA DE LIRA**, do cargo em comissão de Técnico Auxiliar de Comissão, Símbolo PL-TAC, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nomeando para o referido **ELEONORA DE SOUZA CORRÊA**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2009.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), EDSON VIEIRA (PSDC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), NELSON PEREIRA (PC do B) e SÉRGIO LEITE (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CEÇA RIBEIRO (PSB), BARRETO (PMN), CIRO COELHO (DEM), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT do B), ISABEL CRISTINA (PT), IZAIAS RÉGIS (PTB) e JACILDA URQUISA (PMDB) e PEDRO EURICO (PSDB), para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **02 de setembro de 2009, no Auditório, 6º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

### DISTRIBUIÇÃO

#### 1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementares:

**I) Projeto de Lei Ordinária n.º 1187/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, situado no Município de Bonito, e dá providências correlatas);

**II) Projeto de Lei Complementar n.º 1190/09**, de origem do Poder Judiciário (Ementa: Altera a Lei Complementar Estadual n.º 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências);

**III) Projeto de Lei Ordinária n.º 1191/09**, de origem do Poder Judiciário (Ementa: Cria o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FUMJPJ.PE e dá outras providências);

**IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 1192/09**, de autoria do Deputado Brangel (Ementa: Dispõe sobre a isenção de IPVA para carros com 20 anos de fabricação e motos abaixo de 150 cilindradas);

**V) Projeto de Lei Ordinária n.º 1193/09**, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Dispõe sobre medidas que colbam a interrupção de políticas públicas em fase de implementação, sem justificativa legal com vistas a responsabilidade administrativa na administração pública e dá outras providências);

**VI) Projeto de Lei Ordinária n.º 1195/09**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Determina a obrigatoriedade de caixa eletrônico em Braille e áudio em todas as agências bancárias do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**VII) Projeto de Lei Ordinária n.º 1198/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);

**VIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 1199/09**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Cria o Fundo Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga – FCIRI, destinado a abrigar a conta garantia vinculada ao contrato de concessão administrativa voltado à implantação e à operacionalização do referido Centro);

### DISCUSSÃO

#### 1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementares:

**I) Projeto de Lei Ordinária n.º 1175/09**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Mavieal Cavalcanti (Ementa: Revoga a Lei n.º 11.532, de 19 de janeiro de 1998);

**II) Projeto de Lei Ordinária n.º 1177/09**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Carlos Santana (Ementa: Modifica as Leis n.ºs 12.160, de 28 de dezembro de 2001, e n.º 12.007, de 01 de junho de 2001, e respectivas alterações, e dá outras providências);

**III) Projeto de Lei Ordinária n.º 1185/09**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Edson Vieira (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências);

**IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 1186/09**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Jacilda Urquisa (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);

**V) Projeto de Resolução n.º 1188/09**, de autoria da Mesa Diretora – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Altera a Resolução n.º 878, de 25 de junho de 2008, modificada pela Resolução n.º 900 de 2 de dezembro de 2008, que institui o Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV);

**VI) Projeto de Resolução n.º 1189/09**, de autoria da Mesa Diretora – Relator: Deputado Cel. José Alves (Ementa: Altera a Resolução n.º 879, de 25 de junho de 2008, que institui o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – Plano ALEPEPREV);

Recife, 01 de setembro de 2009.

Deputado **GERALDO COELHO**  
Presidente da CFOT

## ATO Nº 597/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 975984/2009, do Deputado Isaltino Nascimento, **RESOLVE:** exonerar **MICHELLE NOBERTO FRANÇA DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2009.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 598/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 975984 /2009, do Deputado Isaltino Nascimento, **RESOLVE:** nomear **CARINA RODRIGUES DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 75%(setenta e cinco por cento) nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2009.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 599/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 50/2009, da Deputada Carla Lapa, **RESOLVE:** nomear **MARCELO FUCHUS CAMPOS GOUVEIA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 95%(noventa e cinco por cento) nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2009.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 600/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 084/2009, do Deputado Amaury Pinto, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ADELMO DUARTE (DEM)**, **AIRINHO DE SÁ CARVALHO (PSB)**, **EDUARDO PORTO (PTdoB)**, **NELSON PEREIRA DE CARVALHO (PC do B)**, **SÉRGIO LEITE (PT)** e **SOLDADO MOISÉS (PSB)** e os suplentes **BARRETO (PMN)**, **CARLOS SANTANA (PSDB)**, **DILMA LINS (DEM)**, **IZAIAS RÉGIS (PTB)**, **LUCRÉCIO GOMES (PV)**, **TERESA LEITÃO (PT)** e **TEREZINHA NUNES (PSDB)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 02 de setembro de 2009, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISTRIBUIÇÃO

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1190/2009**, de autoria do Poder Judiciário (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar Estadual n.º 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências);

**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1191/2009**, de autoria do Poder Judiciário (**EMENTA:** Cria o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FUMJPJ.PE e dá outras providências);

**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1192/2009**, de autoria do Deputado Brangel (**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção de IPVA para carros com 20 anos de fabricação e motos abaixo de 150 cilindradas);

**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1193/2009**, de autoria da Deputada Terezinha (**EMENTA:** Dispõe sobre medidas que colbam a interrupção de políticas públicas em fase de implementação, sem justificativa legal com vistas a responsabilidade administrativa na administração pública e dá outras providências);

**05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1194/2009**, de autoria do Deputado Claudiano Martins (**EMENTA:** Denomina MARIA LENIRA VAZ GALINDO a Rodovia PE 244 trecho que liga a Rodovia BR 424 à cidade de Águas Belas – PE);

**06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2009**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Determina a obrigatoriedade de caixa eletrônico em Braille e áudio em todas as agências bancárias do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1196/2009**, de autoria do Deputado Brangel (**EMENTA:** Denomina Estação Experimental do IPA em Araripina de “Senhor Joaquim Simeão Filho”);

**08- Projeto de Lei Ordinária Nº 1197/2009**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Dispõe sobre o recebimento e análise de reclamações relativas a conflitos na área de consumo e dá outras providências);

**09- Projeto de Lei Ordinária Nº 1198/2009**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências);

### Regime de urgência

**10- Projeto de Lei Ordinária Nº 1199/2009**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Cria o Fundo Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga – FCIRI, destinado a abrigar a conta garantia vinculada ao contrato de concessão administrativa voltado à implantação e à operacionalização do referido Centro);

### Regime de urgência

**11- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.200**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera o quantitativo de cargos comissionados do Poder Executivo, e dá outras providências).

### Regime de urgência

### EM DISCUSSÃO:

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/2009**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**EMENTA :** Denomina empresário João Santos a Rodovia PE-062);

**RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE**

**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1096/2009**, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (**EMENTA :** Considera o Festival de Inverno de Garanhuns Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);

**RELATOR: DEPUTADO CARLOS SANTANA**

**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1175/2009**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Revoga a Lei n.º 11.532, de 19 de janeiro de 1998);

**RELATOR: DEPUTADO NELSON PEREIRA DE CARVALHO**

**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1177/2009**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Modifica as Leis n.º 12.160, de 28 de dezembro de 2001, e n.º 12.007, de 01 de junho de 2001, e respectivas alterações, e dá outras providências);

### Regime de urgência

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

**05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1185/2009**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências);

### Regime de urgência

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

**06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1186/2009**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências - **SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - SERES**);

### Regime de urgência

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

**07- Projeto de Resolução Nº 1188/2009**, de autoria da Mesa Diretora (**EMENTA:** Altera a Resolução n.º 878, de 25 de junho de 2008, modificada pela Resolução n.º 900 de 2 de dezembro de 2008, que institui o Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV);

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

**08- Projeto de Resolução Nº 1189/2009**, de autoria da Mesa Diretora (**EMENTA:** Altera a Resolução n.º 879, de 25 de junho de 2008, que institui o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – Plano ALEPEPREV);

**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**

### SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 01 de setembro de 2009

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os deputados titulares Adeldo Duarte (DEM), Esmeraldo Santos (PR), Isabel Cristina (PT), Barreto (PMN) e os suplentes Claudiano Martins (PSDB), Nelson Pereira de Carvalho (PC do B), Geraldo Coelho (PTB), Marcantônio Dourado (PTB) e Mavieal Cavalcanti (DEM), para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada no dia quatorze de Setembro de 2009, às dez horas, no recinto do auditório, 6º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, na qual serão discutidas questões relativas à Transnordestina.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

Recife, 01 de Setembro de 2009.

DEPUTADO BRINGEL  
PRESIDENTE

### NOME

ARTHUR MONTENEGRO DA SILVA REGO FILHO  
MARIA DOLORES DE OLIVEIRA NETA  
EMÍLIA GUEDES GONDIM DE ALBUQUERQUE

### CARGO/SÍMBOLO

Assessor Especial /PL-ASC  
Assessor Especial/PL-ASC  
Assistente Parlamentar/PL-APC

### GRAT.REP.

120%  
120%  
61%

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2009.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 601/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 108 e 150 /2009, da Deputada Elina Carneiro,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
HUGO ALEXANDRE SERVULO DA SILVA ALVES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	21%
ANNA CAROLINA VICTORIA CAMPELO	Assistente Parlamentar/PL-APC	86,40%

Sala Torres Galvão, 01 de setembro de 2009.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordens do Dia

Nonagésima Quarta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 02 de setembro de 2009, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4014/2009**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1147/2009, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2009**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4015/2009**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2009, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, no valor de dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2009**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4016/2009**

**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferce Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1174/2009, de autoria do Poder Executivo que altera o artigo 10 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, e alterações.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2009**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1201/2009**

**Autora: Mesa Diretora**

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Pedro Eurico, no período de 28 de agosto a 07 de setembro, quando estará à convite do Consulado da Itália, visitando a Região da Emília Romagna.

**(Parecer da Mesa Diretora nº 3998)**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2009**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2009**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de direito de uso dos imóveis localizados no município do Recife que tem por objetivo viabilizar os trabalhos desenvolvidos na área de saúde, e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 4ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/8/2009**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2009**

**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis localizados no município do Recife com o objetivo de viabilizar os trabalhos desenvolvidos na área de saúde, e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 4ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/8/2009**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2009**

**Autor: Poder Executivo**

Cria o Fundo Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga - FCIRI, destinado a abrigar a conta garantia vinculada ao contrato de concessão administrativa voltado à implantação e à operacionalização do referido Centro.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/8/2009**

**Discussão Única da Indicação nº 3707/2009**

**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizar a recuperação e asfaltamento das vias do Conjunto Residencial Marcos Freire.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única da Indicação nº 3708/2009**

**Autora: Dep. Miriam Lacerda**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DER/PE no sentido de que sejam recuperadas as rodovias estaduais PE-90 e PE-121, as quais são vias de ligação entre os municípios de Surubim, Toritama, Vertentes e Frei Miguelinho, e que se encontram em péssimo estado de conservação.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única da Indicação nº 3709/2009**

**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda no sentido de que seja feito o calçamento da Rua Mamanguape, em Jardim Brasil II, naquela cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única da Indicação nº 3710/2009**

**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda no sentido de que seja feito o calçamento da Rua Tocantins, em Jardim Brasil II, naquela cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única da Indicação nº 3711/2009**

**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda no sentido de que seja feito o calçamento da Rua Acre, em Jardim Brasil II, naquela cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única da Indicação nº 3712/2009**

**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de estudar a possibilidade da construção de uma Escola Pública Estadual, nas imediações do campo do cacique na comunidade do Cardoso, no bairro da Madalena, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única da Indicação nº 3713/2009**

**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa no sentido de encontrar uma alternativa para resolver urgentemente o problema de abastecimento de água no bairro de San Martin, especificamente nas Ruas Santa Rosa e Otaviano de Almeida Rosa.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única da Indicação nº 3714/2009**

**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa no sentido de encontrar uma alternativa para resolver urgentemente o problema de abastecimento de água no bairro do Pina, que encontra-se em colapso total no que se refere ao abastecimento.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única da Indicação nº 3715/2009**

**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda no sentido de que seja feito o calçamento da Rua Palmares, Vila COHAB, bairro de Peixinhos, naquela cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única da Indicação nº 3716/2009**

**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades do Estado e ao Presidente da CEHAB no sentido de regularizar as posses dos moradores residentes à Av. 21 de Abril, próximo ao terminal de ônibus da Mangueira, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única da Indicação nº 3717/2009**

**Autor: Dep. Amaury Pinto**

Apelo ao Prefeito do Município do Recife e ao Presidente da Emlurb no sentido de que seja feita a Reposição das Luminárias e também das respectivas Lâmpadas da Escadaria da Rua Córrego do Genipapo no Alto José do Pinho, bairro de Casa Amarela, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única da Indicação nº 3718/2009**

**Autora: Dep. Jacilda Urquiza**

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa no sentido de encontrar uma solução consensual para as trezentas famílias residentes nas Ruas Antônio Carlos Dias e Rua Arca de Noé, no Alto da Bondade, em Olinda, que se encontram sem abastecimento d'água desde o dia 13 de agosto do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única do Requerimento nº 3816/2009**

**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Voto de Aplauros ao Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar do Estado de Pernambuco e a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco, que, junto com funcionários da Usina Santa Terezinha, farão voltar as atividades da referida usina, paralisadas há vinte anos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única do Requerimento nº 3817/2009**

**Autora: Dep. Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 19 de outubro do corrente ano em comemoração ao **Dia do Professor**, bem como promover a abertura do **III Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo**.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única do Requerimento nº 3818/2009**

**Autor: Dep. Claudiano Martins**

Voto de Aplauros ao Prefeito de Itaíba e a Comissão Organizadora da 3ª Festa do Leite, a realizar-se de 04 e 06 de setembro do corrente ano, naquele município do Agreste pernambucano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única do Requerimento nº 3819/2009**

**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Austríclínio de Vasconcelos Mendonça, ocorrido recentemente.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única do Requerimento nº 3820/2009**

**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene em Homenagem aos 183 anos do Diário de Pernambuco em 18 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009**

**Discussão Única do Requerimento nº 3821/2009**

**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

## Recife, 2 de setembro de 2009

Voto de Aplausos à Rádio Vitória FM pelo incentivo dado ao esporte da região com a transmissão do programa esportivo *“Escrete da Verdade”*.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 3822/2009</b>
<b>Autora:</b> Dep. <b>Miriam Lacerda</b>

Voto de Congratulações pela passagem do Dia do Nutricionista, comemorado em 31 de agosto do corrente ano em todo o Brasil.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 3823/2009</b>
<b>Autor:</b> Dep. <b>Sebastião Rufino</b>

Solicita que seja transcrito nos anais desta Casa, o artigo: *“Os 40 anos de jornalismo de João Alberto Sobral”*, de autoria da escritora Marly Mota, publicado no dia 31 de agosto do corrente ano, na página Opinião, do Diário de Pernambuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 3824/2009</b>
<b>Autor:</b> Dep. <b>Isaltino Nascimento</b>

Voto de Aplausos a primeira mulher jornalista de Pernambuco, a Senhora Isnar de Moura, pelo seu centenário ocorrido no último dia 29 de agosto do corrente ano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 3825/2009</b>
<b>Autora:</b> Dep. <b>Teresa Leitão</b>

Voto de Congratulações pela passagem dos cem anos da professora e jornalista Isnar de Moura, transcorrido em 29 de agosto do corrente ano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 1/9/2009</b>
<span></span>
<b>Oitava Reunião Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 02 de setembro de 2009, às 20:00 horas.</b>
<span></span>

# Ordem do Dia

<b>Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2009</b>
<b>Autor:</b> <b>Poder Executivo</b>

Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, no valor de quatrocentos e dez mil e oitocentos reais, em favor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, para aplicação pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha. e dá outras providências.

<b>Regime de Urgência</b>
<span></span>
<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª Comissões.</b>

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/8/2009</b>
<span></span>
<b>Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2009</b>
<b>Autor:</b> <b>Poder Executivo</b>

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de direito de uso dos imóveis localizados no município do Recife que tem por objetivo viabilizar os trabalhos desenvolvidos na área de saúde, e dá outras providências.

<b>Regime de Urgência</b>
<span></span>
<b>Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.</b>

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/8/2009</b>
<span></span>
<b>Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2009</b>
<b>Autor:</b> <b>Poder Executivo</b>

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis localizados no município do Recife com o objetivo de viabilizar os trabalhos desenvolvidos na área de saúde, e dá outras providências.

<b>Regime de Urgência</b>
<span></span>
<b>Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.</b>

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/8/2009</b>
<span></span>
<b>Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2009</b>
<b>Autor:</b> <b>Poder Executivo</b>

Cria o Fundo Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga - FCIRI, destinado a abrigar a conta garantia vinculada ao contrato de concessão administrativa voltado à implantação e à operacionalização do referido Centro.

<b>Regime de Urgência</b>
<span></span>
<b>Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.</b>

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 29/8/2009</b>
<span></span>
<b>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2009</b>
<b>Autor:</b> <b>Poder Executivo</b>

Modifica as Leis nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, e 12.007, de 01 de junho de 2001, e respectivas alterações, e dá outras providências.

<b>Regime de Urgência</b>
<span></span>
<b>Parecer da 1ª Comissão.</b>

<b>Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.</b>
--

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/8/2009</b>
<span></span>
<b>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2009</b>
<b>Autor:</b> <b>Poder Executivo</b>

Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente no trecho compreendido entre os municípios de Caruaru, Toritama e Taquaritinga do Norte, para fins de viabilizar a implantação das obras de restauração e duplicação da Rodovia BR 104, e dá outras providências.

<b>Regime de Urgência</b>
<span></span>
<b>Parecer da 1ª Comissão.</b>

<b>Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 6ª Comissões.</b>
--

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 18/8/2009</b>
<span></span>
<b>Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2009</b>
<b>Autor:</b> <b>Poder Executivo</b>

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, no valor de cinco milhões e quinhentos mil reais, em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES.

<b>Regime de Urgência</b>
<span></span>
<b>Parecer da 1ª Comissão.</b>

<b>Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.</b>
--

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 20/8/2009</b>
<span></span>
<b>Atas</b>
<span></span>

**ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E ANTÔNIO MORAES.**

AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, AMAURY PINTO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DILMA LINS, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, TENDO FALTADO OS DEPUTADOS CARLA LAPA E PEDRO EURICO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. ATO CONTÍNUO, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS MIRIAM LACERDA E SOLDADO MOISÉS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA VINTE E SETE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. DANDO SEGUIMENTO, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA À SENHORA PRIMEIRA-SECRETÁRIA QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1198/2009 E 1199/2009, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA À DEPUTADA MIRIAM LACERDA, QUE APRESENTA APELO AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO E PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO NO SENTIDO DE QUE SEJAM RECUPERADAS AS RODOVIAS PE-90 E PE-121. FINALIZANDO, APRESENTA VOTO DE CONGRATULAÇÕES PELA PASSAGEM DO DIA DO NUTRICIONISTA, COMEMORADO NO DIA DE HOJE. NA SEQUÊNCIA, A DEPUTADA DOUTORA NADEGI DESTACA O DIA DO NUTRICIONISTA, COMEMORADO NO DIA DE HOJE. NA CONTINUIDADE, O DEPUTADO SOLDADO MOISÉS RELATA A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE DEBATE DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 300, EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. A SEGUIR, O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS ANUNCIA AUDIÊNCIA COM O SENHOR FERNANDO HADDAD, MINISTRO DA EDUCAÇÃO, SOBRE A REABERTURA DA FACULDADE DE MEDICINA DE GARANHUNS – FAMEG, QUE TEVE AS AULAS DA INSTITUIÇÃO SUSPENSAS PELA JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO, EM ACATAMENTO A AÇÃO DA UNIÃO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO ESMERALDO SANTOS, QUE SE CONGRATULA COM A SENHORA CELINA TENÓRIO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, PELA INAUGURAÇÃO NO DIA DE ANTEONTEM DE UMA CASA DE APOIO NESTA CAPITAL AOS MORADORES DO MUNICÍPIO QUE VÊM À CAPITAL PARA SEREM ATENDIDOS NOS HOSPITAIS DA CAPITAL. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE,

CONCEDENDO A PALAVRA À DEPUTADA JACILDA URQUISA, QUE APRESENTA APELO AO SENHOR JOÃO BOSCO DE ALMEIDA, SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO E PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, NO SENTIDO DE ENCONTRAR UMA SOLUÇÃO CONSENSUAL PARA O PROBLEMA DE DESABASTECIMENTO D’ÁGUA DESDE O DIA TREZE DO CORRENTE DAS TREZENTAS FAMÍLIAS RESIDENTES NAS RUAS ANTÔNIO CARLOS DIAS E ARCA DE NOÉ, SITUADAS NO ALTO DA BONDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE OLINDA. A ORADORA É APARTEADA PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, IZAÍAS RÉGIS E AUGUSTO COUTINHO. NA SEQUÊNCIA, O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO PARABENIZA O GOVERNO FEDERAL PELO LANÇAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO HOMEM NO DIA VINTE E SETE DO CORRENTE. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. NA CONTINUIDADE, O DEPUTADO NELSON PEREIRA DE CARVALHO DEFENDE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL PREVENDO A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE QUARENTA E QUATRO PARA QUARENTA HORAS SEMANAIS SEM DIMINUIÇÃO DO SALÁRIO. A SEGUIR, O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA ELOGIA AÇÃO REALIZADA POR ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO E DA CIDADE DO RECIFE, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA DIRETORIA DE CONTROLE URBANO DO RECIFE – DIRCON – DE COMBATE À OFERTA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NAS PROXIMIDADES DA RUA GIRIQUITI, SITUADÁ NO BAIRRO DA BOA VISTA, NA NOITE DO DIA VINTE E OITO DO CORRENTE, CONSISTENTE NA DETENÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE BARES QUE FUNCIONAVAM SEM ALVARÁ E OFERECIAM BEBIDA ALCOÓLICA AOS MENORES E NO ENCAMINHAMENTO DE TRINTA ADOLESCENTES À GERÊNCIA DE POLÍCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – GPCA. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, QUE APRESENTA REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO “OS QUARENTA ANOS DE JORNALISMO DE JOÃO ALBERTO SOBRAL”. DE AUTORIA DA SENHORA ESCRITORA MARLY MOTA, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 31 DE HOJE DO JORNAL DIARIO DE PERNAMBUCO. ENCERRADO O GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1181/2009. USA DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE PARA INFORMAR QUE A MEDALHA COMEMORATIVA DEPUTADO JOÃO FERREIRA LIMA FILHO SERÁ ENTREGUE A TODOS OS CONSTITUINTES DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE NO DIA CINCO DE OUTUBRO DO CORRENTE. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1168/2009 E 1169/2009. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1170/2009. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 967/2009, COM A EMENDA ADITIVA Nº 1, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1061/2009 E 1148/2009. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 3697/2009 A 3705/2009 E OS REQUERIMENTOS NºS 3793/2009 A 3798/2009 E 3800/2009 A 3803/2009. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA A PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 3707/2009 A 3718/2009 E OS REQUERIMENTOS NºS 3816/2009 A 3825/2009, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA APELO AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NO SENTIDO DE RECUPERAR E ASFALTAR AS VIAS DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARCOS FREIRE. PELA DEPUTADA JACILDA URQUISA APELO POR ELA LIDO NESTA REUNIÃO. PELO DEPUTADO AMAURY PINTO APELOS AO SENHOR PREFEITO DE OLINDA NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR O CALÇAMENTO DAS RUAS MAMANGUAPE, TOCANTINS, ACRE, SITUADAS NO BAIRRO DE JARDIM BRASIL II, E RUA PALMARES, SITUADAS NO BAIRRO DE VILA COHAB; AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO NO SENTIDO DE ESTUDAREM A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DO CAÍQUE, SITUADO NA COMUNIDADE DO CARDOSO, LOCALIZADA NO BAIRRO DA MADALENA, SITUADO NESTA CAPITAL; AO SENHOR SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO E PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO NO SENTIDO DE RESOLVEREM O PROBLEMA DE ABASTECIMENTO D’ÁGUA DAS RUAS SANTA ROSA E OTAVIANO DE ALMEIDA ROSA, SITUADAS NO BAIRRO DE SAN MARTIN, E DAS RUAS VILA TEIMOSA, CARNEIRO PESSOA, ENCANTA MOÇA, QUIXADÁ, DOZE DE JULHO E DOIS DE JANEIRO E A TRAVESSA DO ATLÂNTICO, SITUADAS NO BAIRRO DO PINA, LOCALIZADOS NESTA CAPITAL; AO SENHOR GOVERNADOR E SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO E PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS NO SENTIDO DE REGULARIZAREM AS POSSES DOS MORADORES RESIDENTES NA AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL, LOCALIZADA NESTA CAPITAL; E APELO AOS SENHORES PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE E PRESIDENTE DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA NO SENTIDO DE EFETUAREM A REPOSIÇÃO DAS LUMINÁRIAS E LÂMPADAS DA ESCADARIA DA RUA CÔRREGO DO JENIPAPO, SITUADA NO ALTO JOSÉ DO PINHO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE CASA AMARELA. PELA DEPUTADA MIRIAM LACERDA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APELO POR ELA LIDOS NESTA REUNIÃO. PELO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS VOTO DE APLAUSOS AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA E À COMISSÃO ORGANIZADORA DA TERCEIRA FESTA DO LEITE PELA REALIZAÇÃO DESTA NO PERÍODO DE QUATRO A SEIS DE SETEMBRO DO CORRENTE NO MUNICÍPIO. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR AUSTRICLÍNIO DE VASCONCELOS MENDONÇA, OCORRIDO NO DIA VINTE E SEIS DO CORRENTE. PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE NO DIA DEZENOVE DE OUTUBRO DO CORRENTE EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR E PARA ABERTURA DO III SEMINÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES VOTO DE APLAUSOS AO SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR

DO ESTADO DE PERNAMBUCO E À ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO PELO RETORNO DAS ATIVIDADES DA USINA SANTA TEREZINHA. PELO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ VOTO DE APLAUSOS À RÁDIO VITÓRIA FM PELO INCENTIVO AO ESPORTE DA REGIÃO COM A TRANSMISSÃO DO PROGRAMA ESPORTIVO “ESCRETE DA VERDADE”. PELO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA POR ELE LIDO NESTA REUNIÃO. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE NO DIA DEZOITO DE NOVEMBRO DO CORRENTE EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO CENTO E OITENTA E TRÊS ANOS DE FUNDAÇÃO DO JORNAL DIARIO DE PERNAMBUCO E VOTO DE APLAUSO À SENHORA ISNAR DE MOURA PELO CENTENÁRIO DE VIDA, OCORRIDO NO DIA DE ANTEONTEM. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM A SENHORA ISNAR DE MOURA PELO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA HOMENAGEM À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – FECOMÉRCIO – E AO SENHOR PROFESSOR JOSIAS SILVA ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DA MESMA, PELA PRESTAÇÃO DE RELEVANTES SERVIÇOS AO COMÉRCIO PERNAMBUCANO, COM RESULTADOS POSITIVOS PARA O APERFEIÇOAMENTO E O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA DO ESTADO.

<b>ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS.</b>
<span></span>
<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.</b>

AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, AMAURY PINTO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DILMA LINS, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO E SÉRGIO LEITE, TENDO FALTADO OS DEPUTADOS CARLA LAPA E PEDRO EURICO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – FECOMÉRCIO – E AO SENHOR PROFESSOR JOSIAS SILVA ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DA MESMA, PELA PRESTAÇÃO DE RELEVANTES SERVIÇOS AO COMÉRCIO PERNAMBUCANO, COM RESULTADOS POSITIVOS PARA O APERFEIÇOAMENTO E O FORTALECIMENTO DA ECONOMIA DO ESTADO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3588/2009, DE AUTORIA DO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI. ATO CONTÍNUO, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; JOSIAS SILVA ALBUQUERQUE; GENERAL-DE-EXÉRCITO MARIUS TEIXEIRA NETO, COMANDANTE MILITAR DO NORDESTE; JOSÉ MENDONÇA, DEPUTADO FEDERAL POR PERNAMBUCO; JOAQUIM FRANCISCO, EX-GOVERNADOR DO ESTADO E EX-MINISTRO; ROBERTO ARRAES, SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO POLÍTICA DE GOVERNO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR PREFEITO JOÃO DA COSTA; E VEREADOR ROMILDO GOMES, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR MÚCIO MAGALHÃES, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE. PROSSEGUINDO, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. LOGO APÓS, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, SOB A REGÊNCIA DO SENHOR MAESTRO SUBTENENTE GUTENBERG. DANDO CONTINUIDADE, O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO ALUSIVO AO EVENTO, NO QUAL APONTA O RECONHECIMENTO DO ENTUSIASMO E DA VISÃO DO SENHOR JOSIAS SILVA ALBUQUERQUE. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS O SENHOR JOÃO LYRA NETO, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. NA SEQUÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, QUE DESTACA AS QUALIDADES DO SENHOR JOSIAS SILVA ALBUQUERQUE NO TOCANTE AOS COMPROMISSOS COM O TRABALHO E A SUA ATUAÇÃO NOS SETORES PÚBLICO E NO PRIVADO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR JOSÉ HUMBERTO, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DO RECIFE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES DESEMBARGADOR NILDO NERY; JOÃO TARGINO, JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL; PIO GUERRA; JORGE CÔRTE REAL; JOESIL BARROS; E SENADOR NEY MARANHÃO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS ANUNCIA HOMENAGEM AO SENHOR JOSIAS SILVA ALBUQUERQUE PELO ANIVERSÁRIO DE VIDA COMPLETADO NO DIA DE HOJE PRESTADA PELO CONJUNTO INFANTO-JUVENIL DE CHORO DA UNIDADE DE SANTO AMARO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, O QUAL EXECUTA AS MÚSICAS “TRIUNFANDO”, DE AUTORIA DOS SENHORES MARCO CÉSAR E JOÃO LIRA, E

“CARINHOSO”, DE AUTORIA DOS SENHORES PIXINGUINHA E JOÃO DE BARRO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DO SENHOR TONY GEL, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI A ENTREGAR AO SENHOR JOSIAS SILVA ALBUQUERQUE PLACA DE HOMENAGEM À FECOMERCIO. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOSIAS SILVA ALBUQUERQUE. QUE AGRADECE A ESTA CASA PELA HOMENAGEM, ESTENDENDO-A À EQUIPE PROFISSIONAL QUE ATUA NAS ENTIDADES QUE DIRIGE. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS ANUNCIA EXECUÇÃO DA MÚSICA “MADEIRA QUE CUPIM NÃO RÓI”, DE AUTORIA DO SENHOR CAPIBA, PELO CONJUNTO INFANTO-JUVENIL DE CHORO DA UNIDADE DE SANTO AMARO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR SÍLVIO COSTA FILHO, SECRETÁRIO DE TURISMO DO ESTADO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS CUMPRIMENTANDO O HOMENAGEADO E A FEDERAÇÃO HOMENAGEADA DOS SENHORES DEPUTADOS FEDERAIS ANDRÉ DE PAULA E ARMANDO MONTEIRO; DESEMBARGADORES JONES FIGUEIREDO ALVES E LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO; CORONEL-AVIADOR ROBSON ROGER GARCIA TAVARES DE MELO, COMANDANTE DA BASE AÉREA DO RECIFE; E ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO, E AS PRESENCAS DOS SENHORES GENERAL-DE-DIVISÃO NILSON CALDAS ANANIAS, COMANDANTE DA SÉTIMA REGIÃO MILITAR; GENERAIS-DE-BRIGADA JOSÉ WELLINGTON CASTRO E FERNANDO VASCONCELOS PEREIRA, RESPECTIVAMENTE CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE E COMANDANTE DA DÉCIMA BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA; JOSÉ ARMANDO RODRIGUES, SECRETÁRIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO – JUCEPE; CLÁUDIO MARINHO, ASSESSOR DO SENADOR JARBAS VASCONCELOS; JORNALISTA TONY ALMEIDA; CORONEL-MÉDICO MADEIRO, DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DO RECIFE; CORONEL IRAN, COMANDANTE DO COLÉGIO MILITAR DO RECIFE; RICARDO ESSINGER, PRESIDENTE DO CONSELHO DO SEBRAE-PE; VALDECIR PINTO, PRESIDENTE DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LERAS; CELSO MUNIZ, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PERNAMBUCO; NILO SIMÕES, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE; MAJOR BALTAZAR ALENCASTRO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR MAIOR-BRIGADEIRO-DO-AR LOUIS JACKSON JOSUÁ COSTA, COMANDANTE DO II COMAR; PAULO PUGLIESI, DIRETOR DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO; JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR PREFEITO EGRINALDO FLORIANO COUTINHO; MARCELO GUERRA, SUPERINTENDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDAÇÚCAR; AMARO LINS, REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE; SÍLVIO VASCONCELOS, PRESIDENTE DO CDL RECIFE; FREDERICO LEAL, PRESIDENTE DO SINDLOJA RECIFE; PAULO MUNIZ, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARUARU; ROLDÃO JOAQUIM, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS; E ELIAS GOMES, EX-DEPUTADO ESTADUAL E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. EM SEGUIDA, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. POR ÚLTIMO, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, INFORMA QUE O HOMENAGEADO RECEBERÁ OS CUMPRIMENTOS NO SALÃO NOBRE DESTE PODER E ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expedientes

**OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2009.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 097** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1198, que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências. As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 098** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1187/2009, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, situado no Município de Bonito, e dá outras providências.. As 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 85** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando , em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.844, 13.845 e 13.846, datadas de 17/08/2009 e 132.847, 13.848, 13.849, 13.850, 13.851 e 13.852 datadas de 18/08/2009. Inteirada.

**OFÍCIO S/N** - DOS ALUNOS DA TELESSALA DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO agradecendo a iniciativa do Presidente deste Poder em ampliar os recursos tecnológicos nas salas de aula, resgatando o orgulho dos professores bem como o prazer dos alunos que fazem parte da escola. Inteirada.

REPUBLICADO

**NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2009.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 101** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1200, que Altera o quantitativo de cargos comissionados no Poder Executivo, e dá outras providências. As 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

**PARECERES NºS 3996 E 3997** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando redação final aos Projetos de Lei nºs 1168 e 1169, respectivamente. A Imprimir.

**PARECER Nº 3998** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Resolução nº 1201 que Concede licença em caráter cultural ao Deputado Pedro Eurico. A Imprimir.

**PARECER Nº 3999** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 857. A Imprimir.

**PARECERES NºS 4000, 4001, 4002, 4003 E 4005** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 1023, 1049, 1053, 1090 e 1142. A Imprimir.

**PARECERES NºS 4004, 4006, 4007, 4008, 4009, 4010 E 4011** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos nºs 1140, 1175, 1177, 1185, 1186, 1188 e 1189. A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 89** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando , em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.853 datada de 19/08/2009, 13.855, 13.856, 13.857, 13858 datadas de 26/08/2009 e 13.859 datada de 27/08/2009. Inteirada.

**OFÍCIO CIRCULAR S/N** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL comunicando transferência de recursos destinados à manutenção dos Serviços de Ação Continuada. À 2ª Comissão.

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 05** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL comunicando transferência de recursos destinados à manutenção dos Serviços de Ação Continuada. À 2ª Comissão.

**REQUERIMENTO** - DA DEPUTADA ELINA CARNEIRO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 1º, 02 e 03 de setembro de 2009. À publicação.

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

A Deputada **ELINA CARNEIRO** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso Art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(ões) do(s) dia(s) 1º de setembro de 2009, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 1º de setembro de 2009.

**Elina Carneiro**

Deputada

DESPACHO:

**Deferido**

**Ao expediente, em 1º/09/2009**

**Izaías Régis**

1º Vice-Presidente

**Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, Art. 64 do Regimento Interno.**

## Parecer da Mesa Diretora

## Parecer Nº 3998/2009

MESA DIRETORA

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do Art. 32 do Regimento Interno, analisando o Ofício nº 066/2009 do Deputado **Pedro Eurico**, no qual solicita licença em caráter cultural no período de 28 de agosto a 7 de

setembro de 2009, quando estará, à convite do Consulado da Itália, visitando a Região da Emilia Romagna, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

### Projeto de Resolução Nº 1201/2009

**Concessão de licença a deputado.**

**Ementa:** Concede licença em caráter cultural ao Deputado Pedro Eurico.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do Art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado **Pedro Eurico**, no período de 28 de agosto a 7 de setembro de 2009, quando estará, à convite do Consulado da Itália, visitando a Região da Emilia Romagna.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala da Mesa Diretora, em 1 de setembro de 2009.**

**Deputado Guilherme Uchoa - Presidente**  
**Deputado Izaías Régis - 1º Vice - Presidente**  
**Deputado Antônio Moraes - 2º Vice - residente**  
**Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário**  
**Deputado Sebastião Rufino - 2º Secretário**  
**Deputado Aglailson Júnior - 3º Secretário**  
**Deputado Manoel Ferreira - 4º Secretário**

## Pareceres de Comissões

## Parecer Nº 3999/2009

**Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008**

**Autor:** Deputada Doutora Nadegi

**EMENTA:** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS INFANTIS DE USO EXCLUSIVO. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

### 2. Parecer do Relator

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2008, que visa tornar obrigatório a disponibilização de banheiros infantis para uso exclusivo.

V

## Recife, 2 de setembro de 2009

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2009, de autoria do Deputado Bringel, que dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento em Shoppings Centers e Hipermercados. Não foram apresentadas Emendas no prazo regimental.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária sob análise usa dispensar pagamento, por consumidores, pela utilização que usarem estacionamentos em Shoppings Centers e Hipermercados.

Cabe mencionar, que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a matéria quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Confederação Nacional do Comércio, a qual trata de matéria igual, *in verbis*:

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 002 ° E SEUS §§ 001 ° E 002 ° DA LEI Nº 4771, DE 16.12.92, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE PROÍBE A COBRANÇA AO USUÁRIO DE ESTACIONAMENTO EM ÁREA PRIVADA, NAS CONDIÇÕES EM QUE ESTIPULA.

Presença da relevância da fundamentação jurídica do pedido vista tanto na evidente inconstitucionalidade formal da lei impugnada, por invasão da competência exclusiva da União para legislar sobre direito civil (CF, artigo 022, 001), como na inconstitucionalidade material, por ofensa ao direito de propriedade (CF, artigo 005 °, XXII).

2. Presença, também, da conveniência da concessão da medida liminar pelos tumultos que a norma impugnada vem causando ao impedir o exercício de profissão lícita.

3. Precedentes: ADIMC nº 1472 - DF e ADIMC nº 1623 - RJ.

4. Medida cautelar concedida para suspender a eficácia, com efeito, ex nunc, do art. 002 ° e seus parágrafos § 001 ° e § 002 ° da Lei nº 4711, de 16.12.92, do Estado do Espírito Santo, até o final julgamento desta ação.

#### - Mérito

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 2º, CAPUT E §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 4.711/92 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM ÁREAS PARTICULARES. LEI ESTADUAL QUE LIMITA O VALOR DAS QUANTIAS COBRADAS PELO SEU USO. DIREITO CIVIL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO.

1. Hipótese de inconstitucionalidade formal por invasão de competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF, artigo 22, I).

2. Enquanto a União regula o direito de propriedade e estabelece as regras substantivas de intervenção no domínio econômico, os outros níveis de governo apenas exercem o policiamento administrativo do uso da propriedade e da atividade econômica dos particulares, tendo em vista, sempre, as normas substantivas editadas pela União. Ação julgada procedente. (ADI 1918-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 23.08.2001, DJ 01.08.2003).

Por fim, ressalto que os Ministros do STF, a unanimidade deferiu que a disciplina de tal matéria é competência da União. Pelo exposto opina-se no sentido de que o parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2009, de autoria do Deputado Bringel seja pela rejeição por inconstitucionalidade.

<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, opina a CCLJ no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2009, de autoria do Deputado Bringel, por ofensa a Constituição Federal.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2009.</b>
<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Augusto Coutinho.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.</b>

# Parecer Nº 4002/2009

**Projeto de Lei nº 1053/2009**  
**Autor: Deputada Elina Carneiro**

**PROPOSIÇÃO QUE VISA DISCIPLINAR A ENTREGA E A RECEPÇÃO DE VALORES ATRAVÉS DE VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E NO COMÉRCIO EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº1053/2009 de autoria da Deputada Elina Carneiro que objetiva disciplinar a entrega e a recepção de valores através de veículos especializados em instituições bancárias e no comércio em geral no âmbito do Estado.

Com esse fim, dispõe o art. 1º da proposição:

“Art.1º A entrega e a recepção de valores através de veículos e carros fortes em instituições bancárias e no comércio em geral não poderá ser realizada durante o respectivo expediente comercial”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Em que pese a relevância do presente projeto de lei, este afronta a Constituição Federal, haja vista que invade núcleo de

competência privativa da União para legislar, qual seja, transporte (art. 22, inc. XI).

Com efeito, acerca do tema já decidiu o STF:

“Com a superveniência da nova Constituição da República, a disciplinação normativa pertinente ao trânsito e transporte passou a incluir –se na esfera de privativa competência legislativa da União Federal (art. 22, XI). Esse núcleo material (trânsito e transporte) – embora figurasse , no regime constitucional anterior, no rol das competências concorrentes (CF/69, art. 8º, XVII, n c/c o seu parágrafo único) – hoje não mais constituiu objeto partilhável, em sede de condomínio legislativo, entre a União e os Estados – Membros. Na realidade essa categoria temática somente revelar-se-á passível de normação estadual, desde de que a União Federal, mediante lei complementar, delegue ao Estado-Membro a prerrogativa de dispor sobre questões específicas a ela concernentes, vedada a delegação de toda uma matéria(...). Em função desse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal suspendeu, cautelarmente, a eficácia de diplomas legislativos estaduais que obrigavam a instalação de cinto de segurança em veículos de transporte coletivo de passageiros ou que autorizavam a condução de veículos automotores de passeio por maiores de dezesseis e menores de dezoito anos” (Adin. 1479-0/RS)”.

Cumpra-me, aqui, ainda, lembrar que a repartição de competências é realizada por meio do princípio da predominância do interesse. Logo, matéria de interesse geral deverá ser regulamentada pela União, matéria de interesse regional deverá ser regulamentada pelos Estados – Membros e os assuntos de interesse local deverão serem regulamentados pelos municípios.

Assim, ressalto que é da competência privativa do Governador legislar sobre segurança pública (art. 19, §1º, VI c/c o inc. III do art. 37 e §2º com o §2º do art. 101, todos da Constituição Estadual). Ademais, as normas referentes ao comércio, em geral, está inserido no âmbito da competência municipal para legislar, uma vez que diz respeito a interesse local conforme disposto no I, do art. 78 da Constituição Estadual.

Não bastassem a fundamentação jurídica acima apresentada entendeu, ainda, o constituinte que é competência da União autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (art.21, VI da CF). No que diz respeito aos carros fortes eles são considerados material bélico, segundo a Portaria de nº 29 – DMB de 28/10/99, em conformidade com o disposto nas Lei Complementar de nº 97/99 e Lei Ordinária nº 9.649 de 1998, ambas da União.

Aqui, faz –se mister transcrever decisão proferida pela Corte Suprema, em caso análogo, quando do julgamento da Adin 3258/RO:

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL E MATERIAL BÉLICO. LEI 1.317/2004 DO ESTADO DE RONDÔNIA. Lei estadual que autoriza a utilização, pelas polícias civil e militar, de armas de fogo apreendidas. A competência exclusiva da União para legislar sobre material bélico, complementada pela competência para autorizar e fiscalizar a produção de material bélico, abrange a disciplina sobre a destinação de armas apreendidas e em situação irregular. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.**

Por fim, registro que compete a Polícia Federal fiscalizar as atividades de empresas de segurança privadas, logo, caso o projeto de lei venha ser aprovado será norma jurídica desprovida de eficácia.

Ante o exposto, opino pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária de nº1053/2009 de autoria da Deputada Elina Carneiro.

<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei de nº 1053/2009, de autoria da Deputada Elina Carneiro, haja vista afrontar a Constituição Federal.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2009.</b>
<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Isaltino Nascimento.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa.</b>

# Parecer Nº 4003/2009

**Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2009**  
**Autor: Deputado Amaury Pinto**

**EMENTA. ALTERA A LEI Nº 13.193 DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA REJEIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE.**

#### 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2009, que pretende alterar o art. 1º da lei nº 13.193 de 2007.

A presente proposição objetiva obrigar a todos os Hospitais com maternidades e as Maternidades Públicas do Estado de Pernambuco, a criarem em suas dependências, um Núcleo de Registro Civil de Pessoas Naturais – para o atendimento as famílias de crianças recém-nascidas.

***O projeto prevê ainda que para o atendimento dos fins previstos, a direção das maternidades e dos Hospitais Públicos Estaduais, terão que manter em suas dependências internas local adequado para abrigar os serventúrios, e que estes serão designados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da circunscrição.***

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

#### 1.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A obrigatoriedade de que haja nas maternidades e hospitais públicos um núcleo de registro civil de pessoas naturais dispõe sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado, de Órgãos e de Entidades da Administração Pública, confrontando assim, o que estabelece o art. 19, §1º, incisos II e VI da Constituição Estadual, vejamos:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É de competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

(...)

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

(...)

*VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.*

(...)”

Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

*“Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual, submetendo-o à Secretaria de Estado, a dispor sobre a estrutura funcional pertinente. Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alinea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.” (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º-4-04, DJ de 21-5-04)*

Ressalte-se, ainda, que cabe ao Poder Judiciário praticar o ato de delegação para provimento dos serviços notariais e de registro, tendo em vista que lhe cabe fiscalizá-los. (§ 1º do art. 236 da CF e arts. 37 e 38 da lei n.º 8.935).

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei 12.227/06, do estado de São Paulo, que trata da organização básica das serventias notariais e de registro público.

A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.773, ajuizada pelo procurador-geral da República contra o governador e a Assembléia Legislativa paulista. O Plenário considerou que os argumentos da Procuradoria Geral da República eram coerentes com jurisprudência do STF de que os cartórios são serviços auxiliares do Poder Judiciário.

Assim, sua organização é de competência privativa deste Poder. Por isso, a iniciativa de lei que trate do assunto também é de sua exclusiva competência — no caso, do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo —, e não do governador, como ocorreu em relação à lei.

Portanto, a matéria é inconstitucional por invadir a competência privativa do Governador, ferindo a Carta Magna Estadual, no tocante a obrigatoriedade dos Hospitais e Maternidades Públicas criarem em suas dependências um Núcleo de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de ferir a Constituição Federal de 1988, em seu art. 236.

Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2009, de autoria do Deputado Amaury Pinto por Inconstitucionalidade.

<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2009, de autoria do Deputado Amaury Pinto por Inconstitucionalidade
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2009.</b>
<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Isaltino Nascimento.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Jacilda Urquisa.</b>

# Parecer Nº 4004/2009

**Projeto de Resolução nº 1140/2009**  
**Autor: Mesa Diretora**

**EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO DE Nº 790 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006 DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de nº 1140/2009, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Por meio da proposição sob análise, objetiva-se modificar a Resolução de nº 790 de 09 de setembro de 2006 que dispõe sobre o desenvolvimento na carreira dos servidores de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal deste Poder.

Mas, especificamente, será alterada a redação do art. 6º da Resolução supramencionada que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica acrescido ao Art. 6º da Resolução nº 790, de 19 de setembro de 2006, o inciso VII e o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

VII – que não esteja lotado na estrutura administrativa;

(...)

§ 3º - nos termos do § 2º do artigo 87 da Resolução nº 905/2008, somente será permitido 01 (um) servidor efetivo lotado em cada Comissão Técnica Permanente.”.

#### Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”

Por outro lado, conforme determina o art. 63, inciso II, do Regimento Interno compete privativamente a Mesa Diretora desse Poder apresentar projeto de lei para criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, estabelecer os vencimentos dos servidores da Assembléia, dentre outros. De ressaltar, ainda, que o inciso IV do mesmo artigo dispõe que caberá a Mesa coordenar os serviços administrativos e de segurança interna. Pois bem. A proposição ora apresentada objetiva mudar a Resolução de nº 790/2006 com o fito de que os servidores do quadro efetivo de pessoal da Assembléia seja lotado em atividades fins de apoio legislativo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 1140/2009, de autoria da Mesa Diretora.

<b>Jacilda Urquisa</b> <b>Deputada</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina a Primeira Comissão pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 1140/2009, de autoria da Mesa Diretora.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2009.</b>
<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa.</b> <b>Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.</b>

# Parecer Nº 4005/2009

**Projeto de Lei nº 1142/2009**  
**Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins**

**PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMações PELAS EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIOS DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2009, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que objetiva disponibilização de informações pelas empresas de telefonia celular no Estado de Pernambuco. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, sob análise, tem como finalidade **obrigar** as empresas de telefonia celular do Estado de Pernambuco a disponibilizar informações sobre a localização de aparelhos de clientes às autoridades policiais do Estado de Pernambuco.

Pois bem. A matéria da Proposição Legislativa encontra-se inserta na esfera de **competência privativa da União**, conforme preceitua o art. 22, inc. IV, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, energia, informática, **telecomunicações** e radiodifusão.” (grifo nosso)

Salienta-se, ainda, que a Agência Reguladora ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), entidade auxiliar da administração pública descentralizada e responsável pela implementação da política nacional de telecomunicações, não estabelece dentre os deveres das prestadoras a obrigatoriedade de disponibilização de informações sobre localização de aparelhos de clientes.

Consoante elencado no art. 144 da CF/88, destaca-se que a Segurança Pública é dever do Estado. Portanto, detentor de competência privativa para legislar sobre a matéria.

No tocante à publicidade de informação privada, fere o art. 5º da CF/88, ins verbis:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

X - são invioláveis a **intimidade**, a **vida privada**, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;” (grifo nosso)

Conquanto, apesar de iniciativa louvável quanto à justificativa apresentada pelo autor, não o compete legislar sobre a matéria. Disponibilizar a localidade do aparelho iria afrontar os dispositivos constitucionais supracitados.

Ante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2009, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, seja pela rejeição, por ilegalidade e inconstitucionalidade

<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>
--

#### 9

<b>Conclusão da Comissão</b>
<p>Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2009, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, por ilegalidade e inconstitucionalidade.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2009.</b>

**Presidente: André Campos.**
**Relator : Augusto Coutinho.**
**Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.**

## Parecer Nº 4006/2009

**Projeto de Lei nº 1175/2009**
**Autor: Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI QUE VISA REVOGAR A LEI Nº 11.532, DE 19 DE JANEIRO DE 1998. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.**

<b>1.Relatório</b>
--------------------

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1175/2009, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Governamental nº 093, de 10 de agosto de 2009.

O Projeto em referência visa revogar a lei nº 11.532 de 19 de janeiro de 1998, lei que instituiu o Programa Água de Beber.

<b>Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A presente proposição visa revogar a lei nº 11.532 de 19 de janeiro de 1998, lei que instituiu o Programa Água de Beber, tendo como escopo atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no sentido de serem adotados os procedimentos necessários à extinção do mencionado Fundo Especial, pois os serviços do aludido fundo foram executados integralmente durante os anos de 1998 e 1999, razão pelo qual desde o ano de 2000, não existe mais saldo financeiro ou físico.</p> <p>Feitas essas considerações, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1175/2009, de autoria do Poder Executivo.</p>
<b>Doutora Nadegi</b> <b>Deputada</b>
<b>Conclusão</b>
<p>Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1175/2009, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2009.</b>

<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Doutora Nadegi.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.</b>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p> <p>Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.</p> <p>Dispõe aquele dispositivo legal:</p> <p>“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”</p> <p>§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”</p> <p>O referido requisito encontra-se no art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise.</p> <p>De outro lado, há os precedentes, entre outros, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visou à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 411/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE, e implantação de outras e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativas à triplicação da Rodovia PE-15, entre os Municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo.</p> <p>Importante destacar, aqui, que o art. 3º da Proposição dispõe que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde ocorrerá a supressão da vegetação só será iniciada após o licenciamento pela Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH que acompanhará todas as fases técnicas da obra.</p> <p>O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.</p>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:</p>

<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Augusto Coutinho.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.</b>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19 da Constituição Estadual c/c o art. 194, inc. II do Regimento Interno da Assembléia.</p> <p>Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.</p>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:</p>

<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Doutora Nadegi.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.</b>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19 da Constituição Estadual c/c o art. 194, inc. II do Regimento Interno da Assembléia.</p> <p>Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.</p>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:</p>

## Parecer Nº 4007/2009

**Projeto de Lei nº 1177/2009**
**Autor: Poder Executivo**

**PROJETO VISA MODIFICAR AS LEIS NºS 12.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E 12.007, DE 1 DE JUNHO DE 2001, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.**

<b>1. Relatório</b>
<p>O Projeto de Lei Ordinária ora em debate é de autoria do Poder Executivo e pretende alterar as leis nºs 12.160, de 28 de dezembro de 2001, e 12.007, de 1 de junho de 2001.</p>

O Projeto de Lei é encaminhado pela Mensagem Governamental nº 95/2009, datado de 10 de agosto de 2009.

A proposição vem arrimada no art. 19 da Constituição Estadual c/c o art. 194, inc. II do Regimento Interno da Assembléia.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

<b>Parecer do Relator</b>
<p>A matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:</p>
<b>Art. 19. (...)</b> <p>§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</p> <p>(...)</p>
<b>II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;</b>
<b>(...)</b>

**VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração Pública.”**

No tocante a modificação da Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a alteração da criação do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDH, alterada pela Lei nº 13.655, de 04 de dezembro de 2008, imperioso ressaltar a

preocupação do Governo do Estado de Pernambuco em incluir na representação dos povos tradicionais de Pernambuco, a representação legítima da etnia africana, democratizando, assim, o acesso ao órgão de controle da política de direitos humanos do Estado, por meio da inclusão de segmentos que, historicamente, tiveram seus direitos violados.

<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Alberto Feitosa.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.</b>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>Em relação a modificação da Lei nº 12.007, de 01 de junho de 2001, e alterações, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, tal medida é de competência privativa do governador e, portanto, não havendo óbices legais e constitucionais, nada a opor.</p>

Assim, opino pela aprovação do projeto haja vista não afrontar qualquer dispositivo constitucional ou legal.

<b>Alberto Feitosa</b> <b>Deputado</b>
<b>Conclusão</b>
<p>Ante o exposto, não existindo vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, somos pela aprovação do Projeto de Lei de nº 1177/2009 de autoria do Poder Executivo.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2009.</b>

<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Alberto Feitosa.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.</b>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A presente proposição visa revogar a lei nº 11.532 de 19 de janeiro de 1998, lei que instituiu o Programa Água de Beber, tendo como escopo atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no sentido de serem adotados os procedimentos necessários à extinção do mencionado Fundo Especial, pois os serviços do aludido fundo foram executados integralmente durante os anos de 1998 e 1999, razão pelo qual desde o ano de 2000, não existe mais saldo financeiro ou físico.</p> <p>Feitas essas considerações, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1175/2009, de autoria do Poder Executivo.</p>
<b>Doutora Nadegi</b> <b>Deputada</b>
<b>Conclusão</b>
<p>Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1175/2009, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2009.</b>

**Presidente: André Campos.**
**Relator : Alberto Feitosa.**
**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.**

## Parecer Nº 4008/2009

<b>Projeto de Lei nº 1185/2009</b> <b>Autor: Poder Executivo</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
<b>1. Relatório</b>
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2009, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente na área que específica.</p> <p>A proposição veio encaminhada através da Mensagem de nº 096/2009, do Exmo. Sr. Governador, através do qual é informado que a supressão da vegetação de preservação permanente objetiva a implantação das obras de restauração e de duplicação da Rodovia BR – 104, localizadas entre os Municípios de Caruaru, Toritama e Taquaritinga do Norte, neste Estado.</p>

<b>Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p> <p>Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.</p> <p>Dispõe aquele dispositivo legal:</p> <p>“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”</p> <p>§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”</p> <p>O referido requisito encontra-se no art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise.</p> <p>De outro lado, há os precedentes, entre outros, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visou à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 411/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE, e implantação de outras e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativas à triplicação da Rodovia PE-15, entre os Municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo.</p> <p>Importante destacar, aqui, que o art. 3º da Proposição dispõe que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde ocorrerá a supressão da vegetação só será iniciada após o licenciamento pela Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH que acompanhará todas as fases técnicas da obra.</p> <p>O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.</p>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:</p>

<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: André Campos.</b> <b>Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.</b>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p> <p>Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.</p> <p>Dispõe aquele dispositivo legal:</p> <p>“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”</p> <p>§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”</p> <p>O referido requisito encontra-se no art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise.</p> <p>De outro lado, há os precedentes, entre outros, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visou à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 411/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE, e implantação de outras e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativas à triplicação da Rodovia PE-15, entre os Municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo.</p> <p>Importante destacar, aqui, que o art. 3º da Proposição dispõe que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde ocorrerá a supressão da vegetação só será iniciada após o licenciamento pela Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH que acompanhará todas as fases técnicas da obra.</p> <p>O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.</p>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:</p>

<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: André Campos.</b> <b>Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.</b>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p> <p>Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.</p> <p>Dispõe aquele dispositivo legal:</p> <p>“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”</p> <p>§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”</p> <p>O referido requisito encontra-se no art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise.</p> <p>De outro lado, há os precedentes, entre outros, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visou à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 411/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE, e implantação de outras e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativas à triplicação da Rodovia PE-15, entre os Municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo.</p> <p>Importante destacar, aqui, que o art. 3º da Proposição dispõe que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde ocorrerá a supressão da vegetação só será iniciada após o licenciamento pela Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH que acompanhará todas as fases técnicas da obra.</p> <p>O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.</p>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:</p>

<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.</b>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p> <p>Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.</p> <p>Dispõe aquele dispositivo legal:</p> <p>“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”</p> <p>§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.”</p> <p>O referido requisito encontra-se no art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise.</p> <p>De outro lado, há os precedentes, entre outros, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visou à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 411/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE, e implantação de outras e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativas à triplicação da Rodovia PE-15, entre os Municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo.</p> <p>Importante destacar, aqui, que o art. 3º da Proposição dispõe que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde ocorrerá a supressão da vegetação só será iniciada após o licenciamento pela Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH que acompanhará todas as fases técnicas da obra.</p> <p>O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.</p>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:</p>

<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.</b>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p> <p>Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.</p> <p>Dispõe aquele dispositivo legal:</p> <p>“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”</p> <p>§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.”</p> <p>O referido requisito encontra-se no art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise.</p> <p>De outro lado, há os precedentes, entre outros, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visou à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 411/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE, e implantação de outras e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativas à triplicação da Rodovia PE-15, entre os Municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo.</p> <p>Importante destacar, aqui, que o art. 3º da Proposição dispõe que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde ocorrerá a supressão da vegetação só será iniciada após o licenciamento pela Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH que acompanhará todas as fases técnicas da obra.</p> <p>O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.</p>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:</p>

<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.</b>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p> <p>Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.</p> <p>Dispõe aquele dispositivo legal:</p> <p>“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”</p> <p>§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.”</p> <p>O referido requisito encontra-se no art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise.</p> <p>De outro lado, há os precedentes, entre outros, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visou à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 411/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE, e implantação de outras e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativas à triplicação da Rodovia PE-15, entre os Municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo.</p> <p>Importante destacar, aqui, que o art. 3º da Proposição dispõe que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde ocorrerá a supressão da vegetação só será iniciada após o licenciamento pela Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH que acompanhará todas as fases técnicas da obra.</p> <p>O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.</p>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:</p>

<b>Presidente: André Campos.</b> <b>Relator<span> </span>: Jacilda Urquisa.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento.</b>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 c/c o art. 194, II do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</p> <p>Em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, ora, em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, haver correspondência à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.</p> <p>Dispõe aquele dispositivo legal:</p> <p>“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso...”</p> <p>§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriores à conclusão da obra.”</p> <p>O referido requisito encontra-se no art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária, em análise.</p> <p>De outro lado, há os precedentes, entre outros, deste Colegiado Técnico, dos Projetos de Leis Ordinárias nº 268/2007, que visou à implantação da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST; nº 1.428/2006, que versou sobre a duplicação da BR-101; nº 411/2003, para fins de ampliação das Indústrias existentes em SUAPE, e implantação de outras e, ainda, o de nº 1.126/2002, que objetivou a implantação e pavimentação relativas à triplicação da Rodovia PE-15, entre os Municípios de Olinda e Paulista, todos, do Poder Executivo.</p> <p>Importante destacar, aqui, que o art. 3º da Proposição dispõe que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde ocorrerá a supressão da vegetação só será iniciada após o licenciamento pela Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH que acompanhará todas as fases técnicas da obra.</p> <p>O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.</p>
<b>Parecer do Relator</b>
<p>A matéria nele versada é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, que dispõe:</p>

## Parecer Nº 4009/2009

**Projeto de Lei nº 1186/2009**
**Autor: Governador do Estado**

**ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.**

<b>1. Relatório</b>
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1186/2009, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 097, de 19 de agosto de 2009.</p>

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões, quinhentos mil reais).

Destaco que, segundo a Mensagem do Governador acima mencionada que a abertura do crédito em favor da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, a tramitação está sob o regime de urgência.

<b>Parecer do Relator</b>
<p>A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.</p>

<b>1. Relatório</b>
<p>Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.</p>

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

<b>1. Relatório</b>
<p>Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).</p> <p>Ante o exposto, considerando os aspectos da competência legislativa para iniciar o processo legislativo, bem como, do ponto de vista estritamente legal, somos pela aprovação da matéria.</p>

<b>André Campos</b> <b>Deputado</b>
<b>Conclusão</b>
<p>Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1186/2009, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</p>
<

“Art. 17. O PARTICIPANTE, no ato de sua inscrição, assinará declaração atestando que compreendeu integralmente, por meio de leituras, exposições e consultas, os preceitos contidos neste Estatuto Social e no respectivo Regulamento de Plano de Benefícios, aceitando sem quaisquer restrições o modelo do Plano de Benefícios descrito naqueles diplomas, destacando particularmente sua compreensão e aceitação, dentre outros, dos aspectos seguintes:

I - .....

II - que as obrigações do ALEPEPREV, inclusive as provisões matemáticas e os fundos previdenciais, integrantes de seu passivo, são todos, também, de natureza econômico-previdencial;

III - .....

IV - .....

“Art. 18. São ASSISTIDOS os PARTICIPANTES e os BENEFICIÁRIOS inscritos no Plano de Benefícios, que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo Único. ....”

Art. 3º O Art. 18 da Resolução nº 878, de 25 de junho de 2008 foi incorporado ao Art. 20, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Os PARTICIPANTES ATIVOS e os ASSISTIDOS terão integral responsabilidade pelo custeio administrativo do ALEPEPREV, mas não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais do ALEPEPREV, ressalvadas aquelas decorrentes do princípio do mutualismo atuarial, definido e praticado no âmbito do ALEPEPREV.”

Art. 4º Os Arts. 21 e seu §1º; incisos I e V e caput do Art. 22; caput do Art. 23, incisos III e IV do Art. 26; Arts. 27 e 28; Caput do Art. 29 e seu Parágrafo Único; §§ 1º e 2º e caput do Art. 31; Art. 32; §§ 1º e 2º, inciso I do §6º e §7º do Art. 37; inciso XII do Art. 40; inciso XVII do Art. 45; inciso I do Art. 47; incisos IV, VI, VII, XI e XII do Art. 48; §§ 1º, 2º, 8º, 15 e caput do Art. 50; caput do Art. 56; Art. 58; §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 9º e caput do Art. 59; Arts. 64 e 69 da Resolução nº 878, de 25 de junho de 2008, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 21. São considerados BENEFICIÁRIOS os dependentes naturais indicados pelo PARTICIPANTE ATIVO ou PARTICIPANTE ASSISTIDO, e aceitos pelo ALEPEPREV, nos termos do respectivo Regulamento de Plano de Benefícios.

§1º O PARTICIPANTE ATIVO e o PARTICIPANTE ASSISTIDO não estão obrigados a inscrever seus DEPENDENTES no Plano de Benefícios administrado pelo ALEPEPREV e este, por sua vez, apenas considerará como BENEFICIÁRIOS aqueles a quem o PARTICIPANTE ATIVO ou PARTICIPANTE ASSISTIDO efetivamente houver optado por inscrever e sejam aceitos pelo ALEPEPREV nos termos do(s) seu(s) Regulamento(s) do Plano de Benefícios.

§2º .....

“Art. 22. O(s) patrimônio(s) do(s) Plano(s) administrado(s) pelo ALEPEPREV serão autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio da PATROCINADORA e da INSTITUIDORA, e serão acumulados a partir, dentre outras, das fontes seguintes:

I - contribuições da PATROCINADORA, dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS;

II - .....

III - .....

IV - .....

V - dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por terceiros; e

VI - .....

“Art. 23. O ALEPEPREV aplicará o patrimônio do(s) Plano(s) por ele administrado(s) em consonância com os interesses previdenciários dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por seu Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.”

Art. 26. ....

I - .....

II - .....

III - por auditor contábil independente; e

IV - pela PATROCINADORA e pela INSTITUIDORA.”

“Art. 27. O ALEPEPREV realizará a divulgação, entre os PARTICIPANTES ATIVOS e os ASSISTIDOS, do extrato do Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, em comparação com o estado econômico-financeiro e atuarial do exercício social anterior, observado o disposto no Parágrafo único.”

“Art. 28. O ALEPEPREV deverá informar a cada PARTICIPANTE e aos ASSISTIDOS os saldos das contas expressas em cotas acumuladas em seu nome, desdobrados em contribuições do PARTICIPANTE ATIVO, dos ASSISTIDOS, da PATROCINADORA e de terceiros, conforme estabelecido no Regulamento de Plano de Benefícios.”

“Art. 29. A estrutura organizacional do ALEPEPREV, de acordo com a legislação específica, é constituída pelos seguintes órgãos:

I - .....

II - .....

III - .....

§ 1º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão ser considerados o número de PARTICIPANTES ATIVOS e

ASSISTIDOS vinculados a cada PATROCINADORA, bem como o montante dos patrimônios dos respectivos planos de benefícios.”

“Art. 31. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das PATROCINADORAS, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes, respeitado o disposto nos art. 59 e 67 deste Estatuto.

§1º No Conselho Deliberativo, serão asseguradas uma vaga para representante de PARTICIPANTES ATIVOS e uma vaga para representante de ASSISTIDOS.

I - a primeira vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos PARTICIPANTES que obtiver o maior número de votos;

II - a segunda vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos ASSISTIDOS que obtiver o maior número de votos; e

III – a terceira vaga para representante da categoria dos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS será ocupada pelo candidato mais votado dentre os segundos colocados de cada categoria.

§2º Os representantes das PATROCINADORAS e respectivos suplentes serão assim indicados:

I - o primeiro representante será indicado pela PATROCINADORA que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da PATROCINADORA e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as PATROCINADORAS, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II - o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela PATROCINADORA que detiver o maior número relativo de PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, calculado pela relação entre o número de PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS dos planos de benefícios da PATROCINADORA e a soma dos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS dos planos de benefícios de todas as PATROCINADORAS, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído; e

III - o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pela PATROCINADORA que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:

a) se a PATROCINADORA que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;

b) se a PATROCINADORA que atender ao disposto no inciso II detiver um número relativo de PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS superior a 50%; e

c) a PATROCINADORA que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao da Patrocinadora que atender ao inciso I.

“Art. 32. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

I - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - alteração deste Estatuto;

III - admissão de novas PATROCINADORAS e INSTITUIDORAS, aprovação de regulamento de plano(s) de benefício(s), respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidas à aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;

IV - alteração e extinção de regulamentos dos planos de benefícios e de convênios de adesão, bem como a retirada de patrocínio, desde que aprovada pelas PATROCINADORAS e INSTITUIDORAS dos respectivos planos;

V - aprovação do(s) plano(s) de custeio do(s) Plano(s) de Benefícios;

VI - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

VII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

VIII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

IX - aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como o Balanço Patrimonial de cada um dos Planos de Benefícios, após parecer do Conselho Fiscal, da auditoria independente e do atuário responsável;

X - nomeação, posse e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

XI - deliberar sobre a remuneração da Diretoria Executiva

XII - concessão de licença aos membros dos conselhos e da Diretoria Executiva por período superior a trinta (30) dias e designar o diretor que o substituirá durante sua ausência;

XIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XIV - resolver os casos omissos do Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio e do Convênio de Adesão, aprovando as definições e alterações de quaisquer atos normativos do ALEPEPREV, normas e outros documentos que regulamentam sua atividade, elaborados à luz deste Estatuto e da Legislação de regência em vigor, dando o imediato conhecimento das alterações ao órgão regulador e fiscalizador concernente;

XV - aprovar o regimento eleitoral que disciplina o processo de eleição dos representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; e

XVI – aprovar, em consonância com o Estatuto, todos os atos normativos que o ALEPEPREV vier a produzir, tais como, regimentos internos e outros que regulamentem matérias estatutárias, devendo os mesmos, após aprovados, ser encaminhados à Secretaria de Previdência Complementar, para conhecimento.”

“Art. 37. ....

§1º O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão indicados pelo presidente da PATROCINADORA FUNDADORA e o Diretor de Segurança eleito entre os PARTICIPANTES ATIVOS e os ASSISTIDOS, observado o disposto no inciso X do art. 32 e respeitado o disposto no art. 68 deste Estatuto.

§2º Os indicados pela PATROCINADORA FUNDADORA poderão ser recrutados dentre profissionais de mercado, pessoas com notória experiência ou PARTICIPANTES ATIVOS ou ASSISTIDOS com comprovada qualificação.

§6º .....

I - exercer simultaneamente atividade na PATROCINADORA ou na INSTITUIDORA;

§7º O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de período de impedimentos temporários de maior duração, por quem for para isso nomeado pelo presidente da PATROCINADORA FUNDADORA.

“Art. 40. ....

XII - elaborar o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

.....”

“Art. 45. ....

XVII - controlar a arrecadação de contribuições devidas ao ALEPEPREV pelos PARTICIPANTES ATIVOS, pelos ASSISTIDOS, pela PATROCINADORA e por terceiros;

“Art. 47. ....

I - normas regulamentadoras do processo de inscrição dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS, consoante o disposto no Estatuto do ALEPEPREV e no Regulamento do Plano de Benefícios administrado pelo ALEPEPREV;

“Art. 48. ....

.....

IV - promover o bem-estar social dos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS;

VI - controlar a arrecadação de contribuições dos PARTICIPANTES da PATROCINADORA e de terceiros e zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente a legislação vigente, às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo da entidade;

VII - definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos PARTICIPANTES;

.....

XI - responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos ASSISTIDOS do plano de benefícios e ao respectivo regulamento, legislação vigente e decisões do Conselho Deliberativo;

XII - determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre em sintonia com as necessidades dos PARTICIPANTES, de acordo com a legislação vigente; e

.....”

“Art. 50. A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo 2 (dois) indicados pelas PATROCINADORAS, e dois eleitos pelos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, respeitado o disposto nos art. 59 e 67 deste Estatuto.

§1º Os representantes das PATROCINADORAS e respectivos suplentes serão assim indicados:

I - o primeiro representante será indicado pela PATROCINADORA que detiver o maior número relativo de PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, calculado pela relação entre o número de PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS dos planos de benefícios da PATROCINADORA e a soma dos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS dos planos de benefícios de todas as PATROCINADORAS, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II - o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela PATROCINADORA que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da PATROCINADORA e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as PATROCINADORAS, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

§2º A escolha dos representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS dar-se-á por eleição direta entre os seus pares,

cada eleitor votando em um representante e respectivo suplente, sendo asseguradas uma vaga para representante de PARTICIPANTES ATIVOS e uma vaga para representante de ASSISTIDOS.

.....

§8º O Presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos membros representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, por ocasião da posse de cada novo membro.

.....

§15. Não havendo ASSISTIDOS, as vagas referidas no caput serão preenchidas pelos PARTICIPANTES ATIVOS mais votados, obedecida à ordem de votação.”

“Art. 56. O processo de reforma do presente Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua maioria simples, e estará vinculado a prévia aprovação das PATROCINADORAS e das INSTITUIDORAS.

.....”

“Art. 58. A extinção voluntária do ALEPEPREV decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria simples, condicionada, entretanto, à prévia aprovação das PATROCINADORAS, das INSTITUIDORAS e da autoridade competente.”

“Art. 59. As eleições para os membros representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para o Diretor de Segurança, serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

.....

§2º Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pelas PATROCINADORAS e 1 (um) pelos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, vedada a participação de conselheiros e dirigentes do ALEPEPREV, para tratar da organização e realização das eleições.

§3º A PATROCINADORA FUNDADORA indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§4º A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo presidente, a ser instalada na sede da PATROCINADORA FUNDADORA e cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral, dois (2) fiscais para acompanhar todo o processo.

§5º Não havendo candidatos naturais aos cargos eletivos designados aos ASSISTIDOS, estes poderão ser indicados também pelos PARTICIPANTES ATIVOS.

§6º O ALEPEPREV contará com o apoio dos recursos das PATROCINADORAS necessários à realização de suas eleições, conforme o estabelecido em edital.

.....

§9º O resultado das eleições para os Conselhos será levado ao conhecimento dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS, das PATROCINADORAS e das INSTITUIDORAS através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade do ALEPEPREV.”

“Art. 64. Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados ao ALEPEPREV e/ou a PARTICIPANTES ATIVOS e a ASSISTIDOS, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por comissão por ele especialmente designada.”

“Art. 69. Os administradores da entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão, de conformidade com o Código Civil e a Lei Complementar nº 108/01, civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao ALEPEPREV.

Parágrafo Único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores das PATROCINADORAS e das INSTITUIDORAS, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário”.

#### **Parcer do Relator**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

.....”

Pois bem. A proposição ora apresentada, segundo justificativa apresentada pela Mesa Diretora objetiva mudar a Resolução de nº 878/2008 já alterada pela Resolução de nº 900/2008 a fim de: 1. Correções ortográficas e de português em geral; 2. Melhorar a redação e inclusão e correção dos conceitos evitando possíveis confusões geradas por redação dúbia; 3 Adaptação do Plano as mudanças do Estatuto através da existência de mais de uma patrocinadora compatibilizado-o com o Alepeprev – multipatrociadora e 4. Pequenas modificações na estrutura do plano objetivando coerência dinamismo e patricidade com reflexos na concessão de benefícios, exclusão de participantes, inclusão de beneficiários e fixação das contribuições .

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 1188/2009, de autoria da Mesa Diretora.

**Alberto Feitosa**  
**Deputado**

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina a Primeira Comissão pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 1188/2009, de autoria da Mesa Diretora.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2009.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Alberto Feitosa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.**

## Parecer Nº 4011/2009

**Projeto de Resolução nº 1189/2009**

**Autor: Mesa Diretora**

**EMENTA:** PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO DE Nº 879 DE 25 DE JUNHO DE 2008 QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO - ALEPEPREV. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de nº 1189/2009, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Por meio da proposição sob análise, objetiva-se modificar a Resolução de nº 879 de 25 de junho de 2008 que instituiu o regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEPREV. Mas, especificamente, a Resolução supramencionada passará a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 1º Os Arts. 1º; incisos II, VIII, XIV a XLIII do Art. 2º; Art. 3º; §1º do Art. 8º; Inciso IV do Art. 11; incisos I e II do Art. 14; Art. 18; inciso I do Art. 23; incisos I, II, alínea a do inciso III, incisos IV e V do Art. 24; Art. 25; incisos III e V do Art. 26; Seção IV do Capítulo V; caput do Art. 27 e incisos II, III e IV; Seção V do Capítulo V; Art. 28; Art. 29; Art. 30; inciso I e § 1º do Art. 31; § 1º do Art. 33; alíneas a, c e h do inciso I e inciso III do Art. 37; Art. 42; Parágrafo Único do Art. 44; Art. 46; Arts. 48 e 49; caput e §2º do Art. 50; caput, incisos I e II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º do Art. 51; incisos I, II e III do Art. 52; caput, incisos I, II e III e §§ 4º, 10, 11 e 12 do Art. 53; §§ 1º, 2º, 4º e 5º do Art. 54; caput e §3º do Art. 55; Arts. 56 e 57; caput do Art. 58; Arts. 59, 60, 63 e 64. Art. 65; §§ 2º e 3º do Art. 66; inciso I e Parágrafo Único do Art. 77; Parágrafo Único do Art. 78; inciso II do Art. 80; Art. 83 e 85; caput do Art. 86; Art. 88; Parágrafo Único do Art. 94; Art. 97; Art. 98; e caput do Art. 99 da Resolução nº 879, de 25 de junho de 2008, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV, instituído na modalidade de contribuição definida pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. ....”

“Art. 2º .....

.....

II - AGENTE POLÍTICO: Parlamentar no exercício do mandato; .....

VIII - BENEFÍCIO DE RISCO: benefício decorrente da invalidez permanente do Participante antes que lhe seja concedido o Benefício Programado ou do seu falecimento;

XIV - CONVÊNIO DE ADESÃO: instrumento contratual que formaliza a inscrição da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEPREV como Patrocinadoras do Plano ALEPEPREV;

XV - DATA INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: dia, mês e ano a partir do qual se inicia o direito ao recebimento do benefício.

XVI – EMPREGADO: Excetuando-se os servidores titulares de cargo efetivo, as demais pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício com a Patrocinadora;

XVII - ESTATUTO: instrumento legal que expressa formalmente os princípios que regem a organização do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEPREV;

XVIII - ÍNDICE DO PLANO: índice econômico adotado como indexador do Plano para fins de correções dos valores do Plano ALEPEPREV;

XIX - NOTA TÉCNICA ATUARIAL: documento que especifica as bases técnicas e as metodologias adotadas na estruturação técnico-atuarial do Plano ALEPEPREV;

XX - ÓRGÃO GESTOR DO PLANO: o Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV;

XXI - PARTICIPANTE: pessoa física que efetua sua inscrição no Plano ALEPEPREV e mantém essa condição, nos termos deste Regulamento;

XXII - PARTICIPANTE ATIVO: Participante que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada;

XXIII - PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO: os Participantes que optarem pelo Instituto do Autopatrocínio nos termos do art. 85 em razão da perda da remuneração parcial ou total junto a Patrocinadora que resulte em diminuição ou nulidade do valor do seu Salário de Contribuição;

XXIV - PARTICIPANTE FUNDADOR: os Empregados e os Agentes Políticos que se inscreverem no Plano ALEPEPREV dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início de sua vigência do Plano;

XXV - PARTICIPANTE PATROCINADO: o Participante que detém vínculo com a Patrocinadora e que dela esteja recebendo remuneração que componha a base de cálculo do seu Salário de Contribuição;

XXVI - PARTICIPANTE REMIDO: os Participantes que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto no art. 65 em decorrência da cessação do seu vínculo com a Patrocinadora;

XXVII - PATROCINADORAS: a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e o Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, enquanto mantiverem essa condição, nos termos deste Regulamento e do Convênio de Adesão;

XXVIII - PEDIDO DE INSCRIÇÃO: instrumento adotado para o requerimento de inscrição de Empregado e de Agente Político como Participante do Plano ALEPEPREV, nos termos deste Regulamento;

XXIX - PLANO ou Plano ALEPEPREV: o Plano de Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – Plano ALEPEPREV;

XXX - PLANO DE BENEFÍCIOS ORIGINÁRIO: aquele do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante.

XXXI - PLANO DE BENEFÍCIOS RECEPTOR: aquele para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante.

XXXII - PLANO DE CUSTEIO: estudo atuarial que estabelece, entre outros itens, as Contribuições necessárias ao atendimento das obrigações do Plano ALEPEPREV;

XXXIII - PORTABILIDADE: Instituto que faculta ao Participante, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento do Plano, portar os recursos financeiros correspondentes ao saldo da CONTA INDIVIDUAL, para outro plano de previdência complementar;

XXXIV - REGIME DE PREVIDÊNCIA: sistema de previdência pública ao qual esteja vinculado o Empregado ou o Agente Político;

XXXV - REGULAMENTO: o diploma jurídico que contém as disposições do Plano ALEPEPREV;

XXXVI - RESGATE: Instituto que prevê o recebimento do saldo da CONTA INDIVIDUAL, na forma do Regulamento do Plano e da legislação aplicável, quando do desligamento do Plano ALEPEPREV;

XXXVII – RESULTADO DOS INVESTIMENTOS: rendimento líquido obtido pela aplicação dos recursos garantidores do Plano ALEPEPREV e dos recursos do ALEPEPREV;

XXXVIII - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO: base de cálculo do valor da contribuição devida ao Plano ALEPEPREV, nos termos deste Regulamento;

XXXIX - SERVIÇO PASSADO: tempo de serviço prestado a Patrocinadora anterior à adesão do Participante Fundador ao Plano ALEPEPREV, respeitado o disposto no art. 97 do Regulamento do Plano.

XL - TERMO DE OPÇÃO: instrumento adotado para a opção por um dos Institutos oferecidos pelo Plano ALEPEPREV;

XLI - VALOR DE REFERÊNCIA DO PLANO ou VRP: valor monetário fixado para a apuração de limites e referências estabelecidos no Plano ALEPEPREV;

XLII - VALOR DO SERVIÇO PASSADO: o valor correspondente às contribuições passadas e não vertidas ao Plano ALEPEPREV e que é calculado individualmente para cada Participante Fundador, conforme definido no art. 98; e

XLIII - VALOR TOTAL DO SERVIÇO PASSADO: aporte a ser realizado pela Patrocinadora Fundadora relativo ao “SERVIÇO PASSADO”, atuarialmente calculado observado o disposto nos art. 97 a 99. .... ”

“CAPÍTULO III  
DAS PATROCINADORAS, DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS

“Seção I  
Das Patrocinadoras”

“Art. 3º A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e o Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco são Patrocinadoras do Plano ALEPEPREV, tendo a ele aderido por meio da celebração do Convênio de Adesão com a finalidade exclusiva de oferecê-lo a todos os seus Empregados e Agentes Políticos, conforme definidos no art. 2º e nos termos deste Regulamento e do Convênio de Adesão.

Parágrafo Único. A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco é a Patrocinadora Fundadora do Plano ALEPEPREV.”

“Art. 8º .....

§1º No Pedido de Inscrição o requerente autorizará os descontos das contribuições, definirá o critério de recebimento de Benefício

e indicará os seus Beneficiários.

..... ”

“Art. 11. ....

IV - deixar de recolher ao Plano por 3 (três) meses consecutivos os valores das Contribuições de sua responsabilidade; e .....

“Art. 14. ....

I - o cônjuge ou companheiro (a); e

II - o filho não emancipado até 21 (vinte e um) anos ou inválido, aos quais se equiparam o filho adotivo e enteado. .... ”

“Art. 18. O cancelamento da inscrição do Beneficiário, nos termos dos incisos previstos no art. 17 será automático, independentemente de qualquer aviso ou notificação, implicando a cessação de todos os compromissos do Plano ALEPEPREV em relação ao mesmo.”

“Art. 23. ....

I - Contribuições das Patrocinadoras; .....

“Art. 24. ....

I - Contribuição Normal: obrigatória, com periodicidade mensal, destinada a prover o custeio dos Benefícios do Plano ALEPEPREV, realizada pelos Participantes Patrocinados, Autopatrocinados e pelas Patrocinadoras;

II - Contribuição Extraordinária: contribuição obrigatória mensal destinada ao custeio do Valor do Serviço Passado em favor dos Participantes Fundadores vinculados à Patrocinadora Fundadora, realizada exclusivamente pela Patrocinadora Fundadora;

III - .....

a) Contribuição Voluntária: facultativa, correspondente a valor e prazo livremente escolhido pelo Participante, com periodicidade mensal, recolhido diretamente em favor do Plano ALEPEPREV, na forma determinada pelo ALEPEPREV, não podendo ser inferior a 1/2 (meio) VRP. ....

IV - Contribuição Benefícios de Risco: obrigatória, destinada a dar cobertura a Parcela Adicional de Risco, apurada com base no art. 58, objeto da celebração de contrato junto à entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar essa modalidade de garantia, nos termos das disposições deste Regulamento previstas nos art. 58, 59 e 60, realizada pelos Participantes Ativos e pelas Patrocinadoras; e

V - Contribuição Administrativa: obrigatória, com periodicidade mensal e destinada a prover o custeio da administração do Plano, realizada pelos Participantes Ativos, Participantes Assistidos, Beneficiários Assistidos e pelas Patrocinadoras.”

“Art. 25. As Contribuições são devidas exclusivamente pelas Patrocinadoras, pelos Participantes Ativos e pelos Assistidos.

Parágrafo Único. As Contribuições das Patrocinadoras serão vertidas exclusivamente em favor dos Participantes Patrocinados a elas vinculados e dos Participantes Autopatrocinados e Remidos quando se tratar de Contribuição Extraordinária.”

“Art. 26. ....

.....

III - Contribuição Voluntária: facultativa, correspondente a valor e prazo, livremente escolhido pelo Participante, com periodicidade mensal, recolhido diretamente em favor do Plano ALEPEPREV, na forma determinada pelo ALEPEPREV, não podendo ser inferior a 1/2 (meio) VRP; .....

V - Contribuição Administrativa: obrigatória, com periodicidade mensal e destinada a prover o custeio administrativo do Plano ALEPEPREV, fixada inicialmente em até 15% (quinze por cento) da Contribuição Normal e Facultativa, podendo ser revista anualmente no Plano de Custeio;”

“Seção IV  
Das Contribuições das Patrocinadoras”

“Art. 27. As Contribuições de responsabilidade das Patrocinadoras são as seguintes:

.....

II - Contribuição Benefícios de Risco: terá a mesma periodicidade da Contribuição de Risco do Participante Patrocinado e será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado para o referido Participante conforme estabelecido no inciso II do art. 26;

III - Contribuição Extraordinária: contribuição obrigatória mensal destinada conforme previsto no inciso II do art. 24; e

IV - Contribuição Administrativa: obrigatória e destinada a prover o custeio da administração do Plano ALEPEPREV, conforme artigo 30, inciso V, alíneas “a” e “b.”

“Seção V  
Das Contribuições do Participante Autopatrocinado e do Participante Remido”

“Art. 28. As Contribuições de responsabilidade do Participante Autopatrocinado e do Participante Remido sem contrapartida da Patrocinadora são as seguintes:

I – Participante Autopatrocinado:

a) Contribuição Normal: obrigatória, com periodicidade mensal, obtida pela aplicação dos percentuais vigentes no Plano de Custeio para o Participante Patrocinado e para a Patrocinadora, incidentes sobre a parcela do seu Salário de Contribuição que exceder a 10 (dez) vezes o VRP vigente no mês, ficando também

garantido o uso da faculdade de que tratam os incisos II, VI e VII do art. 29;

b) Contribuição Benefícios de Risco: obrigatória, com periodicidade mensal, corresponde ao valor da Contribuição de Risco de responsabilidade do Participante Patrocinado e da Patrocinadora destinado a obtenção da Parcela Adicional de Risco, contratada junto à entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar essa modalidade de garantia, em caso de invalidez permanente ou de morte, observado o disposto no inciso III do art. 29;

c) Contribuição Voluntária: facultativa, correspondente a valor e prazo, livremente escolhido pelo Participante, com periodicidade mensal, recolhido diretamente em favor do Plano ALEPEPREV, na forma determinada pelo ALEPEPREV, não podendo ser inferior a 1/2 (meio) VRP;

d) Contribuição Esporádica: facultativa, correspondente a valor determinado e aportado, pelo Participante, em qualquer época, recolhido diretamente em favor do Plano ALEPEPREV, na forma determinada pelo ALEPEPREV, não podendo ser inferior a 1/2 (meio) VRP.

e) Contribuição Administrativa: obrigatória, com periodicidade mensal, correspondente ao valor da Contribuição Administrativa do Participante Patrocinado e da Patrocinadora destinada a prover o custeio administrativo do Plano ALEPEPREV.

II – Participante Remido:

a) Contribuição Benefícios de Risco: opcional, com periodicidade mensal, corresponde ao valor da Contribuição de Risco de responsabilidade do Participante Patrocinado e da Patrocinadora destinado a obtenção da Parcela Adicional de Risco, contratada junto à entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar essa modalidade de garantia, em caso de invalidez permanente ou de morte, observado o disposto no inciso III do art. 29;

b) Contribuição Voluntária: facultativa, correspondente a valor e prazo, livremente escolhido pelo Participante, com periodicidade mensal, recolhido diretamente em favor do Plano ALEPEPREV, na forma determinada pelo ALEPEPREV, não podendo ser inferior a 1/2 (meio) VRP;

c) Contribuição Esporádica: facultativa, correspondente a valor determinado e aportado, pelo Participante, em qualquer época, recolhido diretamente em favor do Plano ALEPEPREV, na forma determinada pelo ALEPEPREV, não podendo ser inferior a 1/2 (meio) VRP;

d) Contribuição Administrativa: obrigatória, com periodicidade mensal, calculada conforme inciso II do artigo 30.”

“Art. 29. As Contribuições de responsabilidade dos Participantes e das Patrocinadoras deverão obedecer às seguintes condições:

I - a Contribuição Normal de responsabilidade dos Participantes Patrocinados, de que trata o inciso I do art. 26, não poderá assumir valor inferior a 10% (dez por cento) do VRP;

II - a Contribuição Normal de responsabilidade do Participante Autopatrocinado, de que trata o inciso I, alínea “a”, do art. 28, não poderá assumir valor inferior ao previsto no inciso I do caput;

III - a Contribuição Benefícios de Risco de que trata o inciso II dos art. 26 e 27 e do inciso I, alínea “b”, e inciso II alínea “a”, do art. 28, sendo alterada no mês de março de cada ano, conforme §3º do art. 58;

IV - a Contribuição Voluntária de que trata o inciso III do art. 26 e inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “b”, do art. 28 será descontada a partir, inclusive, do mês subseqüente ao do requerimento efetuado pelo Participante e o seu valor vigorará até o mês em que o Participante solicitar a sua alteração ou o seu cancelamento;

V - o Participante poderá solicitar, a qualquer tempo, a alteração do valor escolhido para a Contribuição Voluntária;

VI - o Participante que estiver afastado do trabalho, por motivo de doença ou acidente, terá sua Contribuição Normal de que trata o inciso I dos art. 26 e inciso I, alínea “a”, do art. 28, suspensa até o mês do encerramento de seu afastamento, inclusive

VII - ao Participante Patrocinado que em razão de perda parcial de remuneração tenha optado pelo Autopatrocínio, aplicam-se também as disposições do inciso I do art. 28 exclusivamente sobre a parte do seu Salário de Contribuição correspondente à perda sofrida;

VIII - o Salário de Contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 20 refere-se apenas à parte do Salário de Contribuição do Participante Patrocinado constituída pela remuneração efetivamente paga pela Patrocinadora, desprezando-se a parte correspondente a eventual opção por Autopatrocínio nos casos de perda parcial de remuneração;

Parágrafo Único. Caso a Contribuição Benefícios de Risco para cobertura da PAR resultar, a qualquer tempo, em percentual superior à 3% do Salário de Contribuição, o Participante, a seu critério, poderá arcar com o valor excedente integralmente, observado o disposto no inciso II dos art. 26 e 27.”

“Art. 30. A Contribuição Administrativa é devida pelas Patrocinadoras, pelos Participantes Ativos e pelos Assistidos e será apurada mensalmente da seguinte forma:

I - relativamente ao Participante Patrocinado: pela aplicação de taxa inicial de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Contribuição Normal e Facultativa, sendo reavaliada e fixada anualmente no Plano de Custeio por ocasião da reavaliação atuarial anual, observado o disposto no §2º do caput;

II - relativamente ao Participante Remido: pela aplicação da taxa inicial de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Contribuição Facultativa mais o valor da Contribuição Administrativa referente à última Contribuição Normal, reajustada anualmente em janeiro pela variação acumulada do INPC, sendo reavaliada e fixada anualmente no plano de custeio por ocasião da reavaliação atuarial anual, observado o disposto no §2º do caput;

III - relativamente ao Participante Autopatrocinado: pela aplicação da taxa vigente no Plano de Custeio para o Participante Patrocinado e para a Patrocinadora, incidente sobre a Contribuição Normal e Facultativa, sendo reavaliada e fixada por ocasião da reavaliação atuarial anual, observado o disposto no §2º do caput;

IV - relativamente ao Assistido: pela aplicação sobre o Salário de Contribuição, do percentual resultante da divisão da Contribuição Administrativa, praticada para o Participante ou Assistido, pelo benefício mensal inicial pago pelo Plano ALEPEPREV; e

V - relativamente as Patrocinadoras:

a) paritariamente com o Participante Patrocinado, pela aplicação da taxa inicial de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Contribuição Normal, sendo reavaliada e fixada anualmente no Plano de Custeio por ocasião da reavaliação atuarial anual, observado o disposto no §2º do caput; e

b) pela aplicação da taxa inicial de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Contribuição Extraordinária, prevista no inciso II do art. 24, definido na Nota Técnica Atuarial.

§1º Ao Participante Patrocinado que em razão de perda parcial de remuneração tenha optado pelo Autopatrocinio, aplicam-se também as disposições do inciso III do caput exclusivamente sobre a parte do seu Salário de Contribuição correspondente à perda sofrida.

§2º Por ocasião da reavaliação anual da Contribuição Administrativa devem ser observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.”

“Art. 31. ....

I - relativamente às das Patrocinadoras e a dos Participantes Patrocinados: terão o seu vencimento nas datas de pagamento dos salários pelas Patrocinadoras referentes aos meses de suas respectivas competências e serão repassadas para o Plano ALEPEPREV até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data do efetivo desconto

§1º As Patrocinadoras são responsáveis pelo repasse das contribuições descontadas dos salários dos Participantes Patrocinados.

§2º .....

“Art. 33. ....

.....

§1º O crédito das Contribuições Normais, Facultativas e Extraordinárias se dará em Cotas pelo valor pro-rata da Cota vigente no dia do pagamento, disponibilizada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência. ....”

“Art. 37. ....

I - .....

a) SUBCONTA BÁSICA PARTICIPANTE, que recepcionará as Contribuições Normais realizadas pelo Participante Patrocinado, previstas no inciso I do art. 26 e pelo Participante Autopatrocinado, previstas no inciso I, alínea “a”, do art. 28;

.....

c) SUBCONTA FACULTATIVA, que recepcionará as Contribuições Voluntárias e Esporádicas realizadas pelo Participante Patrocinado, Autopatrocinado e Remido, previstas nos incisos III e IV dos art. 26, inciso I, alíneas “c” e “d”, e inciso II, alínea “b” e “c” do art. 28 e no §5º do art. 66;

.....

h) SUBCONTA SERVIÇO PASSADO que recepcionará os valores verificados pela Patrocinadora Fundadora a título de amortização do Serviço Passado relativamente ao direito do respectivo Participante Fundador, observada a legislação de regência. ....

III - FUNDO ADMINISTRATIVO: é destinado a suportar ao custeio administrativo do ALEPEPREV e recepcionará as Contribuições Administrativas previstas no art. 30 e as multas previstas no inciso II do art. 32, sendo acrescido do Resultado dos Investimentos, observada a legislação aplicável;

.....”

“Art. 42. O valor da renda mensal inicial dos Benefícios será calculado com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO vigente na data da protocolização do requerimento de Benefício.

Parágrafo Único. A data base de cálculo da renda mensal inicial dos Benefícios será a da protocolização do requerimento do Benefício e a de seu recálculo será sempre o mês de janeiro até o 15º (décimo quinto) dia útil do referido mês.”

“Art. 44. ....

Parágrafo Único. Inexistindo Beneficiários inscritos no Plano ALEPEPREV, as importâncias a que se refere o caput serão disponibilizadas como espólio do Participante e, caso não reclamadas, depois de esgotado o prazo e atendidas às exigências legais, serão destinadas à Conta FUNDO ADMINISTRATIVO.”

“Art. 46. O Participante Ativo poderá requerer a Renda Mensal de Aposentadoria por Invalidez Permanente desde que atenda à seguinte condição:

I - ter-lhe sido concedido benefício pelo regime de previdência ao qual o Participante esteja obrigatoriamente filiado;

§1º O ALEPEPREV poderá exigir dos Assistidos que estejam recebendo benefício de Renda Mensal Aposentadoria por Invalidez Permanente, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção do respectivo benefício pelo regime de previdência ao qual esteja obrigatoriamente filiado sob pena de suspensão do benefício, ressalvado o disposto no §2º do caput.

§2º Está dispensado da exigência estabelecida no inciso I do caput o Participante já aposentado pelo regime de previdência ao qual esteja filiado quando da ocorrência do evento gerador da Renda de Aposentadoria por Invalidez Permanente, porém deverá comprovar a invalidez por meio de perito médico designado pela ALEPEPREV.”

“Art. 48. A Renda Mensal de Aposentadoria Voluntária ou de Aposentadoria por Invalidez Permanente será concedida ao Participante Ativo devendo este optar, na inscrição no plano, por uma das seguintes formas de recebimento, observado o disposto no §4º do caput:

I - sob a forma de renda mensal em cotas por prazo determinado apurada com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO vigente na data do cálculo;

II - sob a forma de renda mensal em cotas por prazo indeterminado, apurada com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO vigente na data do cálculo e considerando a expectativa média de vida, de acordo com a tábua de sobrevivência constante na Nota Técnica Atuarial, recalculada anualmente conforme disposto no §5º do caput; ou

III - Sob a forma de renda mensal por prazo indeterminado equivalente a um percentual do saldo da CONTA BENEFÍCIO, escolhido pelo Participante, observado o disposto no inciso II do art. 51;

§1º A renda mensal de que trata o caput não poderá ter valor inicial inferior a 1 (um) VRP vigente no mês do seu requerimento, devendo o saldo da CONTA BENEFÍCIO do Participante ser-lhe pago em parcela única caso não represente montante de recursos suficiente para, diante de qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, atender ao disposto neste parágrafo.

§2º Caso a renda mensal de que trata o caput atinja, durante o período de pagamento, valor inferior a 1 (um) VRP vigente no mês de competência, a forma de recebimento ou o prazo deverão ser revistos, de acordo com as opções previstas nos incisos deste artigo, de maneira a que o valor mensal da renda supere 1 (um) VRP.

§3º Não existindo hipótese prevista nos incisos deste artigo que permita o atendimento ao disposto no §2º, a renda mensal de que trata o caput será transformada em pagamento único correspondente ao saldo da CONTA DE BENEFÍCIO do Participante.

§4º A qualquer tempo o Participante Assistido poderá alterar a forma de recebimento do Benefício, escolhendo uma das opções previstas no caput, sendo que a nova forma vigorará a partir, inclusive, do mês subsequente ao da solicitação.

§5º O recálculo da renda mensal de que trata o inciso II do caput se dará no mês de janeiro de cada ano, até o 15º (décimo quinto) dia útil do referido mês, com base no saldo remanescente da CONTA BENEFÍCIO e da expectativa média de vida.”

“Art. 49. O Participante poderá requerer, respeitadas as restrições impostas pelos parágrafos do artigo anterior, o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu saldo da CONTA BENEFÍCIO à vista, sendo então o saldo remanescente utilizado para a apuração da renda de acordo com a forma escolhida.”

“Art. 50. A renda mensal em cotas por prazo determinado de que trata o inciso I do art. 48 será equivalente ao resultado da multiplicação das cotas devidas mensalmente pelo valor de uma cota vigente no mês de competência do pagamento do Benefício. ....

§2º O cálculo previsto no §1º do caput deverá considerar eventual opção do Participante pelo recebimento previsto no art. 49. ....”

“Art. 51. A renda mensal por prazo indeterminado de que tratam os incisos II e III do art. 48 será definida da seguinte forma:

I - no caso da renda mensal de que trata o inciso II do art. 48: será equivalente ao resultado da multiplicação das cotas devidas mensalmente pelo valor da cota vigente na data base de cálculo da renda mensal inicial do Benefício, observado o disposto no §§4º e 5º do caput;

II - no caso da renda mensal de que trata o inciso III do art. 48: será equivalente ao resultado da aplicação do percentual escolhido pelo Participante por ocasião do requerimento do Benefício, o qual deverá ter apenas uma casa decimal e situar-se entre 0,5% (meio por cento) e 1,5% (um e meio por cento) sobre o saldo da CONTA BENEFÍCIO.

§1º As cotas devidas mensalmente de que trata o inciso II do art. 48 serão determinadas na data base de cálculo e recalculadas em janeiro de cada ano pela divisão do saldo em cotas existente na CONTA BENEFÍCIO do Participante pela expectativa média de vida, de acordo com a tábua de sobrevivência definida em Nota Técnica Atuarial.

§2º O cálculo previsto no §1º deverá considerar eventual opção do Participante pelo recebimento previsto no art. 49. ....

§4º O valor da cota vigente na data base de cálculo da renda mensal inicial, prevista no inciso II do artigo 48, para fins de pagamento do Benefício de Aposentadoria Voluntária ou de Invalidez Permanente, conforme disposto no inciso I do caput, permanecerá fixo até o 1º (primeiro) recálculo previsto no §5º do caput.

§5º O valor da cota em cada data de recálculo da renda mensal, prevista no inciso II do artigo 48, para fins de pagamento do Benefício de Aposentadoria Voluntária ou de Invalidez Permanente, conforme disposto no inciso I do caput, será o vigente no mês de janeiro e permanecerá fixo até o novo recálculo. ....”

“Art. 52. ....

I - no caso de ter o Participante optado pela renda mensal em cotas por prazo determinado prevista no inciso I do art. 48, corresponderá a 100% (cem por cento) da renda que seria devida

ao Participante Assistido, caso o mesmo não tivesse falecido, e será paga pelo prazo remanescente;

II - no caso de ter o Participante optado pela renda mensal em cotas por prazo indeterminado prevista no inciso II do art. 48, corresponderá a 100% (cem por cento) da renda que seria devida ao Participante Assistido, caso o mesmo não tivesse falecido e será pago pelo prazo remanescente; e

III - no caso de ter o Participante optado pela renda mensal em cotas por prazo indeterminado prevista no inciso III do art. 48, corresponderá a 100% (cem por cento) da renda que seria devida ao Participante Assistido, caso o mesmo não tivesse falecido e será paga até que o saldo da CONTA BENEFÍCIO do Participante se torne nulo. ....”

“Art. 53. A Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo será concedida sob a forma de renda mensal apurada com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO, sendo o saldo rateado em partes iguais entre os Beneficiários do Participante Ativo falecido, respeitada a opção feita pelo participante em vida dentre as seguintes formas de recebimento, observado o disposto no §4º do caput:

I – no caso de renda mensal de que trata o inciso I do art. 48: sob a forma de renda mensal em cotas por prazo determinado apurada com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO vigente na data do cálculo;

II - no caso da renda mensal de que trata o inciso II do art. 48: será equivalente ao resultado da multiplicação das cotas devidas mensalmente pelo valor da cota vigente na data base de cálculo da renda mensal inicial do Benefício, observado o disposto nos §§ 11 e 12;

III - no caso da renda mensal de que trata o inciso III do art. 48: sob a forma de renda mensal por prazo indeterminado equivalente a um percentual do saldo da CONTA BENEFÍCIO, escolhido pelo Beneficiário, observado o disposto no art. 55;

§4º O Participante poderá, requerer respeitada as restrições impostas pelos demais parágrafos, o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da CONTA BENEFÍCIO à vista, sendo então o saldo remanescente utilizado para a apuração da renda de acordo com a forma escolhida. ....

§10. As cotas devidas mensalmente de que trata o inciso II do caput serão determinadas na data base de cálculo e recalculadas em janeiro de cada ano pela divisão do saldo em cotas existente na CONTA BENEFÍCIO pela expectativa média de vida, de acordo com a tábua de sobrevivência definida em Nota Técnica Atuarial, considerando eventual opção dos Beneficiários pelo recebimento previsto no §4º do caput.

§11. O valor da cota vigente na data base de cálculo da renda mensal inicial, prevista no inciso II do artigo 48, para fins de pagamento do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo, conforme disposto no inciso I do caput, permanecerá fixo até o 1º (primeiro) recálculo previsto no §5º do caput.

§12. O valor da cota em cada data de recálculo da renda mensal, prevista no inciso II do artigo 48, para fins de pagamento do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo, conforme disposto no inciso I do caput, será o vigente no mês de janeiro e permanecerá fixo até o novo recálculo.”

“Art. 54. ....

§1º As cotas devidas mensalmente, de que trata o caput, serão determinadas como sendo o resultado da divisão do saldo em cotas existente na CONTA BENEFÍCIO pelo prazo para o recebimento da renda.

§2º O cálculo previsto no §1º do caput deverá considerar eventual opção pelo recebimento previsto no §4º do artigo 53. ....

§4º Os Beneficiários, de comum acordo, poderão, a qualquer tempo, alterar o prazo para recebimento da renda de que trata o caput, mediante solicitação por meio de formulário próprio disponibilizado pelo ALEPEPREV, sendo que o novo prazo será contado a partir, inclusive, do 2º (segundo) mês subsequente ao da solicitação e implicará recálculo das cotas mensais a receber.

§5º A renda de que trata o caput será paga até que se complete o prazo escolhido.”

“Art. 55. A renda mensal por prazo indeterminado de que trata o inciso III do art. 53 será determinada como sendo o resultado da aplicação do percentual escolhido, o qual deverá ter apenas uma casa decimal e situar-se entre 0,5% (meio por cento) e 1,5% (um e meio por cento), sobre o saldo da respectiva CONTA BENEFÍCIO. ....

§3º A renda de que trata o caput será paga até que o Saldo da CONTA BENEFÍCIO do Participante falecido se torne nulo, observado o disposto nos §§1º e 2º do art. 48.”

“Art. 56. Na hipótese de não haver acordo entre os Beneficiários quanto às escolhas previstas nesta seção, serão adotadas aquelas indicadas pelo Participante em vida.”

“Art. 57. Inexistindo Beneficiários inscritos no Plano ALEPEPREV, o Saldo de CONTA INDIVIDUAL ou da CONTA BENEFÍCIO, será disponibilizado como espólio do Participante e, caso não reclamado, depois de esgotado o prazo e atendidas às exigências legais, destinado à conta FUNDO ADMINISTRATIVO.”

“Art. 58. A PARCELA ADICIONAL DE RISCO - PAR é destinada a compor os Benefícios de Risco dos Participantes Ativos, cujo valor máximo será obtido de acordo com a seguinte fórmula:”

#### Parceiro do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, da

Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Pois bem. A proposição ora apresentada, segundo justificativa apresentada pela Mesa Diretora objetiva mudar a Resolução de nº 879/2008 a fim de: 1. Fazer correções ortográficas e de português em geral; 2. Melhorar a redação e inclusão e correção dos conceitos evitando possíveis confusões geradas por redação dúbria; 3. Pequenas modificações na estrutura do Plano, objetivando coerência, dinamismo e praticidade com reflexos na concessão de benefícios, exclusão de participantes, inclusão de beneficiários e fixação de contribuições; 4. Inclusão de contribuição administrativa sobre contribuição extraordinária, conforme Nota Técnica Atuarial e 5. Adequação legal da contribuição para o financiamento de serviço passado, conforme solicitado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC mediante Ofício nº 4.323/2008 SPC/DETEC/COAF de 30 de dezembro de 2008.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 1189/2009, de autoria da Mesa Diretora.

**Alberto Feitosa**  
**Deputado**

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina a Primeira Comissão pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 1189/2009, de autoria da Mesa Diretora.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2009.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Alberto Feitosa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza.**

## Parecer Nº 4012/2009

**Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2009**

**Autor: Deputado Henrique Queiroz**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA A COMUNICAÇÃO AOS CONSUMIDORES SOBRE OS PRAZOS DE CONSUMO E VALIDADE DE ALIMENTOS E PRODUTOS DEZ DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO. PELA REJEIÇÃO POR ILEGALIDADE.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2009, que dispõe sobre a comunicação aos consumidores sobre prazo para consumo de validade de alimentos dez dias antes de seu vencimento, por meio de comunicação visual, em língua portuguesa, nas mesmas prateleiras, balcões, gôndolas, cestos e similares onde os alimentos e ou produtos estiverem armazenados. O Projeto em debate visa ainda aplicação de penalidades em caso de descumprimento da obrigação.

#### 1. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Pretende o projeto de lei obrigar a comunicação aos consumidores sobre prazo para consumo de validade de alimentos dez dias antes de seu vencimento.

O Projeto, ora em análise, como já mencionado anteriormente, visa impor aos estabelecimentos que comercializam alimentos de qualquer gênero, que comuniquem aos consumidores, de forma clara e expressa, o prazo para consumo e validade dos alimentos ali comercializados, sinalizando objetivamente que há menos de dez dias para o consumo dos mesmos.

Apesar de louvável iniciativa parlamentar, há disposição expressa no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), a qual já regulamenta a matéria disposta na proposição, *in verbis*:

“Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, **prazos de validade** e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.” (grifo nosso).

Pois bem. Em razão da existência de legislação infraconstitucional sobre o tema, não pode ser aprovado o presente intento legislativo.

Feitas essas considerações, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2009, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

**Doutora Nadegi**  
**Deputada**

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2009, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de setembro de 2009.**

**Presidente: André Campos.**

Relator : Doutora Nadegi.

Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.

## Parecer N° 4013/2009

**Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2009**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O FUNDO INTEGRADO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ITAQUITINGA- FCIRI, DESTINADO A ABRIGAR A CONTA GARANTIA VINCULADO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E À OPERACIONALIZAÇÃO DO REFERIDO CENTRO. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2009, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem de nº 100, de 28 de agosto de 2009, que visa a obtenção de autorização legislativa a fim de que seja criado fundo especial destinado a abrigar os recursos da conta garantia vinculada ao contrato de concessão administrativa voltado à implantação e operacionalização do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga.

### Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos, do art. 37, inciso XXII compete ao Governador do Estado celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares. Ademais, é da competência privativa do chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre Orçamento, assim como, compete ao Estado estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado.

Cumpr-me destacar trecho da Mensagem de nº 100/2009, do Exmo. Sr. Governador, nos seguintes termos:

" A proposição tem por escopo instituir o referido fundo especial para abrigar a conta garantia prevista na Cláusula 34.2 do Contrato de Concessão Administrativa que envolve a implantação e a operação do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga (CIR-Itaquitinga). O contrato em referência deriva da Concorrência CGPE nº 001/2008 e terá o formato de Parceria Público – Privada, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.765 de 27 de janeiro de 2005.

A conta garantia em questão constituirá salvaguarda contra o eventual descumprimento pelo Estado de Pernambuco, das contrapartidas financeiras que lhe cabem por força do contrato de concessão administrativa. Trata-se, portanto, de garantia do setor público contra possível quebra de contrato, garantia essa que interessa diretamente à instituição financeira que se propõe a financiar o empreendimento, no caso o Banco do Nordeste do Brasil. (...)".

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei de nº1199/2009 de autoria do Poder Executivo.

**Doutora Nadegi**  
**Deputada**

### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opina a Primeira Comissão pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1199/2009, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 1 de setembro de 2009.**

**Presidente: André Campos.**

**Relator : Doutora Nadegi.**

**Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa.**

## Parecer N° 4014/2009

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1147/2009, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, composto pelos seguintes sistemas:

I - Sistema de Controle Social;  
II - Sistema de Planejamento e Gestão;  
III - Sistema de Gestão Administrativa;  
IV - Sistema de Controle Interno.

Art. 2º O objetivo do Modelo Integrado de Gestão é a racionalização do uso dos recursos disponíveis e ampliação do desempenho geral do Governo do Estado na entrega de bens e serviços à sociedade, com a qualidade necessária.

Art. 3º O Modelo Integrado de Gestão é a organização sistêmica das funções relacionadas com os instrumentos formais de planejamento e ferramentas de gestão adotadas pela Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - instrumentos formais de planejamento: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

II - ferramentas de gestão: metodologias e práticas gerenciais desenvolvidas nas áreas da ciência da administração, aplicáveis ao setor público.

Art. 4º O Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco será coordenado pelo Núcleo de Gestão, subordinado diretamente ao Governador do Estado e composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Vice-Governadoria;  
II - Secretaria da Casa Civil;  
III - Procuradoria Geral do Estado;  
IV - Secretaria de Planejamento e Gestão;  
V - Secretaria da Fazenda;  
VI - Secretaria de Administração;  
VII - Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado;  
VIII - Chefia de Gabinete do Governador.

Parágrafo único. Integrarão o Núcleo de Gestão a Secretaria Especial de Articulação Social e a Secretaria Especial de Articulação Regional, quando a pauta incluir deliberações sobre o Sistema de Controle Social.

Art. 5º Caberá ao Núcleo de Gestão o acompanhamento da integração entre os Sistemas, de que trata o Art. 1º, adotando as providências para garantir a articulação entre as ações de formulação, estruturação, execução, divulgação e controle do processo de planejamento e gestão do Governo do Estado.

§1º As reuniões com pauta específica para avaliação do funcionamento e dos resultados de cada Sistema previsto no Art. 1º deverão ter periodicidade semestral, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§2º As avaliações de que trata o §1º serão consolidadas em capítulo específico no Relatório de Ação do Governo, apresentado à Assembleia Legislativa no início de cada legislatura.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

### CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 6º O Sistema de Controle Social será responsável por:

I - coordenar, articular e mediar às relações do Governo na implementação de suas políticas públicas com os diferentes setores da sociedade civil organizada; propor a criação, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Governo do Estado; atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil; promover a descentralização e desconcentração das ações de governo; subsidiar o Governo do Estado com informações obtidas junto à população e a entidades representativas sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos;

II - coordenar a criação e o funcionamento dos comitês de articulação municipal e de articulação regional; promover a participação de representantes das regiões, no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, influenciando no processo de elaboração do planejamento e acompanhamento das políticas públicas; promover o debate das políticas estaduais para cada região e da integração das economias regionais.

Art. 7º O Sistema de Controle Social deverá garantir os espaços formais de interlocução com a sociedade e disponibilizar canais de divulgação, atendimento presencial e remoto ao cidadão, viabilizando a transparência das ações do Governo do Estado e democratizando o acesso a informações e serviços públicos.

Art. 8º Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CEDES, nos termos do Art. 9º, § 1º, desta Lei Complementar.

Art. 9º O diálogo com representações dos segmentos da sociedade e representações regionais será organizado nos seguintes Conselhos e Comitês:

I - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CEDES;  
II - Comitês de Articulação Regional;  
III - Comitês de Articulação Municipal.

§1º A estruturação e funcionamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social são aqueles estabelecidos no Decreto nº 30.313, de 27 de março de 2007.

§2º A estruturação e funcionamento dos Comitês de Articulação Municipais e dos Comitês de Articulação Regionais são aqueles estabelecidos na Lei Nº 13.363, de 13 de dezembro de 2007.

§3º Os Conselhos e Comitês referidos na *caput* não substituirão aqueles criados para políticas públicas e áreas de atuação específicas, que permanecerão com suas atribuições e funções já estabelecidas.

Art. 10. Os canais de divulgação, atendimento presencial e remoto ao cidadão, serão organizados nos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outras iniciativas e formas de interlocução:

I - Ouvidoria Geral do Estado;  
II - Portal da Transparência;  
III - Publicações oficiais em meio físico e digital.

§1º A estruturação e funcionamento da Ouvidoria Geral do Estado são aqueles estabelecidos no Decreto Nº. 32.476 de 14 de outubro de 2008.

§2º A estruturação e funcionamento do Portal da Transparência são aqueles estabelecidos no Decreto Nº. 30.236 de 2 de março de 2007. §3º Para os fins de que trata a presente Lei Complementar, consideram-se publicações oficiais em meio físico e digital os documentos produzidos para cumprimento das normas de controle da administração pública estadual e demais publicações estabelecidas nas normas que detalharem e regulamentarem o disposto neste artigo.

### CAPÍTULO II DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. O Sistema de Planejamento e Gestão deverá estruturar as atividades de planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual; coordenar a descentralização das ações governamentais; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Estado; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos estaduais; coordenar a gestão estratégica do Governo, desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão e sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado.

Art. 12. O Sistema de Gestão Administrativa deverá estruturar as atividades de planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, desenvolvimento organizacional e modernização administrativa aplicados à Administração Pública Estadual; promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação; desenvolvimento de normas disciplinadoras dos procedimentos relativos a patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas; sistematização da política de compras e aquisições de serviços, estabelecendo critérios gerenciais e disciplinadores às regras e procedimentos dos processos de licitações e contratos, aplicados à Administração Pública Estadual.

Art. 13. A operacionalização dos Sistemas de Planejamento e Gestão e Gestão Administrativa deverá observar as atividades descritas nas Leis Complementares nº 118 e 117, de 26 de junho de 2008, respectivamente.

Art. 14. O Sistema de Controle Interno compreende, no âmbito do Poder Executivo, as atividades relacionadas com a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a prevenção e combate à corrupção, o incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º Entende-se por Sistema de Controle de Interno o conjunto de órgãos, funções e atividades, articulado pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, como órgão central de coordenação, orientado para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e nesta Lei Complementar.

§2º Para atendimento de suas finalidades o Sistema de Controle Interno deverá abranger, dentre outras, as seguintes funções:

I- Ouvidoria - quando recebe, registra e trata denúncias e manifestações do cidadão, encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Estado, nos termos do §1º do art. 10 desta Lei Complementar, sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, visando à melhoria da sua qualidade, eficiência, resolubilidade, tempestividade e equidade.

II- controladoria - quando orienta e acompanha a gestão governamental para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público.

III- auditoria governamental - quando examina a legalidade e legitimidade e avalia os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

IV- correição – quando apura os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração pública, e promove a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao ressarcimento nos casos em que houver dano ao erário.

§3º As funções de que tratam os incisos II e III são exercidas, plenamente, pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado e seus núcleos setoriais.

§4º As funções de que tratam os incisos I e IV são exercidas por órgãos definidos na estrutura orgânica do Poder Executivo Estadual.

§5º A operacionalização do Sistema de Controle Interno deverá observar as atividades descritas no artigo 7º da Lei Complementar nº 119, bem como as atividades relacionadas com as funções do Sistema de Controle Interno, descritas no § 2º deste artigo.

§6º A Procuradoria Geral do Estado integrará o Sistema de Controle Interno devendo, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990, adotar medidas preventivas, promover a responsabilização de agentes públicos pela prática de atos ilícitos e o ressarcimento dos danos ao Erário deles decorrentes.

Art. 15. Os Sistemas de Planejamento e Gestão, de Gestão Administrativa e de Controle Interno serão organizados com estrutura em rede, compostos, cada um, por unidade central e núcleos setoriais.

§1º As unidades centrais referidas no “caput” deste artigo:

I - serão localizadas, respectivamente, na Secretaria de Planejamento e Gestão, na Secretaria de Administração e na Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado;  
II - deverão estabelecer padrões únicos de funcionamento que serão adotados por todos os núcleos setoriais.

§2º Os núcleos setoriais referidos no “caput” deste artigo:

I - serão localizados nos órgãos da administração direta do Poder Executivo Estadual, aos quais estarão subordinados administrativamente;  
II - ficarão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da unidade central do Sistema a que pertença.

Art. 16. A regulamentação dos processos de trabalho, os procedimentos e competências formais dos Sistemas de Planejamento e Gestão, Gestão Administrativa e Controle Interno deverão obedecer a uma padronização de metodologias visando à qualidade dos produtos e serviços destinados diretamente à sociedade ou a outras áreas da administração pública estadual.

§1º Os processos de trabalho do Sistema de Planejamento e Gestão deverão conciliar a elaboração e revisão anuais dos instrumentos formais de planejamento com o monitoramento mensal da execução dos programas, projetos e atividades e a avaliação quadrimestral dos resultados da ação governamental.

§2º Os processos de trabalho do Sistema de Gestão Administrativa deverão padronizar os procedimentos administrativos relativos à gestão de pessoas, patrimônio, estoques, compras, licitações e contratos promovendo agilidade na tramitação dos processos e redução de custos operacionais, sem prejuízo dos controles e exigências das normas específicas.

§3º Os processos de trabalho do Sistema de Controle Interno deverão ser orientados para uma abordagem preventiva dos erros e desperdícios na aplicação dos recursos públicos, visando à melhoria da qualidade dos produtos e serviços gerados, com acompanhamento permanente e orientação regular aos gestores e operadores nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§4º A unidade central de cada Sistema deverá manter programa de formação continuada com vistas à padronização tratada no caput deste artigo.

Art. 17. Fica instituído o Relatório de Gestão Social, a ser publicado nos mesmos prazos do Relatório de Gestão Fiscal, estabelecido pela Lei Complementar Federal nº101/2000, contendo a avaliação quadrimestral dos resultados da ação do governo em análise qualitativa e quantitativa das áreas de atuação ou objetivos estratégicos descritos no Plano Plurianual.

§1º Para a elaboração do documento disposto no *caput* deste artigo, serão observados os indicadores finalísticos e medições previstos no instrumento, de que trata o Art. 20 desta Lei Complementar, devendo mostrar a evolução de, no mínimo, um indicador finalístico para cada uma das seguintes áreas:

I – educação;  
II – saúde;  
III – segurança;  
IV – cidadania  
V – atividade econômica;  
VI – mercado de trabalho;  
VII – investimentos do governo

§2º Os indicadores finalísticos referidos no §1º serão apresentados com a última atualização disponível de acordo com seu período de apuração.

§3º O conteúdo dos relatórios estabelecidos no *caput* deste artigo será consolidado anualmente no Relatório da Ação do Governo, apresentado na Mensagem do Governador no início da Sessão Legislativa.

§4º O Relatório de Gestão Social será assinado pelo Governador do Estado e pelos membros do Núcleo de Gestão.

Art. 18. O Núcleo de Gestão, de que trata o Art. 4º desta Lei Complementar, como instrumento de coordenação e integração administrativa, terá como principais finalidades e atribuições:

I - estabelecer as diretrizes para a formulação das políticas públicas, de acordo com as estratégias e orientações gerais do Governo;  
II - apreciar, ajustar e encaminhar para decisão do Governador as propostas de políticas apresentadas pelas Secretarias de Estado;  
III - promover a articulação e integração entre as diversas Secretarias de Estado na formulação e execução das políticas, planos e programas de ação;  
IV - acompanhar a evolução dos indicadores sociais, econômicos e institucionais no âmbito do Estado, avaliando os resultados e efeitos das políticas, planos e programas governamentais sobre os mesmos e propondo ajustes e modificações para maior efetividade, eficácia e eficiência da ação de Governo;  
V - acompanhar as atividades finalísticas, administrativas e financeiras das empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas, através da análise dos balanços e relatórios de gestão;  
VI - analisar e emitir parecer prévio sobre as alterações nos regulamentos, estatutos sociais e regimentos internos, bem como sobre a estrutura organizacional das entidades estatais;  
VII - discutir as propostas para a formulação e operacionalização da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado;  
VIII - analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento, implantação e operacionalização do Governo Digital;  
IX - exercer outras atribuições voltadas para a coordenação e integração das políticas e gestão pública que lhes forem atribuídas.

§1º Fica criada, no Núcleo de Gestão, a Câmara de Programação Financeira, presidida pelo Secretário da Fazenda, que incorpora as atribuições do Conselho de Programação Financeira - CPF, instituído pelo art. 48 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, observada a respectiva regulamentação.

§2º Fica criada, no Núcleo de Gestão, a Câmara de Política de Pessoal, presidida pelo Secretário de Administração, que incorpora as atribuições do Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP, instituído pelo art. 16 da Lei nº 10.133, de 8 de junho de 1988, e alterações, observada a respectiva regulamentação.

### TÍTULO III DA MEDIÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19. O Núcleo de Gestão, sob orientação técnica da Secretaria de Planejamento e Gestão, coordenará, anualmente, o processo de definição das Metas Prioritárias do Governo dentre os Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes da Lei Orçamentária Anual promulgada para o exercício seguinte, considerando como insumos:

I – o PPA – Plano Plurianual;  
II – as manifestações da sociedade consolidadas através dos Conselhos e Comitês que compõem o Sistema de Controle Social;  
III – os convênios e operações de crédito contratados;  
IV – o monitoramento das Metas Prioritárias e o acompanhamento da realização físico-financeira dos demais Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º Os resultados a serem alcançados com a execução de cada Meta Prioritária definida no caput deste artigo, os prazos de entrega de produtos, as metas quantificáveis de execução e o detalhamento da cobertura orçamentária serão definidos pelo Núcleo de Gestão, em comum acordo com os órgãos executantes.

§2º Os resultados da execução das Metas Prioritárias serão alvo de acompanhamento e monitoramento, realizado ao longo do ano, através de processo coordenado pelo Núcleo de Gestão.

Art. 20. Os Secretários de Estado e os titulares de Secretarias Especiais, com interveniência dos Diretores-Presidentes de Entidades da Administração Descentralizada (Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) e eles vinculados e do Secretário de Planejamento e Gestão, celebrarão, com o Governador do Estado, Pactos de Resultados relativos à execução das Metas Prioritárias.

§1º Os pactos de resultados deverão definir e especificar, a cada ano, os produtos a serem entregues, visando o cumprimento das diretrizes, medidas e planos governamentais.

§2º O inteiro teor dos pactos de resultados deverá estar disponível em meio digital, no sítio eletrônico do Portal da Transparência.

§3º O disposto neste artigo e em seus parágrafos se aplica a cada órgão da administração direta a partir do primeiro exercício posterior à lotação dos servidores da carreira de planejamento, orçamento e gestão de que trata a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008.

Art. 21. O disposto nos artigos 19 e 20 deverá observar os seguintes prazos:

I – definição das Metas Prioritárias do Governo: até o último dia no mês de fevereiro de cada ano;  
II – assinatura dos Pactos de Resultado: até 31 de março de cada ano.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As entidades da administração indireta adequarão sua estrutura, procedimentos e normas internas para atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 23. O parágrafo único do art. 1º, o art. 3º, o inciso II do art. 5º e o art. 6º da Lei nº 11.741, de 11 de janeiro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A qualificação de que trata este artigo dar-se-á mediante decreto, por provocação do Secretário de Estado a que se vincula a entidade, mediante anuência do Núcleo de Gestão, em virtude do atendimento, pela entidade, dos seguintes requisitos: .....

“Art. 3º O contrato de gestão, celebrado após análise e aprovação do Núcleo de Gestão, cujos integrantes o assinarão na qualidade de

intervenientes, constituirá o instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho da entidade, devendo conter as seguintes especificações, além de outras estabelecidas em regulamento:

.....”

“Art. 5º .....

II - poderá ser delegada competência ao Secretário de Estado a que se vincula a entidade, ouvido o Núcleo de Gestão, para: .....

“Art. 6º A desqualificação da autarquia ou fundação como Agência Executiva dar-se-á por decreto, mediante iniciativa do Secretário de Estado a que se vincule a entidade, com anuência do Núcleo de Gestão, sempre que não haja renovação do contrato de gestão ou se dê qualquer interrupção no plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento institucional.”

Art. 24. O §2º do art. 1º, o art. 8º, o art. 12 e o art. 18 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, alterada pela Lei nº 12.793, de 26 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§2º O Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos Não-exclusivos será implantado por Grupo Especial de Trabalho, designado especificamente para esse fim, vinculado diretamente ao Núcleo de Gestão.”

“Art. 8º .....

Parágrafo único. Recebido o requerimento previsto no caput deste artigo, o Núcleo de Gestão, decidirá deferindo ou não o pedido. ....

“Art. 12. Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Núcleo de Gestão decidirá deferindo ou não o pedido.” .....

“Art. 18. O Termo de Parceria a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ouvido o Núcleo de Gestão, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.” .....

Art. 25. O parágrafo único do art. 68, da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68º .....

Parágrafo Único. Os cargos e funções, de que trata este artigo, serão alocados às Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, Autarquias e Fundações através de regulamentos aprovados por decreto, por proposta da Secretária de Administração do Estado.”

Art. 26. Fica extinta a Comissão Diretora de Reforma do Estado, criada pela Lei nº 11.629, de 28 de janeiro de 1999, e instituída pelo Decreto nº 21.287, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 27. Fica extinta a Comissão de Reforma do Estado, unidade de suporte técnico-operacional da Comissão Diretora de Reforma do Estado, conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 21.287, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 10, 12, 15, 16, 38 e 66 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003; a Lei nº 11.292, de 22 de dezembro de 1995; os parágrafos 1º e 2º do artigo 22, da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, alterada pela Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.

**André Campos**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 1 de setembro de 2009.**

**Presidente: Henrique Queiroz.**

**Relator : André Campos.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adeldo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.**

## Parecer Nº 4015/2009

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2009, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, crédito suplementar no valor de R\$ 2.634.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### ANEXO I

#### (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>			
<b>00203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS</b>			
Atividade: 08.243.0618.3345 - Programa Vida Nova - Atendimento de Crianças, Adolescentes e Jovens			<b>2.634.000,00</b>
3.3.40.00. - Outras Despesas Correntes		0116	2.016.200,00
3.3.50.00. - Outras Despesas Correntes		0116	256.400,00
4.4.40.00. - Investimentos		0101	361.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.634.000,00</b>

### ANEXO II

#### (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2009	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
<b>13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>			
<b>00203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS</b>			
Projeto: 08.242.0685.3462 - Implantação da Política Estadual de Proteção à Pessoa com Deficiência			<b>9.000,00</b>
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	9.000,00
Projeto: 08.243.0582.3459 - Apoio ao Pacto Nacional "Um Mundo para a Criança e o Adolescente do Semi-Árido" e ao Selo UNICEF			<b>20.000,00</b>
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	20.000,00
Atividade: 08.243.0618.3433 - Implantação de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto			<b>190.000,00</b>
3.3.40.00. - Outras Despesas Correntes		0101	100.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	90.000,00
Atividade: 08.244.0520.3421 - Apoio às Ações de Assistência Social do Programa Mãe Coruja			<b>2.121.800,00</b>
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0116	2.121.800,00

<b>16</b>	<b>Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo</b>	<b>Recife, 2 de setembro de 2009</b>
Atividade:	08.244.0570.3424 - Apoio aos Eventos Relacionados à Área de Assistência Social <p>3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes</p>	0116 <p>150.800,00 <p>150.800,00</p></p>
Atividade:	08.244.0570.3434 - Apoio às Ações das Instâncias de Controle Social e de Pactuação <p>3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes</p>	0101 <p>122.400,00 <p>122.400,00</p></p>
Atividade:	08.244.0618.3336 - Consolidação do Módulo Solidário do Programa Todos com a Nota <p>3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes</p>	0101 <p>20.000,00 <p>20.000,00</p></p>
	<b>TOTAL</b>	<b>2.634.000,00</b>

<b>Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final,</b>
<b>em 1 de setembro de 2009.</b>

**Presidente: Henrique Queiroz.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.**

## Indicações

## Parecer N° 4016/2009

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1174/2009, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Altera o artigo 10 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, e alterações.
--

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. As promoções serão efetuadas pelos critérios de merecimento e antiguidade, de acordo com a proporcionalidade estabelecida na presente Lei:*

<i>I - para os postos de 2º Tenente PM, 1º Tenente PM e Capitão PM, uma por merecimento e uma por antiguidade;</i>
<i>II - .....</i>
<i>III - .....</i>

*Parágrafo único. A distribuição das vagas pelos critérios de merecimento e antiguidade será feita de forma continua, em sequência às promoções realizadas em data anterior.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>André Campos</b>
<b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final,</b>
<b>em 1 de setembro de 2009.</b>

**Presidente: Henrique Queiroz.**

**Relator : André Campos.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.**

## Indicações

## Indicação N° 3719/2009

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa do Estado de Pernambuco, Dr. João Bosco de Almeida, no sentido de encontrar uma alternativa para resolver urgentemente o problema de **abastecimento de água no bairro da Mangabeira em Casa Amarela – Recife/PE**, especificamente nas Ruas: Campo Alegre, da Mangabeira, Azurita que encontram-se em colapso total no que se refere ao abastecimento do precioso líquido.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Sr. Enilson Pereira Moreno, com endereço a Av. Professor José dos Anjos, 842, Bloco D, Casa 44 – Mangabeira – Casa Amarela – Recife/PE, CEP. 52.021-345, a Sra. Magali Damiana dos Santos, com endereço a Rua Campo Alegre, 10 – Mangabeira – Recife/PE, CEP. 52.110-150, ao Sr. Enilson José Pereira, com endereço a Rua da Mangabeira, Mangabeira – Recife/PE, 52.110-145, ao Sr. Luiz Vieira Amorim, com endereço a Rua Azurita, 72 – Mangabeira – Recife/PE, CEP. 52.110-155 e ao Sr. Reubes Felix dos Santos, com endereço a Rua da Mangabeira, 428 – Mangabeira – Recife/PE, CEP. 52.110-145.

<b>Justificativa</b>
A reivindicação em apreço visa atender o desesperado e justo apelo da população deste bairro, que a vários dias vem sofrendo com a falta de abastecimento de água em suas residências, cujo o sistema encontra-se em colapso total. Temos grandes esperanças de que não estamos clamando no deserto, pois confiamos na sensibilidade do Dr. João Bosco de Almeida e de sua equipe, no que concerne a solução dos problemas enfrentados pela população Pernambucana em relação a falta de abastecimento de água. Diante do exposto, envio a presente indicação, no sentido que seja aprovada pelos nobres pares, uma vez que, é de urgente necessidade que se firme esse compromisso com a mencionada localidade.
<b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009.</b>

<b>Amaury Pinto</b>
<b>Deputado</b>
<b>Indicação N° 3720/2009</b>

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa do Estado de Pernambuco, Dr. João Bosco de Almeida, no sentido de encontrar uma alternativa para resolver urgentemente o problema de **abastecimento de água no bairro de Água Fria em Recife/PE**, especificamente nas Ruas: São João Batista, Major Guilherme Bonifácio, Espírito Santo, Maria Alice e Marcílio Dias que encontram-se em colapso total no que se refere ao abastecimento do precioso líquido.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Sr. Enilson Pereira Moreno, com endereço a Av. Professor José dos Anjos, 842, Bloco D, Casa 44 – Mangabeira – Casa Amarela – Recife/PE, CEP. 52.021-345, a Sra. Adenilde Martins do Nascimento, com endereço a Rua São João Batista, 109 – Água Fria – Recife/PE, CEP. 52.121-080, a Sra. Maria do Carmo França da Silva, com endereço a Rua Major Guilherme Bonifácio, 83 – Água Fria – Recife/PE, CEP. 52.121-110, a Sra. Maria do Carmo Duarte da Silva, com endereço a Rua Espírito Santo, 1525 – Água Fria/PE, CEP. 52.120-430, a Sra. Mirthes Costa Zacarias, com endereço a Rua Major Guilherme Bonifácio, 99 – Água Fria – Recife/PE, CEP. 52.121-110, a Sra. Edilce Pereira da Silva, com endereço a Rua São João Batista, 245 – Água Fria – Recife/PE, CEP. 52.121-080, a Sra. Marília Gabriela de Santana Lima, com endereço a Rua Maria Alice, 330, Água Fria – Recife/PE, CEP. 52.121-090 e a Sra. Claudia Patrícia Vieira, com endereço a Rua Marcílio Dias, 103 – Água Fria – Recife/PE, CEP. 52.121-140.

<b>Justificativa</b>
A reivindicação em apreço visa atender o desesperado e justo apelo da população deste bairro, que a vários dias vem sofrendo com a falta de abastecimento de água em suas residências, cujo o sistema encontra-se em colapso total. Temos grandes esperanças de que não estamos clamando no deserto, pois confiamos na sensibilidade do Dr. João Bosco de Almeida e de sua equipe, no que concerne a solução dos problemas enfrentados pela população Pernambucana em relação a falta de abastecimento de água. Diante do exposto, envio a presente indicação, no sentido que seja aprovada pelos nobres pares, uma vez que, é de urgente necessidade que se firme esse compromisso com a mencionada localidade.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009.</b>
<b>Amaury Pinto</b>
<b>Deputado</b>
<b>Indicação N° 3721/2009</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Afrânio, Carlos Cavalcanti Fernandes, no sentido de viabilizar a pavimentação e iluminação do acesso à Escola de Referência em ensino médio Antônio Cavalcanti Filho.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilma.Sra. Dirce de Souza Braga, Diretora da Escola Antônio Cavalcanti Filho, com endereço na Rua Irene Maria Ramos Coelho, s/nº - Loteamento Maria Auxiliadora, Afrânio/PE, CEP 56.800-000, ao Exmo. Sr. João Batista de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Afrânio e aos Exmos. Vereadores Evaldo Feitoza de Souza e Marlene de Souza Cavalcanti, ambos com endereço na Rua Petrolina, nº 18, Centro, Afrânio/PE, CEP 56360-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O programa “Educação Integral” foi criado pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, com objetivo de reestruturar o ensino médio pernambucano. Tendo como meta oferecer jornada ampliada de estudos aos jovens da rede estadual, conta atualmente com 51 Escolas de Referência em Ensino Médio no Estado, sendo 38 implantadas no Governo Eduardo Campos. A pavimentação e iluminação do acesso à referida escola foi um compromisso assumido perante o Governador do Estado quando de sua visita ao município de Afrânio e é de grande relevância em função dos benefícios que traz para os alunos. Ante o exposto solicito aprovação dos ilustres pares, devido a relevância da proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2009.</b>
<b>Isabel Cristina</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação N° 3722/2009

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco, Dr. Humberto Costa e ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Articulação Social do Governo do Estado de Pernambuco, Dr. Waldemar Borges no sentido de enviarem esforços necessários para a **criação de uma creche no ALTO JOSÉ DO PINHO em Casa Amarela – Recife/PE**. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento Sr. Divaldo Gouveia Saraiva, com endereço à Rua Macanbé, 22 – Alto José do Pinho – Recife/PE, CEP. 52.200-210.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Constituição Federal (Arts. 205 e 208, IV), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069/90 – art. 53 e 54, IV) apontam a creche como um direito da criança e um dever do Estado, a quem cabe garantir o atendimento a todos que dela necessitam.

Esse direito deve ser devidamente compreendido. Não se trata de um direito de caráter obrigatório como é o tratamento dado ao ensino fundamental. Trata-se de um direito a ser garantido a toda criança que pretenda usufruí-lo.

Quando se analisa o direito à creche, a realidade social que está subentendida a ele é complexa e revela a necessidade de se buscar a sua efetivação. Basta ter ciência das funções essenciais que desempenha a creche, como: a ***Educacional*** – no sentido amplo, que responde às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, a de ***Guarda*** - complementando os cuidados com a criança fornecidos pela família, atendendo às necessidades dos pais que trabalham fora de casa, bem como a função ***assistencial*** tendo em vista que para as camadas mais empobrecidas da população a creche e a pré-escola podem desempenhar também um papel de “salário indireto”, fornecendo alimentação e cuidados de saúde, essenciais ao desenvolvimento criança.

Além dessas funções, não se pode negar a importância dessa primeira etapa da educação infantil para o desenvolvimento psicológico e motor da criança, com os conseqüentes desdobramentos no desenvolvimento humano, na formação da personalidade, na construção da inteligência e na aprendizagem.

A nova realidade social, com famílias monoparentais, isto é, aquelas formadas pelo pai ou a mãe e seu descendente, e com a inserção da mulher no mundo do trabalho, reflete também a necessidade da creche como uma alternativa para a garantia dos direitos fundamentais das crianças.

Não obstante constituir um direito da criança e ter sua importância reconhecida, a universalização do atendimento àqueles que necessitam da creche representa uma meta distante posto que, segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), somente 11,7% das crianças têm assegurado este direito. O Plano Nacional de Educação informa que o Brasil possui 12 milhões de crianças a serem atendidas na faixa etária de 0 a 3 anos.

É fácil constatar que as maiores prejudicadas são as crianças pobres, visto que as ricas ou as de classe média alta têm acesso a creches privadas ou a babás.

A inserção da mulher no mercado de trabalho e a conscientização sobre a importância e a necessidade da educação da criança para o seu desenvolvimento têm proporcionado um aumento significativo da demanda.

Diante do exposto, envio a presente indicação, no sentido que seja aprovada pelos nobres pares, uma vez que, é de urgente necessidade que se firme esse compromisso com a mencionada localidade.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009.</b>
<b>Amaury Pinto</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 3723/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito veemente apelo ao Governador de Pernambuco, Eduardo Campos e ao Secretário de Agricultura, Ângelo Ferreira para que sejam adotadas providências visando implantar Unidades Demonstrativas com as culturas de manga, melão, goiaba, melancia, mamão, pinha, coco e tomate nas áreas do Projeto Poço da Cruz/ Ibirimir-PE vinculadas ao reforço da estrutura de assistência técnica e difusão de tecnologia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Ibirimir, **Marcos Alexandre**, Av. Castro Alves, 432 – Ibirimir – PE – CEP: 56580-000; Presidente do IPA, **Julio Zoé**, Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – Recife- CEP: 50761-000 - ; Diretor Técnico do IPA, **Vanildo Cavalcanti**, Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – Recife- CEP: 50761-000 ; Diretor Executivo da EMBRAPA, **Geraldo Eugênio**, Parque Estação Biológica, PqEB, s/n – Brasília – DF – CEP: 70770-901 ; aos Vereadores de Ibirimir, através do Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Genivaldo Odilon**, Rua Castro Alves,412 – Centro – Ibirimir – PE – CEP: 56580-000; Diretor da NIVALE/ Ibirimir, **João Batista**, Travessa Santa Izabel,s/n – Centro – Ibirimir - PE; Reitor da UFRPE, **Walmar Correia**, Rua Dom Manoel, s/n – Dois Irmãos – CEP: 52171-900 ; Chefe Geral do CPTSA, **Notoniel Franklin de Melo**, BR 428 – KM 152 CP 23 – Zona Rural – Petrolina - PE ; e ao Prefeito de Manari, **Otaviano Martins**, Rua Antônio Vieira,39 – Manari – PE – CEP: 56565-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Perímetro de Irrigação de Ibirimir vem funcionando com grandes dificuldades em função da precariedade de planejamento e falta de estímulo quanto a assistência técnica e pesquisa. Tal fato vem inibindo a atuação do setor privado e comprometendo a utilização da capacidade instalada daquela estrutura, com expressivos prejuízos para o município e para a região. Importante assinalar que o precário funcionamento daquele perímetro além de trazer prejuízos econômicos e sociais, vai também funcionar como entraves para o aproveitamento do Projeto São Francisco/ Eixo Leste.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009.</b>
<b>Claudiano Martins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 3724/2009

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um VEEMENTE APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Servilho Paiva, no sentido de que sejam adotadas, urgentemente, medidas visando a instalação de uma Delegacia da Mulher no Município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento as seguintes autoridades: ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Servilho Paiva; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Dr. Ettore Labanca, com endereço na Rua Dr. Araujo Sobrinho S/N, Centro, CEP 54735-565, São Lourenço da Mata-PE; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Ricardo Sátiro, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata; aos Excelentíssimos Senhores Vereadores Leonardo Barbosa, Alcides Francisco, Antonio Barros, Fabinho Pereira, Genildo Machado, Gilberto Monteiro, José Reginaldo, José Leopoldo Afonso, Márcia Pereira, todos com assento na Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, com endereço na Rua Dr. Joaquim Nabuco N° 208, centro, CEP 54700-000, São Lourenço da Mata-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A instalação da Delegacia da Mulher no Município de São Lourenço da Mata, importante Cidade da Região Metropolitana do Recife é uma necessidade URGENTE, uma vez que nos últimos anos observa-se, além de um grande desenvolvimento populacional, o aumento de casos

## Recife, 2 de setembro de 2009

envolvendo violência contra a Mulher.

Tal providência, se adotada, irá trazer benefícios para toda a Comunidade, melhorando a prestação do serviço policial, contribuindo positivamente para a diminuição dos delitos praticados contra a população feminina.

A providência aqui solicitada nos foi encaminhada por pessoas da Comunidade, tendo a frente o atuante Vereador Leonardo Barbosa, político sério, competente e comprometido com o desenvolvimento de sua Terra.

Diante do exposto, conhecedores que somos do excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pelos que fazem a Secretaria de Defesa Social, tendo a frente o Delegado Federal Servilho Paiva, que demonstra muita preocupação com a diminuição dos índices de violência contra as Mulheres e por se tratar de uma reivindicação da Comunidade, estamos apresentando esta Indicação, na esperança de que as Autoridades acima atendam ao nosso Pleito, por ser justo e oportuno, após a provação pelos ilustres Pares.

**Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009.**

<b>Everaldo Cabral</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3725/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Exmo. Senhor Secretário das Cidades do Estado de Pernambuco, Dr. Humberto Costa e o Diretor Presidente da Companhia Estadual de Saneamento e Obras – CEHAB, Dr. Amaro João da Silva, no sentido de viabilizar a **Construção de Habitações de interesse social, através do Programa Minha Casa, no município de Quipapá.**

Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento:

**·Ao Exmo. Prefeito do Município de Quipapá,** Senhor Reginaldo Machado Dias, sito a Rua Dr. Fernando Pessoa de Mello, s/n - CEP: 55.415-000;

**·Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Quipapá,** Senhor Gedeão Rodrigues de Siqueira, sito a Praça Dom Expedito Lopes, Centro CEP: 55.415-000;

**·A Casa Paroquial do Município de Quipapá, Pe. Marcelo Alves,** sito a Praça Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n – Quipapá/PE – CEP: 55.415-000;

**·Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá, Senhor José Orlando,** sito a Rua João Moraes de Andrade, 123 - Quipapá/PE – CEP: 55.415-000;

**·A Rádio Quilombo Dos Palmares,** sito a Rodovia BR 101 - KM 121 - Japaranduba - Palmares/PE - CEP 55540-000;

**·Rádio Verdade FM,** sito Rua Félix Portela, 1987 - Salgado - Bonito/PE - CEP: 55.680-000;

**·Rádio Farol FM,** sito Praça Santana, 38 - Catende/PE - CEP: 55400-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Minha Casa é o programa habitacional do Governo de Pernambuco, sob responsabilidade da Secretaria Estadual das Cidades. O programa é voltado prioritariamente para famílias de baixa renda, que correspondem a 91% do déficit habitacional do Estado, por isso tem como foco reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda, mediante participação do Estado no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH) do Governo Federal.

Tendo conhecimento de que a população do município de Quipapá é composto por uma parte de famílias carentes e que preenchem os requisitos deste programa, é que, solicitei através da Emenda Parlamentar nº 1154/2008 que o referido município fosse contemplado pelo Programa Minha Casa, com a construção de habitações de Interesse Social. E agora, através desta indicação ratifico este pedido, que é de grande relevância para que possamos combater o déficit habitacional do nosso Estado, e especificamente deste município.

Vale salientar que está previsto no Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Título II que trata Dos Direitos e Garantias Fundamentais que a moradia é um dos direitos sociais. Logo, esta indicação tem como objetivo fazer valer esse direito para população do município de Quipapá, que tem 150 obras para serem executadas, tendo em vista que foram comprometidas pelas fortes chuvas.

Acreditamos que, com a aprovação desta indicação e a execução da mesma, estaremos participando do desenvolvimento socioeconômico deste município, tendo em vista que, estamos contribuindo com a redução das dificuldades sociais e econômicas. Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2009.**

<b>João Fernando Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3726/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da Oi Telefone Fixo em Pernambuco, Dr. Paulo Roberto de Camargo Filho, no sentido de que seja instalado **TELEFONE PÚBLICO na Comunidade Sítio Lombar, no município de Bodocó/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**Ao Exmo. Prefeito do Município de Bodocó, Sr. Brivaldo Pereira Alves,** sito a Av. Floriano Peixoto, 78 – Bodocó/PE - CEP: 56220-000;

**·Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, Sr. Aluizio de Castro Andrade e demais vereadores,** sito a Rua Nininha Lócio, 294 – Centro - Bodocó/PE - CEP : 56220-000;

**·Ao Ilmo. Sr. Nil Pedrosa,** sito a fazenda Sabonete – Bodocó/PE - CEP : 56220-000;

**·Ao Dr. José Inaudo Gomes do Nascimento,** sito a Rua Alfredo Clementino, 380 – Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Coronel João Teles de Sá,** sito a Rua Lídio Luna, 85 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Sr. Carlos Alberto Bezerra Alves,** sito a Praça José Gomes de Sá, 44 - Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodocó,** Sr. Antonio Pereira de Luna Junior, sito a Rua Maestro

Carlos Gomes – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·A Associação dos Pecuaristas e Produtores de Leito de Bodocó** - Francisco Luis Bezerra Luna – Largo Américo Cardoso, 81 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Sr. José Pereira de Andrade,** sito a Rua Quatro de outubro, 110 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Á Rádio Claranã FM Bodocó** - Antonio Gilclesio da Silva, sito a Praça PE Pedro Modesto – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente da Associação de Moradores do Bairro São Francisco, Professor Ailton Paulino de Viveiros,** sito Rua Gercina Marques de Siqueira - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente da Associação de Moradores do 2º e 3º Distrito, Professor Elismar Rodrigues da Silva,** sito a Rua Capitão José Vicente – Sipaúba – Bodocó/PE - CEP: 56220-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Bodocó na Mesoregião do Sertão, ao norte com o estado do Ceará, ao sul com Pamamirim, a leste com Exú e Granito e a oeste com Ipubi e Ouricuri, com a distância de 649 Km do Recife, e com uma população de aproximadamente 32.700 habitantes, possui algumas comunidades carentes de diversos serviços, a exemplo do Sítio Lombar que precisa melhorar e ampliar o meio de comunicação, principalmente no que se refere ao uso do telefone público. Este Sítio está localizado na zona rural do referido município, que tem uma população de aproximadamente 225 habitantes, que necessita de ser beneficiada com o atendimento do pleito em questão.

As reivindicações da população do referido Sítio é mais do que justa, uma vez que, pela a ausência do telefone público a dificuldade na comunicação tem sido sentida por esta comunidade. E com o intuito de que o direito de comunicação seja garantido a todo cidadão, é que esperamos a vinda do telefone público para o Sítio Lombar, acreditando que o mesmo seja um dos meios que possa ser utilizado para reduzir esta dificuldade. Além de solucionar este problema, entendemos que o referido pleito também contribuirá com o crescimento socioeconômico desta comunidade, até porque, com a vinda dos postos de revenda no local será possível gerar mais renda ao pequeno comerciante.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2009.**

<b>João Fernando Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3727/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da Oi Telefone Fixo em Pernambuco, Dr. Paulo Roberto de Camargo Filho, no sentido de que seja instalado **TELEFONE PÚBLICO na Comunidade Sítio Saco das Queimadas, no município de Bodocó/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**·Ao Exmo. Prefeito do Município de Bodocó, Sr. Brivaldo Pereira Alves,** sito a Av. Floriano Peixoto, 78 – Bodocó/PE - CEP: 56220-000;

**·Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, Sr. Aluizio de Castro Andrade e demais vereadores,** sito a Rua Nininha Lócio, 294 – Centro - Bodocó/PE - CEP : 56220-000;

**·Ao Ilmo. Sr. Nil Pedrosa,** sito a Fazenda Sabonete – Bodocó/PE - CEP : 56220-000;

**·Ao Dr. José Inaudo Gomes do Nascimento,** sito a Rua Alfredo Clementino, 380 – Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Coronel João Teles de Sá,** sito a Rua Lídio Luna, 85 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Sr. Carlos Alberto Bezerra Alves,** sito a Praça José Gomes de Sá, 44 - Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodocó,** Sr. Antonio Pereira de Luna Junior, sito a Rua Maestro Carlos Gomes – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·A Associação dos Pecuaristas e Produtores de Leito de Bodocó** - Francisco Luis Bezerra Luna – Largo Américo Cardoso, 81 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Sr. José Pereira de Andrade,** sito a Rua Quatro de outubro, 110 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Á Rádio Claranã FM Bodocó** - Antonio Gilclesio da Silva, sito a Praça PE Pedro Modesto – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente da Associação de Moradores do Bairro São Francisco, Professor Ailton Paulino de Viveiros,** sito Rua Gercina Marques de Siqueira - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente da Associação de Moradores do 2º e 3º Distrito, Professor Elismar Rodrigues da Silva,** sito a Rua Capitão José Vicente – Sipaúba – Bodocó/PE - CEP: 56220-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Bodocó na Mesoregião do Sertão, ao norte com o estado do Ceará, ao sul com Pamamirim, a leste com Exú e Granito e a oeste com Ipubi e Ouricuri, com a distância de 649 Km do Recife, e com uma população de aproximadamente 32.700 habitantes, possui algumas comunidades carentes de diversos serviços, a exemplo do Sítio Saco das Queimadas que precisa melhorar e ampliar o meio de comunicação, principalmente no que se refere ao uso do telefone público. Este Sítio está localizado na zona rural do referido município, que tem uma população de aproximadamente 275 habitantes, que necessita de ser beneficiada com o atendimento do pleito em questão.

As reivindicações da população do referido Sítio é mais do que justa, uma vez que, pela a ausência do telefone público a dificuldade na comunicação tem sido sentida por esta comunidade. E com o intuito de que o direito de comunicação seja garantido a todo cidadão, é que esperamos a vinda do telefone público para o Sítio Saco das Queimadas, acreditando que o mesmo seja um dos meios que possa ser utilizado para reduzir esta dificuldade. Além de solucionar este problema, entendemos que o referido pleito também contribuirá com o crescimento socioeconômico desta comunidade, até porque, com a vinda dos postos de revenda no local será possível gerar mais renda ao pequeno comerciante.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2009.**

<b>João Fernando Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3728/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da Oi Telefone Fixo em Pernambuco, Dr. Paulo Roberto de Camargo Filho, no sentido de que seja instalado **TELEFONE PÚBLICO na Comunidade Sítio Meleiro, no município de Bodocó/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**·Ao Exmo. Prefeito do Município de Bodocó, Sr. Brivaldo Pereira Alves,** sito a Av. Floriano Peixoto, 78 – Bodocó/PE - CEP: 56220-000;

**·Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, Sr. Aluizio de Castro Andrade e demais vereadores,** sito a Rua Nininha Lócio, 294 – Centro - Bodocó/PE - CEP : 56220-000;

**·Ao Ilmo. Sr. Nil Pedrosa,** sito a Fazenda Sabonete – Bodocó/PE - CEP : 56220-000;

**·Ao Dr. José Inaudo Gomes do Nascimento,** sito a Rua Alfredo Clementino, 380 – Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Coronel João Teles de Sá,** sito a Rua Lídio Luna, 85 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Sr. Carlos Alberto Bezerra Alves,** sito a Praça José Gomes de Sá, 44 - Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodocó,** Sr. Antonio Pereira de Luna Junior, sito a Rua Maestro Carlos Gomes – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·A Associação dos Pecuaristas e Produtores de Leito de Bodocó** - Francisco Luis Bezerra Luna – Largo Américo Cardoso, 81 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Sr. José Pereira de Andrade,** sito a Rua Quatro de outubro, 110 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Á Rádio Claranã FM Bodocó** - Antonio Gilclesio da Silva, sito a Praça PE Pedro Modesto – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente da Associação de Moradores do Bairro São Francisco, Professor Ailton Paulino de Viveiros,** sito Rua Gercina Marques de Siqueira - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente da Associação de Moradores do 2º e 3º Distrito, Professor Elismar Rodrigues da Silva,** sito a Rua Capitão José Vicente – Sipaúba – Bodocó/PE - CEP: 56220-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Bodocó na Mesoregião do Sertão, ao norte com o estado do Ceará, ao sul com Pamamirim, a leste com Exú e Granito e a oeste com Ipubi e Ouricuri, com a distância de 649 Km do Recife, e com uma população de aproximadamente 32.700 habitantes, possui algumas comunidades carentes de diversos serviços, a exemplo do Sítio Meleiro que precisa melhorar e ampliar o meio de comunicação, principalmente no que se refere ao uso do telefone público. Este Sítio está localizado na zona rural do referido município, que tem uma população de aproximadamente 300 habitantes, que necessita de ser beneficiada com o atendimento do pleito em questão.

As reivindicações da população do referido Sítio é mais do que justa, uma vez que, pela a ausência do telefone público a dificuldade na comunicação tem sido sentida por esta comunidade. E com o intuito de que o direito de comunicação seja garantido a todo cidadão, é que esperamos a vinda do telefone público para o Sítio Meleiro, acreditando que o mesmo seja um dos meios que possa ser utilizado para reduzir esta dificuldade. Além de solucionar este problema, entendemos que o referido pleito também contribuirá com o crescimento socioeconômico desta comunidade, até porque, com a vinda dos postos de revenda no local será possível gerar mais renda ao pequeno comerciante.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2009.**

<b>João Fernando Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3729/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da Oi Telefone Fixo em Pernambuco, Dr. Paulo Roberto de Camargo Filho, no sentido de que seja instalado **TELEFONE PÚBLICO na Comunidade Sítio Ferreiro, no município de Bodocó/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**·Ao Exmo. Prefeito do Município de Bodocó, Sr. Brivaldo Pereira Alves,** sito a Av. Floriano Peixoto, 78 – Bodocó/PE - CEP: 56220-000;

**·Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, Sr. Aluizio de Castro Andrade e demais vereadores,** sito a Rua Nininha Lócio, 294 – Centro - Bodocó/PE - CEP : 56220-000;

**·Ao Ilmo. Sr. Nil Pedrosa,** sito a Fazenda Sabonete – Bodocó/PE - CEP : 56220-000;

**·Ao Dr. José Inaudo Gomes do Nascimento,** sito a Rua Alfredo Clementino, 380 – Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Coronel João Teles de Sá,** sito a Rua Lídio Luna, 85 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Sr. Carlos Alberto Bezerra Alves,** sito a Praça José Gomes de Sá, 44 - Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodocó,** Sr. Antonio Pereira de Luna Junior, sito a Rua Maestro Carlos Gomes – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·A Associação dos Pecuaristas e Produtores de Leito de Bodocó** - Francisco Luis Bezerra Luna – Largo Américo Cardoso, 81 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Sr. José Pereira de Andrade,** sito a Rua Quatro de outubro, 110 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Á Rádio Claranã FM Bodocó** - Antonio Gilclesio da Silva, sito a Praça PE Pedro Modesto – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente da Associação de Moradores do Bairro São Francisco, Professor Ailton Paulino de Viveiros,** sito Rua Gercina Marques de Siqueira - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente da Associação de Moradores do 2º e 3º Distrito, Professor Elismar Rodrigues da Silva,** sito a Rua Capitão José Vicente – Sipaúba – Bodocó/PE - CEP: 56220-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Bodocó na Mesoregião do Sertão, ao norte com o estado do Ceará, ao sul com Pamamirim, a leste com Exú e Granito e a oeste com Ipubi e Ouricuri, com a distância de 649 Km do Recife, e com uma população de aproximadamente 32.700 habitantes, possui algumas comunidades carentes de diversos serviços, a exemplo do Sítio Ferreiro que precisa melhorar e ampliar o meio de comunicação, principalmente no que se refere ao uso do telefone público. Este Sítio está localizado na zona rural do referido município, que tem uma população de aproximadamente 200 habitantes, que necessita de ser beneficiada com o atendimento do pleito em questão.

As reivindicações da população do referido Sítio é mais do que justa, uma vez que, pela a ausência do telefone público a dificuldade na comunicação tem sido sentida por esta comunidade. E com o intuito de que o direito de comunicação seja garantido a todo cidadão, é que esperamos a vinda do telefone público para o Sítio Ferreiro, acreditando que o mesmo seja um dos meios que possa ser utilizado para reduzir esta dificuldade. Além de solucionar este problema, entendemos que o referido pleito também contribuirá com o crescimento socioeconômico desta comunidade, até porque, com a vinda dos postos de revenda no local será possível gerar mais renda ao pequeno comerciante.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2009.**

<b>João Fernando Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3730/2009

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da Oi Telefone Fixo em Pernambuco, Dr. Paulo Roberto de Camargo Filho, no sentido de que seja instalado **TELEFONE PÚBLICO na Comunidade Sítio Logradouro, no município de Bodocó/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

**·Ao Exmo. Prefeito do Município de Bodocó, Sr. Brivaldo Pereira Alves,** sito a Av. Floriano Peixoto, 78 – Bodocó/PE - CEP: 56220-000;

**·Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, Sr. Aluizio de Castro Andrade e demais vereadores,** sito a Rua Nininha Lócio, 294 – Centro - Bodocó/PE - CEP : 56220-000;

**·Ao Ilmo. Sr. Nil Pedrosa,** sito a Fazenda Sabonete – Bodocó/PE - CEP : 56220-000;

**·Ao Dr. José Inaudo Gomes do Nascimento,** sito a Rua Alfredo Clementino, 380 – Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Coronel João Teles de Sá,** sito a Rua Lídio Luna, 85 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Sr. Carlos Alberto Bezerra Alves,** sito a Praça José Gomes de Sá, 44 - Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodocó,** Sr. Antonio Pereira de Luna Junior, sito a Rua Maestro Carlos Gomes – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·A Associação dos Pecuaristas e Produtores de Leito de Bodocó** - Francisco Luis Bezerra Luna – Largo Américo Cardoso, 81 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Sr. José Pereira de Andrade,** sito a Rua Quatro de outubro, 110 – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Á Rádio Claranã FM Bodocó** - Antonio Gilclesio da Silva, sito a Praça PE Pedro Modesto – Bairro Centro - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente da Associação de Moradores do Bairro São Francisco, Professor Ailton Paulino de Viveiros,** sito Rua Gercina Marques de Siqueira - Bodocó/PE – CEP: 56220-000;

**·Ao Presidente da Associação de Moradores do 2º e 3º Distrito, Professor Elismar Rodrigues da Silva,** sito a Rua Capitão José Vicente – Sipaúba – Bodocó/PE - CEP: 56220-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Bodocó na Mesoregião do Sertão, ao norte com o estado do Ceará, ao sul com Pamamirim, a leste com Exú e Granito e a oeste com Ipubi e Ouricuri, com a distância de 649 Km do Recife, e com uma população de aproximadamente 32.700 habitantes, possui algumas comunidades carentes de diversos serviços, a exemplo do Sítio Logradouro que precisa melhorar e ampliar o meio de comunicação, principalmente no que se refere ao uso do telefone público. Este Sítio está localizado na zona rural do referido município, que tem uma população de aproximadamente 250 habitantes, que necessita de ser beneficiada com o atendimento do pleito em questão.

As reivindicações da população do referido Sítio é mais do que justa, uma vez que, pela a ausência do telefone público a dificuldade na comunicação tem sido sentida por esta comunidade. E com o intuito de que o direito de comunicação seja garantido a todo cidadão, é que esperamos a vinda do telefone público para o Sítio Logradouro, acreditando que o mesmo seja um dos meios que possa ser utilizado para reduzir esta dificuldade. Além de solucionar este problema, entendemos que o referido pleito também contribuirá com o crescimento socioeconômico desta comunidade, até porque, com a vinda dos postos de revenda no local será possível gerar mais renda ao pequeno comerciante.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2009.**

<b>João Fernando Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 2 de setembro de 2009, às 20:00 (vinte horas), com a finalidade de discutir e votar os projetos nº 1171, 1172, 1173, 1177, 1185, 1186 e 1199.

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009</b>
<span> </span>
<div><b>Isaltino Nascimento</b> Deputado</div>

**Adelmo Duarte**, **Aglailson Júnior**, **Airinho de Sá Carvalho**, **Alberto Feitosa**, **Amaury Pinto**, **André Campos**, **Augusto César Filho**, **Augusto Coutinho**, **Barreto**, **Bringel**, **Ceça Ribeiro**, **Claudioano Martins**, **Clodoaldo Magalhães**, **Coronel José Alves**, **Doutora Nadegi**, **Edson Vieira**, **Esmeraldo Santos**, **Everaldo Cabral**, **Geraldo Coelho**, **Henrique Queiroz**, **Jacilda Urquisa**, **João Fernando Coutinho**, **Luciano Moura**, **Lucrécio Gomes**, **Marcantônio Dourado**, **Maviael Cavalcanti**, **Miriam Lacerda**, **Nelson Pereira de Carvalho**, **Pastor Cleiton Collins**, **Raimundo Pimentel**, **Soldado Moisés**, **Terezinha Nunes**.

<b>DEFERIDO</b>
<span> </span>

## Requerimento N° 3817/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada Sessão Solene no dia 19 de outubro do corrente ano em comemoração ao Dia do Professor, bem como promover a abertura do III Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº 304, Santo Antônio, CEP 50010-010; à Exma. Sra. Luciana Santos, Secretária de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Pernambuco, na rua Vital de Oliveira, 32, bairro do Recife, CEP 50030-370; ao Ilmo. Sr. José Ricardo Dias Diniz, Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, na Avenida Rui Barbosa, 1559 – Graças, Recife - PE , CEP: 52050-000; ao Exmo. Sr. Cláudio Duarte, Secretário de Educação do Recife, rua Cais do Apolo, 925, 3º andar, Bairro do Recife, CEP 50030-230; à Exma. Sra. Leocádia da Hora, Secretária de Educação de Olinda, na Rua XV de novembro, 184, Varadouro – CEP 53020-070 – Olinda; à Exma. Sra. Mirtes Cordeiro, Secretária de Educação de Jaboatão, rua Nossa Senhora de Fátima, 230, Piedade, 54120-420, Jaboatão dos Guararapes; à Exma. Sra. Maria do Socorro Ferreira Maia, presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Av. Recife, 6205, Jardim São Paulo, CEP 50190-380; ao Prof. Dr. Amaro Henrique Pessoa Lins, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), na Av. Prof. Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, CEP 50670-901, ao Prof. Dr. Valmar Corrêa de Andrade, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, CEP 52171-900, ao Prof. Dr. Carlos Fernando de Araújo Calado, Reitor da Universidade de Pernambuco (UPE); ao Prof. Sérgio Gaudêncio Portela de Melo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), , à rua Prof. Luís Freire, nº 500, Cidade Universitária, CEP 50740-540; ao Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, na Rua do Príncipe, nº 526, Boa Vista, CEP 500050-900; à Ir. Maria das Graças Soares da Costa, Diretora da Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE), na Av. Conde da Boa Vista, nº 921, Boa Vista, CEP 50060-002; ao Prof. José Adailson de Medeiros Diretor da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (FACHO), com endereço na Rodovia PE-15, Km 3,6, Ouro Preto, Olinda, CEP 53250-770; Ao Diretor Geral da Fundação de Ensino Superior de Olinda (FUNESO) prof. Mário Marques de Santana, rua Jardim Fragoso, s/n, CEP 53060-770; À diretora geral Ivania Barros Melo, av. Transamazônica, nº 405, Jardim Brasil II, Olinda, CEP 53.300-240; Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Sintepe), rua General Semeão, nº 39, Santo Amaro, CEP 50050-120, Recife-PE e do Sindicato dos Professores da Rede Privada (SINPRO), rua Almeida Cunha, nº 65, Boa vista, CEP 50050-480.

<b>Justificativa</b>
O Dia do Professor é comemorado no dia 15 de outubro. Mas poucos sabem como e quando surgiu este costume no Brasil. No dia 15 de outubro de 1827 (dia consagrado à educadora Santa Tereza D’Ávila), D. Pedro I baixou um Decreto Imperial que criou o Ensino Elementar no Brasil. Pelo decreto, “todas as cidades, vilas e lugarejos tivessem suas escolas de primeiras letras”. Esse decreto relatava alguns aspectos da educação no período imperial: descentralização do ensino, o salário dos professores, as matérias básicas que todos os alunos deveriam aprender e até como os professores deveriam ser contratados. A ideia, inovadora para época, teria sido ótima - caso tivesse sido cumprida. Mas foi somente em 1947, 120 anos após o referido decreto, que ocorreu a primeira comemoração de um dia dedicado ao Professor. Começou em São Paulo, em uma pequena escola no número 1520 da Rua Augusta, onde existia o Ginásio Caetano de Campos, conhecido como “Caetaninho”. O longo período letivo do segundo semestre ia de 01 de junho a 15 de dezembro, com apenas 10 dias de férias em todo este período. Quatro professores tiveram a ideia de organizar um dia de parada para se evitar a estafa – e também de conagraçmento e análise de rumos para o restante do ano. O professor Salomão Becker sugeriu que o encontro se desse no dia 15 de outubro, data em que, na sua cidade natal, professores e alunos traziam doces de casa para uma pequena confraternização. Com os professores Alfredo Gomes, Antônio Pereira e Claudino Busko, a ideia estava lançada, para depois crescer e implantar-se por todo o Brasil. A celebração, que se mostrou um sucesso, espalhou-se pela cidade e pelo país nos anos seguintes, até ser oficializada nacionalmente como feriado escolar pelo Decreto Federal 52.682, de 14 de outubro de 1963. O Decreto definia a essência e razão do feriado: <b>“Para comemorar condignamente o Dia do Professor, os estabelecimentos de ensino farão promover solenidades, em que se enalteça a função do mestre na sociedade moderna, fazendo participar os alunos e as famílias”</b> .

A solenidade será também o marco de abertura do III Seminário Estadual de Educação do Poder Legislativo, instituído pela Resolução n º 726/ 2005.

O evento, que se realiza pela terceira vez congrega educadores(as) de todo o estado, constituiu-se em um marco importante para a Casa na discussão da educação em Pernambuco. Sendo o que apresento para o momento, peço os votos dos meus ilustres pares para o requerimento.

<b>Sala da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 27 de agosto de 2009</b>
<span> </span>
<div><b>Presidente<span> </span>:</b> Teresa Leitão</div>

**Efetivos:**
**Geraldo Coelho**

<b>Suplentes:</b> <b>Carlos Santana</b> <b>Doutora Nadegi</b> <b>Isabel Cristina</b> <b>Miriam Lacerda</b>
--

<b>REPUBLICADO</b>
<span> </span>

### Requerimento N° 3826/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Escola Estadual Maria Tereza Correia pela participação no livro “Brasil-Guiné-Bissau Olhares Cruzados pela Identidade”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº 304, Santo Antônio, CEP 50010-010, ao Ilmo. Sr. Wagner Araújo, Diretor Escola Estadual Maria Teresa Correia, com endereço na Rua Maragogi, S/n, Alto José do Pinho, Recife- PE, CEP- 52.210-120.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O Livro: “Brasil-Guiné-Bissau Olhares Cruzados pela Identidade” *vai contar a história cultural e socioeconômica de crianças e jovens da Guiné-Bissau, na África, e do Alto José do Pinho, na Zona Norte do Recife.*

Resgatar as identidades, refletindo sobre quem são e o lugar em que vivem é o objetivo deste livro que registra as descobertas dos alunos por meio de desenhos, textos e fotografias. As atividades começaram segunda-feira dia 24/08/2009, envolvendo 30 adolescentes, com idades entre 12 e 14 anos, da turma de 7ª série da Escola Estadual Maria Tereza Correia. Além do resgate de identidade, o foco do projeto é sensibilizar os jovens para o registro civil, direito assegurado mundialmente no artigo 7º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e, no Brasil, ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Pernambuco foi escolhido para participar do trabalho porque desenvolve um programa pioneiro em que as crianças recém-nascidas saem das maternidades com certidão de nascimento. Já a escola do Alto José do Pinho foi selecionada por estar em uma área de alto risco de vulnerabilidade social. Também porque fica em um bairro rico culturalmente. Os adolescentes participantes do projeto entrevistaram e fotografaram sete pessoas da comunidade, consideradas por eles como integrantes importantes do Alto José do Pinho. A rainha do Maracatu Estrela Brilhante, o líder comunitário, o policial militar que faz a segurança da escola e um professor foram alguns deles. O grupo também visitou a Maternidade Barros Lima, em Casa Amarela, onde a maioria deles nasceu. Lá, conversaram com um casal que teve o filho registrado antes de deixar a unidade de saúde. Sendo o que apresento para o momento, peço os votos dos meus ilustres pares para o requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2009</b>
<span> </span>
<div><b>Teresa Leitão</b> Deputada</div>

## Requerimento N° 3827/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Assembleia Legislativa o artigo “**Pernambuco – Iraque – Afeganistão**”, de autoria do professor Ary Avellar Diniz, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 27 de agosto de 2009. Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao professor **Ary Avellar Diniz**, com endereço Rua Prof. Eduardo Wanderley Filho, 539, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-170.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

A boa qualidade de vida da população brasileira, apesar de alguns percalços, é foco central deste artigo. O ilustre autor faz um comparativo da nossa diversidade cultural e pujante economia com os problemas decorrentes da violência que assola o Oriente Médio, a exemplo do Iraque e do Afeganistão. Ele afirma: *“Sou feliz, no meu Pernambuco e no Brasil, do jeito que eles se apresentam.”*

Portanto, segue na íntegra o referido artigo:
<span> </span>
<b>“Pernambuco - Iraque – Afeganistão</b> <i>Durante os festejos juninos, Pernambuco exibiu contagiante alegria em todos os momentos e locais: quadrilhas coloridas, ritmadas e bem-ditidas; fogos pipocando nas noites frias de junho; forró “comendo no centro”. O movimento nas estradas, durante cinco dias (de 20 a 24 de junho), ultrapassou as expectativas das autoridades de trânsito. A fisionomia dos motoristas e demais pessoas nos carros mostrava-se radiante. Pernambuco sabe comemorar o São João! Apenas um ou outro acidente, marca registrada dos inconseqüentes e irresponsáveis...</i> <i>Enquanto isso, do outro lado do mundo, pessoas inocentes continuam morrendo em consequência de armas mortíferas, algumas escondidas no próprio corpo (a exemplo dos homens-bombas). Os soldados norte-americanos, como tem mostrado a mídia, bem uniformizados e nutridos, detentores dos armamentos mais sofisticados, sempre estão a atrair em alvos equivocados. Tal é o atual cenário do Iraque, que não difere grande coisa do Afeganistão. Quanto desprezo pelo indivíduo, que passou a viver em constante sobressalto, à espera de ser cruelmente assassinado! Que diferença entre os quadros mencionados: Pernambuco, Iraque e Afeganistão. E, para completar, boas notícias: Brasil, campeão da Copa das Confederações. Kaká, Robinho e Luis Fabiano fizeram dilatar os olhares e alargar os sorrisos nos lábios dos espectadores. Há aquelas pessoas que, infelizmente, pouco usufruem de boa qualidade de vida, mas, ao serem questionadas se desejariam mudar de residência para outros locais, tidos como beligerantes, a resposta é imediata: “Sou pobre aqui, mas sou feliz”. Lá não existem “funk”, forró, dança de quadrilha, futebol arte, carnaval, chope gelado no Bar do Biu, caldinho de feijão ou caranguejo acompanhado de Pitú, e mais ainda, sem querer esnobar: celular sem censura, razoável número de estações de TV... O presidente “é o cara”; ele é nosso.</i> <i>Em relação aos mais aquinhoados, quanta oferta de crédito para se adquirirem residências urbanas e interioranas; grande variedade de veículos de marcas e potências de motor é oferecida nas autorizadas, com formas de pagamentos cada vez mais elasticidas.</i>

*Restaurants e shopping centers frequentemente repletos, bem como escolas de níveis básico e superior desprovidas de distinção de classe social, sempre ofertando vagas com o apoio do governo federal em seus programas assistenciais.*

*A demanda sustentável nas vendas é fruto dos consumidores que provocam a circulação do dinheiro. O próprio PIB nacional hoje equivale ao da Rússia e da Índia, e os investimentos externos no Brasil, em maio, foram os maiores desde 1947.*

*Diante de tudo isso, constata-se que o ser humano nunca se satisfaz com o que tem. Sempre almeja mais e mais. Desse modo, serenamente, posso avaliar: Sou feliz, no meu Pernambuco e no Brasil, do jeito que eles se apresentam.*

*Ruim mesmo é lá fora!”.*
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2009</b>
<span> </span>
<div><b>Augusto Coutinho</b> Deputado</div>

### Requerimento N° 3828/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Assembleia Legislativa o artigo “*Invasão do Sítio da Trindade*”, de autoria da vereadora do Recife, Priscila Krause, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 20 de agosto de 2009. Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento à vereadora **Priscila Krause**, com endereço na Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-450.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O artigo em tela trata de um assunto que preocupa bastante o povo recifense: a transformação do Sítio da Trindade numa “*refinaria multicultural*”. A iniciativa, capitaneada pela administração pública municipal, além de desrespeitar a legislação federal que trata do tombamento, ameaça destruir quatro séculos da história pernambucana. A ilustre autora sugere que os recursos que serão aplicados nessa iniciativa sejam utilizados na conclusão de outro projeto cultural: do Parque do Caiara, divulgado e esquecido pelo então prefeito João Paulo. É importante registrar a louvável postura de Priscila que, em virtude dos encaminhamentos autoritários e mirabolantes do atual prefeito e do seu secretário de Cultura, está atuando para que não se cometa mais uma atrocidade à nossa história.

Portanto, segue na íntegra o referido artigo:
<span> </span>

***“Invasão do Sítio da Trindade***
*Este artigo estava pronto há quase um mês. Aguardei que a reunião com a equipe da prefeitura, realizada no dia 9 do mês corrente, chegasse a uma solução sensata. Qual não foi minha surpresa, quando, durante reunião na Câmara, o secretário de Cultura, Renato L, e sua equipe, ratificaram a disposição de passar por cima da lei. No momento em que o secretário L disse, textualmente, que quem não concordasse com o projeto deveria “entrar na Justiça”, retirei-me da reunião que, de fato, não passava de uma farsa.*
*A Prefeitura do Recife está pondo deliberadamente em risco um dos maiores patrimônios históricos e culturais da nossa cidade. O prefeito João da Costa e o secretário L querem transformar o Sítio da Trindade numa “refinaria multicultural”, desrespeitando lei federal de tombamento e até a lei municipal que designa a área como de preservação rigorosa.*
*Assim como aconteceu com o Parque Dona Lindu, o Projeto Orla e a Via Mangue, projetos de grande porte que foram anunciados e executados (mais anunciados que executados) sem que a Prefeitura do Recife respeitasse a necessidade de realização de estudos de impactos urbanísticos e ambientais, a refinaria anticultural em Casa Amarela passa por cima da lei e do desejo da população.*

*Dessa vez, a ameaça é mais grave. Pois afronta a própria formação histórica do povo pernambucano, e traz aos registros arqueológicos dessa formação histórica o risco máximo de destruição. Monumento de nossa resistência diante do invasor, o Sítio da Trindade, é o próximo alvo da obsessão da administração petista por projetos mirabolantes.*

*O referido projeto pretende erguer sobre o Arraial Velho do Bom Jesus uma edificação, no mínimo, inconveniente e despropositada para uma área protegida por lei federal e municipal. Os recursos anunciados, da ordem de R\$ 1,6 milhão, provenientes do Ministério da Cultura, poderiam ser mais bem utilizados na conclusão de outra “refinaria cultural”, lançada e esquecida pelo então prefeito João Paulo, localizada no Parque do Caiara, no Cordeiro. Daquele projeto, aprovado em abril de 2004, só restou a promessa e o esqueleto, que está lá para quem quiser ver.*

*Além de ser tombado pelo governo federal, o Sítio da Trindade está incluído desde 1980 no Plano de Preservação de Sítios e Monumentos Históricos do Recife - PPSH. As ruínas do forte que existia no Sítio da Trindade foram encontradas e são estudadas pelo Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco. No entanto, nem as descobertas arqueológicas valiosas para a nossa história, num lugar em que a resistência ao invasor holandês forjou a miscigenação de raças, nem a existência de leis federais e municipais, demovem a prefeitura do projeto. Um parecer do eminente arquiteto e professor José Luiz Mota Menezes, feito através de solicitação do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, não sensibilizou a obsessiva intenção do poder público. O pior é que essa intervenção imprópria, numa área de preservação histórica, paisagística e ambiental, determinada por legislação federal recebeu o descuidado aval do Iphan ao projeto.*

*Ao contrário do que tenta justificar a prefeitura, o tombamento federal não diz respeito apenas a uma colina, mas sim a todo o espaço que serviu de resistência de portugueses e pernambucanos entre os anos de 1630 e 1635. Ou seja, quase quatro séculos de história, é somente isso que se pretende pôr terra abaixo.*
*Para evitar mais uma afronta à lei, vou do discurso à ação. Farei uma campanha de mobilização em defesa do Sítio da Trindade e a realização de um abaixo-assinado em favor da preservação do monumento e de toda a sua área.*

*Além disto, submeti à Câmara a aprovação de emenda aditiva à Lei Orgânica, inserindo nas disposições finais artigo que proibe terminantemente a construção de qualquer edificação nas zonas de preservação rigorosa, fazendo com que o Sítio da Trindade e outras áreas tombadas e protegidas se tornem, finalmente, áreas non aedificandi. E recorrerrei ao poder judiciário na esperança de que se faça justiça aos nossos antepassados e a nós, herdeiros de uma saga heroica.*

*A nossa história também é a gente que faz. A gestão atual, não satisfeita com os problemas crônicos acumulados nos últimos anos, quer promover nova e anacrônica invasão ao Sítio da Trindade - num caso bizarro de ameaça de destruição do patrimônio público, patrocinado pelo Poder Executivo municipal. “*

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2009</b>
<span> </span>
<div><b>Augusto Coutinho</b> Deputado</div>

## Requerimento N° 3829/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso à Fundação Altino Ventura (FAV), pela inauguração do centro de diagnóstico e tratamento de doenças oculares em Paulista.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ... a Dra. **Liana Ventura**, Presidente do Conselho Diretor, ao Dr. **Inácio Ventura**, Presidente do Conselho Curador e ao Dr. **Marcelo Ventura**, Diretor Executivo da Fundação Altino Ventura-FAV, todos com endereço na Rua da Soledade,170, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50070-040.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Será inaugurada hoje, em Paulista, na Região Metropolitana do Recife (RMR), uma nova unidade da Fundação Altino Ventura (FAV). O centro de diagnóstico e tratamento de doenças oculares funcionará no Shopping Center Paulista e tem a capacidade de realizar 7.500 exames e 2 mil atendimentos por mês. Os serviços gratuitos que serão prestados pela unidade é referência no atendimento oftalmológico também para as cidades vizinhas. Além de proporcionar mutirões para diagnosticar doenças, o centro tem a capacidade de realizar 100 cirurgias por semana. Trata-se de uma iniciativa pioneira na América Latina e tem por objetivo descentralizar procedimentos de baixa e média complexidade nessa área de saúde.

A Fundação pretende ampliar o número de procedimentos naquele município, assim como, posteriormente, implantar procedimentos de alta complexidade, a exemplo dos exames com laser (USG e YAG) e aqueles direcionados para pessoas diabéticas. Atualmente, os portadores de doenças mais graves, como glaucoma, serão transferidos para a sede da Fundação, localizada na capital pernambucana. A FAV surgiu em 1986, com a finalidade de prestar serviços médicos de alta complexidade para a população de baixa renda e propiciar o desenvolvimento científico e humano na área de oftalmologia. Seus sócios fundadores: Altino, Lourdes, Inácio, Auristela, Marcelo, Liana, Ronald e Elaní, inicialmente mantiveram suas atividades sem ajuda de terceiros. Somente em 1992 a entidade foi credenciada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Hoje, a entidade tem o seu trabalho reconhecido nacional e internacionalmente. Nessa área, desenvolve projetos na Região Metropolitana do Recife (RMR) e em todo o interior de Pernambuco. Possui unidades instaladas em vários municípios, como Jaboatão dos Guararapes, Salgueiro e Arcoverde.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa encaminhe esta homenagem a todos que fazem parte desta conceituada fundação, cujo empenho e projeto científico têm contribuído na prevenção de doenças dos olhos e do sistema visual, beneficiando sobretudo a população carente. O grandioso trabalho social desenvolvido pela FAV é motivo de reconhecimento do povo pernambucano e dos nossos mais calorosos aplausos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2009</b>
<span> </span>
<div><b>Augusto Coutinho</b> Deputado</div>

## Requerimento N° 3830/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Radio Folha pela comemoração dos cinco anos da sua fundação.

Do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao presidente do Grupo EQM, **Eduardo Monteiro**, aos apresentadores **Jota Batista**, **Débora Carvalho**, **Tarcísio Requeira**, **Eudes Freitas**, **Pedro Saldanha** , **Paulo Marinho**, **Lina Fernandes**, **Saulo Gomes**, **Beto Andrade**, **Rodrigo Colaço**, **Elias Lourenço** e **Neneo de Carvalho**, ao programador **Marcos Aurélio Timbó** e **Antônio Fernando**, às repórteres **Débora Carvalho**, **Rochelly Pinho** e **Paula Sampaio**, às produtoras **Iana Gouveia** e **Valeska Araújo**; aos operadores **Adiel Alves**, **Celso Pereira** e **Ton Cordeiro**; e às telefonistas-recepcionistas **Mônica Gil** e **Edna dos Anjos**, todos com endereço na Av Marquês de Olinda, 85, Recife-PE, CEP:50.030-000.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

A Rádio Folha de Pernambuco – FOLHA FM- 96,7 comemora no próximo dia 30 de agosto cinco anos no ar. A emissora, localizada no bairro do Recife, faz parte do Grupo EQM, do empresário Eduardo Monteiro e atinge toda a Região Metropolitana, além das cidades de Gravatá, Goiana, Carpina e Ipojuca.

A FOLHA FM apresenta programação cultural e jornalística. Devido ao reconhecimento pelo trabalho desenvolvido e, consequentemente, à credibilidade da emissora, rádios de outros estados mantêm parcerias com ela, a exemplo das Rádios Itatiaia (Minas Gerais), Mec (Rio de Janeiro), Record (São Paulo) e Gaúcha (Rio Grande do Sul).

Além da programação cultural e jornalística, atua também na prestação de serviços e atendimento à comunidade. O Programa Alô Nordeste, comandado pelo comunicador Elias Lourenço, traz muito forró e notícias regionais com a irreverência do matuto nordestino. O Folha Cidade, conduzido por Neneo de Carvalho, apresenta um resumo das notícias, prestação de serviço e música. O jornal falado Folha Notícias, que conta com a participação do jornalista Alexandre Garcia, informa os ouvintes sobre tudo que acontece no Estado, no Brasil e no Mundo.

Entre os destaques da emissora, ressalte-se o Folha Aberta, com a participação do apresentador Tarcísio Requeira (o Bocão) e do radialista Eudes Freitas nesse programa de denúncias, serviço e entrevistas. O Folha na Manhã, do âncora Jota Batista, proporciona ao ouvinte vários serviços de utilidade pública por meio das

## Recife, 2 de setembro de 2009

seqüências de Canal Saúde, Folha Cidadania, Folha Consumidor, Folha Economia, Folha Pesquisa, Folha do Povo e o Folha Política que debate fatos em destaque no cenário local e nacional.

A Folha da Tarde traz como âncora Lina Fernandes e uma extensa grade de música e informação de excelente qualidade, além de entrevistas com cantores, escritores, atores, cordelistas, maestros, compositores, entre outros. O Momento Cultural, com Saulo Gomes, divulga as raízes pernambucanas, com as mais diversas personalidades que contribuem com o programa. O Folha da Noite, com o apresentador Beto Andrade, mostra o romantismo da música popular brasileira. Por último, o samba e o pagode dão o tom da programação do Pagode da Folha, comandado por Rodrigo Collaço.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa homenageie todos que fazem parte desta emissora de rádio, que há cinco anos cumpre competentemente seu papel de manter os ouvintes pernambucanos bem informados, inclusive com relação às atividades deste Poder. Por se tratar de motivo de orgulho para o nosso povo e das nossas mais calorosas congratulações, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2009**

<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 3831/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, que seja realizado Grande Expediente Especial para o dia 15 de outubro do corrente ano, para debater a Prática do Assedio Moral nas repartições públicas do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

V. Exa, Secretário de Administração

Dr. Paulo Câmara

Rua Dona Maria César, 68

Bairro do Recife

Recife - PE

CEP:50.030-905

V. Exa. Secretário de Defesa Social

Dr. Servilho Paiva

Rua São Geraldo, 111

Santo Amaro

Recife-PE

CEP:50.040-020

V. Exa. Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos.

Dr. Rodrigo Peregrino

Rua Benfica, 133-

Madalena,

Recife - PE

CEP 50.720-001

Ilmo Sr Sérgio da Silva Goiana

presidente da CUT - PE

Rua Dom Manoel Pereira, 183.

Santo Amaro

Recife-PE

<b>Justificativa</b>
----------------------

Assédio moral é a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

São mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e antiéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

Por ser algo privado, a vítima precisa efetuar esforços dobrados para conseguir provar na justiça o que sofreu, mas é possível conseguir provas técnicas obtidas de documentos (atas de reunião, fichas de acompanhamento de desempenho, etc), além de testemunhas idôneas para falar sobre o assédio moral cometido.

Entretanto, independentemente da definição, necessário se faz compreender que o assédio moral se caracteriza pelo abuso de poder de forma repetida e sistematizada.

Nesse sentido, com a difusão dos perfis do fenômeno, alguns doutrinaores enfatizam o dano psíquico acarretado à vítima em virtude da violência psicológica. Tanto a jurisprudência, quanto a doutrina convergem no sentido dos elementos caracterizadores do Assédio Moral no Ambiente de Trabalho, sendo eles:

1. Intensidade da violência psicológica. É necessário que ela seja grave na concepção objetiva de uma pessoa normal. Não deve ser avaliada sob a percepção subjetiva e particular do afetado que poderá viver com muita ansiedade situações que objetivamente não possuem a gravidade capaz de justificar esse estado de alma. Nessas circunstâncias, a doença estaria intimamente ligada a própria personalidade da vítima e não a hostilidade no local de trabalho.

2. Prolongamento no tempo. Não pode ser um evento esporádico, pois não daria suporte fático à violência psicológica no ambiente de trabalho. Bem como os atos devem ser praticados por tempo suficientemente longo, como uma verdadeira perseguição, causando assim impacto real na qualidade de vida do indivíduo.
3. Intenção de ocasionar dano psíquico ou moral ao empregado de forma a marginalizá-lo no seu ambiente de trabalho. Isso acontece, muitas vezes, em público ou diante de outros funcionários (colegas de trabalho) por meio do uso de expressões desmoralizantes, intimidatórias, mirando assim a auto-estima e a confiança do indivíduo, o qual se retrairá, ou se tornará agressivo, ambos, resultados da hostilidade no trabalho e da sua violência psicológica.
4. Conversão em patologia, em enfermidade que pressupõe diagnóstico clínico dos danos psíquicos. Ou seja, sofrendo assédio moral, ao longo do tempo, o empregado acabará por desenvolver alguma doença intrinsecamente ligada ao comportamento de seu assediador.

E para tanto debater sobre a Lei Estadual nº 13.314 que no dia 15 de outubro faz 2 anos de sua promulgação, é que propomos por meio deste requerimento este grande expediente especial para fomentar aos trabalhadores e trabalhadores do orgão público estadual este instrumento de cidadania.

**Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2009**

<b>Isaltino Nascimento</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 3832/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, seja enviado VOTO DE PESAR pelo

falecimento do Sr. FERNANDO GONÇALVES DE LIMA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao seu genitor Guilherme Gonçalves de Lima, na Rua João Francelino Aragão, 151 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55.190-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Faleceu, subitamente, em 18 de agosto do corrente ano, o jovem FERNANDO GONÇALVES DE LIMA, popularmente conhecido como BUIÚ, deixando dois filhos pequenos. BUIÚ, natural de Santa Cruz do Capibaribe, era comerciante, lutador de JIU-JITSU e gostava de MotoCross, deixando todos os familiares e amigos entristecidos com sua partida precoce aos 24 anos de idade. Sem poder traduzi tais sentimentos de pesar e dor, solicito a esta Casa Legislativa a transmissão deste VOTO DE PESAR. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2009**

<b>Edson Vieira</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 3833/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM VOTO DE CONGRATULAÇÕES A DIREÇÃO DO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, PELA CONTRATAÇÃO DO JORNALISTA INALDO SAMPAIO.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Empresário, Dr. Eduardo Monteiro, Presidente do Grupo EQM, situado à Avenida Agamenon Magalhães, nº 3159 - Recife - PE - CEP 50050-290 e ao jornalista Inaldo Sampaio, no mesmo endereço.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O caderno político da Folha de Pernambuco equipara-se aos grandes jornais em circulação em nosso País. A chegada do jornalista Inaldo Sampaio com a sua coluna “Fogo Cruzado”, completa uma equipe que com capacidade e competência vem mostrando dia a dia um jornalismo imparcial.

O Empresário Eduardo Monteiro, que comanda o Grupo EQM, mostra, mais uma vez, o seu compromisso com o engrandecimento do nosso estado, qualificando o seu grupo para melhor servir a Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009**

<b>Eduardo Porto</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 3834/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um voto de profundo pesar pelo falecimento do comerciante, Santino Silva, ocorrido no dia 25 de agosto do corrente em São Caetano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa da viúva Alaíde Macedo Silva, residente à Rua José Bezerra Sobrinho, 129, CEP.: 55130-000 em São Caetano e a câmara de vereadores do respectivo município na pessoa de seu presidente, Dr. José Neves. Endereço Rua Salustiano Ferreira Lima, CEP.: 55130-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O falecimento de Santino Silva, consternou toda a população de São Caetano, não só por ter sido um comerciante, político, trabalhador e humano que foi, mas por se tratar de uma pessoa estimada por todos. Pois era um homem íntegro e bastante conhecido no município e na região.

O boêmio Santino, como era mais conhecido popularmente teve sua vida pautada na política, no trabalho e na educação de sua família, além de construir um circulo de amigos em diversas comunidades, inclusive nas cidades circunvizinhas.

Foi vereador de 59 a 63, um homem que esteve sempre presente na vida dos amigos, fazendo o bem ao próximo, e procurando da melhor forma possível e de acordo com as suas possibilidades, ajudar a todos aqueles que o procuravam nos momentos mais difíceis que a vida as vezes nos envolve.

Sua morte não só entristeceu sua família, mas a todos aqueles que tiveram a oportunidade de conviver com sua amizade sincera e digna de um cidadão de caráter e de exemplo de vida.

Santino Silva foi embora do nosso convívio, aos 86 anos, deixando viúva dona Alaíde Macedo Silva e 04 filhos. Exemplo de humildade, personalidade íntegra, demonstração de ótimo relacionamento e sempre voltado para os princípios que dignificam o ser humano. Tenho absoluta certeza que todos seus amigos estão orgulhosos de ter participado de sua amizade, e seus familiares mais ainda por terem recebido os ensinamentos de um pai que lutou durante sua vida inteira, para educá-los e encaminhá-los para o bem.

Portanto, a morte de Santino foi uma perda irreparável para o município de São Caetano e especialmente para seus familiares. Mas a vida é assim mesmo, ela nos reserva esse momento de um sentimento triste mas de muita Fé em Deus.

Resta-nos, portanto, cumprir a nossa missão aqui na terra com dignidade e esperar que Deus nosso Pai Eterno, receba cada um de nós em sua Mansão Celestial, como está recebendo o nosso saudoso amigo e boêmio Santino.

**Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009**

<b>Esmeraldo Santos</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 3835/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Pesar pelo falecimento do saudoso José Galdino dos Santos, conhecido por Zé dos Santos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Marcos Galdino dos Santos, Rua João Manoel Pontual, 410, Centro, Escada - PE; ao Ilmº Presidente da CDL de Escada, Sr. Reginaldo Melo, Rua da Matriz, 45, 1º andar, Centro,

Escada - PE; e ao Exmº Presidente da Câmara Municipal de Escada, Sr. Vereador Genival Ageu da Paixão.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saudoso José Galdino dos Santos, o Zé dos Santos, foi juntar-se ao Pai na última quarta-feira, 26 de agosto, deixando imensa saudade em todos nós seus amigos e familiares, que sempre o admiramos e tivemos como exemplo.

A sociedade escadense perde sem dúvidas um de seus grandes homens e nós, a representando, fazemos questão de deixar consignado nosso sentimento.

Por justa ser a presente iniciativa, certos estamos de sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009**

<b>Lucrécio Gomes</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 3836/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao município do Paulista por mais um aniversário de emancipação, comemorado em 04 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo.Sr. Yves Ribeiro - Prefeito do município do Paulista; Exmo.Sr. Antônio José Valpassos - Presidente da Câmara Municipal do Paulista.**

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município do Paulista tem esse nome devido a grande quantidade de terras que pertencia a Manuel de Morais Navarro, conhecido como *O Paulista*. A atividade da monocultura da cana-de-açúcar com seus engenhos e usinas foi a principal atividade econômica desenvolvida nestas terras. Ao passar dos tempos foi dando espaço para a atividade industrial primeiramente com foco na tecelagem. Até 1935 Paulista pertencia ao município de Olinda, quando emancipou-se em 04 de setembro. Sua beleza natural é revelada pelo verde de suas matas e azul de suas belas praias. Por sua importância para o turismo e a economia do nosso Estado é importante por parte desta Casa parabenizar este município com um Voto de Aplauso. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2009**

<b>Ceça Ribeiro</b>
<b>Deputada</b>

# Requerimento Nº 3837/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a ORQUESTRA SANFÔNIA DOS OITO BAIXOS por mais de 30 anos de forró no agreste pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à:

Ilmo. Sr. **Gilberto Geraldo**, na Rua Beatriz Filomena Nunes, 236 – Dona Lica – Santa Cruz do Capibaribe – PE – CEP: 55.190-000.

Ilmo. Sr. **Bento da Zabumba**, na Rua São Sebastião, 26 – Palestina – Santa Cruz do Capibaribe – PE – CEP: 55.190-000.

Blog Diário da Sulanca, na pessoa do Sr. Emanoel Glicério, na Rua Júlia Oliveira da Silva, 58 – Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55.190-000.

Blog Opinião, na pessoa do Sr. Joseilson Chagas Melo, na Rua Raimundo Balbino Bezerra, 72 – Rio Verde - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55.190-000.

Blog do Melqui Lima, na pessoa do Sr. Melquisedeque Ferreira de Lima, na Av. Sargento Adeldo Martins Mestre, 53 – Malaquias Cardoso - Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55.190-000.

Rádio Comunidade FM, na pessoa de Ney Lima, na Rua José Jerônimo da Silva, 32 – São Cristovão – Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55.190-000.

Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua

Maria Santana, 200, Lot. Polis Placas, Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55.190-000.

Rádio São Domingos FM, na pessoa de Valderi José de Almeida, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 – 1º andar, São Domingos, Brejo da Madre de Deus, CEP 55178-000

Rádio Comunitária Taquaritinga FM, na pessoa do Sr. Erivaldo Araújo de Farias, na Rua do Futuro, 25 – Centro - Taquaritinga do Norte /PE – CEP: 55.790-000.

Jornal do Commercio, Diário de Pernambuco e Editora Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Orquestra Sanfônica de 8 Baixos é iniciada a partir do pesquisador Anselmo Alves na busca por uma cidade que tivesse um número considerável de instrumentistas de 8 baixos.

Através da indicação de Arlindo dos 8 Baixos, ele encontra a cidade de Santa Cruz do Capibaribe, distante 190 km do Recife.

Bento da Zabumba, com uma história de mais de 30 anos de forró no agreste pernambucano, foi encarregado de ir a procura de seus amigos sanfoneiros.

Já no início de sua existência a Orquestra se mostra promissora, em pequeno espaço de tempo já participa dos principais eventos juninos e festivais do estado de Pernambuco, sendo reconhecida nacionalmente e com grande repercussão midiática através de reportagens nos principais veículos de comunicação do país.

Em 2008 a Orquestra resolve dar uma pausa em suas atividades devido a compromissos de seus integrantes e para rever sua formulação e no ano de 2009 a Orquestra está com animo renovado.

Fazer um espetáculo utilizando recursos inovadores, mas sem deixar de se preocupar com as características e fundamentações da musica instrumental nordestina é o maior objetivo desta nova fase da Orquestra Sanfônica de 8 Baixos.

A orquestra tem em sua formação músicos com experiência no instrumento que foram passadas por seus pais ou por puro interesse pelo toque da sanfona de 8 Baixos. Também conhecida no nordeste como fole, pé de bode e concertina. Aprenderam a tocar sem método, nem professor de conhecimento acadêmico, mas que sabem muito bem manipular seu instrumento. Com isso, o nosso VOTO DE APLAUSO a Orquestra que preparou para as diversas apresentações que fazem pelo Nordeste um espetáculo de alegria e tradição. Levando ao seu público a mais pura música nordestina e fazendo todo o povo dançar.

Pelo exposto, venho requerer ao meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009**

<b>Edson Vieira</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 3838/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Aplauso ao Movimento Recapibaribe nas pessoas de Socorro Cantanhêbe, André Cantanhêbe; Aos Colégios Neo Planos, Pio XII e Silva Jardim, pela atuação em defesa do Meio Ambiente na realização do evento HÁ GOSTO PRO CAPIBARIBE.

Da decisão desta Casa, bem como, o inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife-PE – CEP 50010-040; à Exma. Srª. Secretária de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Drª. Luciana Santos, com endereço, na Rua Vital de Oliveira, 32, Bairro do Recife, Recife – PE, CEP: 50030-370; ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hidricos, Dr. João Bosco de Almeida, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 52040-000; ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Danilo Cabral, com endereço na Rua Siqueira Campos, 304, Santo Antonio, CEP: 50010-010; ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João da Costa, com endereço na Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife-PE - CEP: 50030-903; ao Diretor do Colégio Neo Planos, Professor Walewsky Adriano, com endereço na Avenida João de Barros, 1563, Espinheiro, Recife-PE – CEP: 52021-180; à Diretora do Colégio Silva Jardim, Sandra Domitília de Carvalho, com endereço na Praça do Monteiro, 2727, Monteiro, Recife-PE – CEP: 52070-645; ao Diretor do Colégio PIO XII, Lucilo Ávila Pessoa, com endereço na Avenida Caxangá, 3345, Iputinga, Recife-PE – CEP: 50670-000; ao proprietário do Capibar, André Luiz Cantanhêbe, com endereço na Rua Tapacurá, 101, Casa Forte, Recife-PE – CEP: 52061-140; à Coordenadora do Movimento Recapibaribe, Socorro Cantenhebe, com endereço na Rua Tapacurá, 101, Casa Forte, Recife-PE – CEP: 52061-140.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Venho mais uma vez à esta Tribuna para exaltar o trabalho que algumas unidades de ensino da cidade do Recife e de outras cidades do nosso Estado, vem fazendo em prol do Meio Ambiente. Atos educacionais e de conscientização pública na defesa da natureza e redução do lixo, como vetor para diminuição do impacto no aquecimento global que ultimamente tem sido uma preocupação mundial e que envolve todas as esferas da sociedade.

O Movimento Recapibaribe vem atuando na preservação e limpeza de um dos mais importantes afluentes de Pernambuco, que é o Rio Capibaribe; rio esse que embeleza a nossa querida Recife e passa majestoso em frente a esta casa.

Tal movimento tem como ponto de apoio o Capibar, localizado na Rua Tacaruna – Casa Forte, às margens do Capibaribe. Espaço que oferece constantes encontros de militantes pela causa do rio e promove educação ambiental para os seus frequentadores.

Exalto a atuação de Socorro e André Cantanhêbe do Movimento Recapibaribe e do Professor Walewsky Adriano do Colégio Neo Planos, que juntos vem construindo uma parceria para o combate a poluição do manancial de vida que é o Rio Capibaribe. Quão grande são essas ações que enobrecem o homem e tornam o Meio Ambiente mais puro e livre das constantes degradações.

A iniciativa dos Colégios Neo Planos, Silva Jardim e Pio XII em mobilizar a sociedade através do evento anual HÁ GOSTO PRO CAPIBARIBE, remete-nos a uma ação reflexiva sobre nossos próprios atos contra a natureza. Da parceria de colégios surgiu ainda o movimento TODOS EM DEFESA DO RIO, que propõe a realização de uma luta suprapartidária em defesa do nosso Capibaribe. Essa proposta pede a ação dos Deputados Estaduais de Pernambuco na elaboração de políticas ambientais pela preservação dos mangues e vidas animais que por Ele permeiam na luta pela sobrevivência.

Por tanto, meus ilustres pares, faço uso dessas palavras para que os ideais por nós aqui difundidos, sejam também alusivos às questões ambientais e que possamos sempre pensar no futuro do nosso planeta através das soberanas leis que aqui votamos.

Diante do exposto é que solicito de meus Ilustres Pares a aprovação do presente requerimento.

**Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009**

<b>Antônio Moraes</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 3839/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um voto de aplauso a Senadora Kátia Abreu, Presidente da Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária - CNA, pelo elevado conteúdo técnico e estratégico da palestra que ministrou na abertura do 17º Agrinordeste, realizado em Recife no dia 20 de agosto de 2009, tratando sobre Agricultura e Meio Ambiente no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Senadora Kátia Abreu; Presidente da CNA, Presidente da FAEPE, Pio Guerra; Reitor da UFRPE, Walmar Correia; Presidente do SEBRAE-PE, Ricardo Essinger; Secretário de Agricultura de Pernambuco, Ângelo Ferreira; Senador Sérgio Guerra; Presidente da FIEPE, Jorge Forte Real; Presidente do SEBRAE/NACIONAL, Senador Adelmir Santana e Renato Cunha, Presidente do SINDAÇUCAR.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A agricultura brasileira assume expressiva contribuição para o desenvolvimento econômico e social. É responsável por cerca de 1/3 dos empregos gerados no país, 1/3 do PIB, 1/3 da balança comercial brasileira. Nos Estados, com pequenas variações, o agronegócio também tem grande significado econômico e elevada expressão social. A FAEPE, com o apoio da CNA, SENAR, SEBRAE, BB, Banco do Nordeste e Governo de Pernambuco, sob a liderança do empresário Pio Guerra, há 17 anos realiza o AGRINORDESTE, evento que reúne produtores rurais de Pernambuco e técnicos para discutir cerca de 8 dezenas de temas estratégicos e relevantes para o setor. A Senadora Kátia Abreu, à frente da CNA, tem sido vigilante e atuante com os problemas setoriais. No AGRINORDESTE, fez brilhante palestra sobre

Agricultura e Meio Ambiente, que pelo conteúdo da mesma merece elogios e atenção de todos que desejam o crescimento do agronegócio brasileiro, razão pela qual justifico meu pleito.

<span><b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009</b></span>
<div>Bringel</div> <div>Deputado</div>

## Requerimento N° 3840/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, seja enviado VOTO DE PESAR pelo falecimento de THALLITA BETHEL SILVA BRANDÃO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos seus pais, Marcone Jackson Ramos Brandão e Maria de Fátima Silva Brandão e aos seus irmãos, Marcone Jackson Silva Brandão, Flávia Magali Brandão Bezerra e Thaís Bethel Silva Brandão, todos no na Rua Henrique Dias, 70 – São Cristovão – Santa Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55.190-000.

<span><b>Justificativa</b></span>

Faleceu na cidade do Recife no dia 26 de agosto do ano em curso, a jovem Thallita Brandão, vitimada pelo flagelo do câncer com apenas 21 anos de idade.

Os que a conheceram, lembrarão para sempre de uma jovem alegre, divertida e amiga. Tinha grande fé em Deus e grande alegria em viver, cativando a todos aqueles que a cercavam. Insistia naquilo que considerava certo, enfrentando qualquer resistência ou argumento.

Thallita foi exemplo de luta pela vida. Enfrentou com coragem a doença, não desistindo; para ela, os efeitos colaterais do tratamento e as cicatrizes eram troféus adquiridos no combate ao mal que possuía. Foi uma verdadeira guerreira, e um exemplo de perseverança, esperança e espera em Deus. Infelizmente, essa lutadora tombou em batalha, levando consigo a promessa de uma vida plena e bem vivida consigo. Levou também consigo um pouco da alegria de todos. Sua memória será sempre um alento a seus familiares e amigos, e um exemplo de fé, coragem e persistência. Sem poder traduzir tais sentimentos de pesar e dor, solicito a esta Casa Legislativa a transmissão deste VOTO DE PESAR.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<span><b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009</b></span>
<div>Edson Vieira</div> <div>Deputado</div>

## Requerimento N° 3841/2009

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades legais, que seja aprovada Voto de Aplauso em prol do Exmo. Sr. Presidente do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), Professor Dr. Jorge Steinhilber, sito a Rua do Ouvidor, nº 121, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP Nº 20040-030, e A Exma. Sra. Presidente do CREF/12 PE (Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, Pernambuco/Alagoas), Profa. Nadja Harrop, sito à Rua Helena de Lemos, 283, Ilha do Retiro, Recife-PE, pela passagem do aniversário do dia do Profissional de Educação Física, instituído pela Lei nº 9696/98, a qual regulamentou a profissão, e comemorado no dia 01 de setembro de 2008, hoje contemplando o seu 10º aniversário. Da decisão desta Casa e de seu inteiro teor, dê-se ciência ao Exmo. Sr. Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Ignácio Lula da Silva, sito ao Palácio da Alvorada, Brasília/DF; ao Exmo. Sr. Ministro dos Esportes, Dr. Orlando Silva de Jesus Júnior, sito Esplanada dos Ministérios, Bloco A 70.054-906 - Brasília – DF; Ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, Dr. Dr. Teotônio Vilela Filho, sito ao Palácio do Governador, Centro, Maceió-AL; Ao Exmo. Sr. Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Dr. Carlos Arthur Nuzman, sito a Avenida das Américas, 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22631-000; ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Recife, Dr. João da Costa, sito a sede da Prefeitura da Cidade do Recife, Av. M. Lutherking, s/n, Bairro do Recife/PE; Ao Exmo. Sr. Presidente do CONFEF (Conselho Federal de Educação Física), Professor Dr. Jorge Steinhilber, sito a Rua do Ouvidor, nº 121, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP Nº 20040-030 em nome de todos os profissionais de Educação Física do Brasil e, a Exma. Sra. Presidente do CREF/12, Profa. Nadja Harrop, sito à Rua Helena de Lemos, 283, Ilha do Retiro, Recife-PE, esta em nome dos Profissionais de Educação Física de Pernambuco e Alagoas.

<span><b>Justificativa</b></span>

Hoje é um dia de muita alegria para o Brasil, pois estamos comemorando o 11º aniversário de regulamentação da Profissão de Educação Física em nosso país, evento esse instituído pela Lei 9696/98, de 1º de setembro de 1998.

Esse diploma legal ao ser sancionado pelo Presidente da República, realizou o desejo de mais 60.000 (sessenta mil) profissionais que há muitos anos reclamavam ao poder público a sua regulamentação, pois conforme disposição legal, esses dignos profissionais integram o campo do conhecimento da saúde e devido a política de intervenção preventiva, ao contrário do passado e num compromisso de não só atender ao mercado, mas principalmente por se estabelecer uma responsabilidade social, passados mais de uma década da regulamentação da profissão, incentivou-se a abertura de novos cursos de Educação Física (Bacharelado e Licenciatura), otimizando a qualidade dos serviços prestados. A criação do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), tendo à frente o ilustre Dr. JORGE STEINHILBER, baluarte incansável na luta pela regulamentação da categoria, valorizou sobremaneira a profissão, pois ao instituir os Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs), possibilitou o exercício de fiscalização de entidades esportivas (Clubes, Academias de musculação, escolas, etc), exigindo desses estabelecimentos à sua habilitação e a de seus profissionais, promovendo assim, uma prática de atividade física saudável, seja ela de manutenção ou desporto de rendimento.

Minhas senhoras e meus senhores, seguindo os mesmos passos do CONFEF, o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, CREF/12, com jurisdição em Pernambuco e Alagoas, ao longo de sua existência tem enviado os competentes esforços para juntamente com a Vigilância Sanitária e ao Ministério Público para fiscalizar, controlar, orientar e chamar a responsabilidade todos os estabelecimentos e profissionais que careçam adequar-se à Lei

9696/98, elevando o nome da categoria, pois exercícios físicos executados sem que haja a competente orientação profissional, irão causar efeitos desagradáveis e comprometedores da saúde individual do cidadão, mas em sentido contrário, a prática orientada por um profissional registrado no CREF, trará condições de vida mais saudáveis, além do que, observadas as premissas éticas, havendo qualquer desvio, estará o CREF pronto para atuar em defesa da sociedade.

Assim, diante de tudo que foi exposto, tendo especial atenção a essa data Magna da Educação Física, saúdo a todos os profissionais habilitados na forma da lei, graduados ou provisionados, desejando-lhes sucesso em suas jornadas.

<span><b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009</b></span>
<div>Alberto Feitosa</div> <div>Deputado</div>

## Requerimento N° 3842/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido na ata dos nossos trabalhos legislativos, um voto de aplauso à prefeita do município de Jupi, Sr.ª Celina Tenório de Brito Maciel, pela feliz iniciativa ao implantar a Casa de Apoio em Recife, objetivando oferecer uma melhor acomodação às pessoas que estiverem em tratamento de saúde na capital do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a prefeita Celina Tenório de Brito Maciel e à câmara de vereadores de Jupi na pessoa do seu presidente, vereador Antônio Liberato Sobrinho, à Rua Napoleão Teixeira, 144-Jupi-PE,- CEP 55.395-000.

<span><b>Justificativa</b></span>

A Prefeitura de Jupi, Agreste do Estado, inaugurou no último dia 29 de agosto, no bairro do Prado em Recife, uma casa de apoio destinada aos moradores desse município que estiverem submetendo-se a tratamento de saúde. A Unidade vai proporcionar conforto e assistência aos pacientes. A prefeita alugou um carro para ficar à disposição das pessoas que estão sendo atendidas. A casa faz parte de promessas de campanha. O local tem capacidade para abrigar 20 pessoas. Realmente, é uma iniciativa brilhante e humana a qual demonstra a preocupação da prefeita Celina para com o povo do seu município, principalmente com as pessoas menos favorecidas que nos momentos difíceis necessitam de uma assistência dos poderes públicos. Portanto, quero parabenizar a prefeita Celina Tenório por mais essa aplausível realização.

<span><b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009</b></span>
<div>Esmeraldo Santos</div> <div>Deputado</div>

## Requerimento N° 3843/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, para que seja formulado VOTO DE APLAUSO, pela posse do nova Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (SINDICONTAS-PE), fato ocorrido hoje, 01 de setembro de 2009.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a:
**Ricardo de Souza**
Presidente da Diretoria Executiva do SINDICONTAS-PE
**Pedro Carlos de Souza**
Vice-presidente da Diretoria Executiva do SINDICONTAS-PE
**Ricardo de Lima Ferreira Fernandes Costa**
Diretor Administrativo-Financeiro do SINDICONTAS-PE
**Anderson de Souza Rosal**
Diretor de Formação Política e Sindical do SINDICONTAS-PE
**Luciano Cavalcante Monteiro Ferreira**
Diretor para Atividades Sócio-Culturais do SINDICONTAS-PE
**Itárcio José de Souza Ferreira**
Diretor para Assuntos Técnicos e Jurídicos do SINDICONTAS-PE
**Conselho Fiscal - membros efetivos:**
David Pereira Galvão
Arnóbio Vanderlei Borba
Ricardson Moreira Grizzo
**Conselho Fiscal - membros suplentes**
A Cloves Alves do Nascimento
Severino Antonio dos Santos
Eder Gomes de Sá Carvalho

**Endereço do SINDICONTAS - PE**
**Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**
**Avenida Jornalista Mário Melo, 85, Santo Amaro, Recife - PE**
**CEP: 50040-010**

<span><b>Justificativa</b></span>

O Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (SINDICONTAS-PE) foi criado em 15 de julho de 1986, após realização de Assembleia Geral que definiu seu Estatuto. Denominou-se, à época, AFTC – Associação dos Funcionários do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Desde então, a categoria cresceu e passou por modificações que repercutiram e ampliaram o campo de atuação da entidade.

Pelo fato de ter procurado sempre atuar em conjunto com outras entidades, buscando defender interesses comuns, a partir de 20 de agosto de 2001 a AFTC transformou-se em Sindicato. Consta-ta-se hoje uma adesão de 58% dos funcionários do TCE, fato bastante animador, considerando-se a realidade brasileira que aponta para o enfraquecimento das entidades representativas (sindicatos e associações) em decorrência de dissidências. Graças ao esforço continuado de sucessivas gestões, a referida instituição não pára de se fortalecer. Exemplos são as conquistas através de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) anteriores, que vieram atender antigas reivindicações e repuseram parte considerável das perdas salariais. A entidade publica o Jornal do SINDICONTAS/PE, que tem como objetivo atender à demanda local por informações e debates nas áreas trabalhista e política, através de textos jornalísticos e artigos assinados por renomados profissionais de cada área. Os exemplares são distribuídos para o corpo de filiados do sindicato e também enviados para todos os servidores registrados nos arquivos da entidade, bem como para diversas entidades de classe e órgãos

governamentaisdo país. O SINDICONTAS/PE também mantém parceria com conveniados, com uma grande variedade de serviços, que vão desde farmácias até hotéis, com o intuito de melhor servir os associados.

Por conta da representatividade da entidade é que solicitamos voto de aplauso pela posse da nova Diretoria Executiva.

<span><b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009</b></span>
<div>Isaltino Nascimento</div> <div>Deputado</div>

## Requerimento N° 3844/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos um VOTO DE CONGLATURAÇÃO à RÁDIO FOLHA FM 96,7, pela passagem do seu aniversário de 05 (cinco) anos de atividade. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO com endereço profissional na Av. Marquês de OLinda, 103, Bairro do Recife, Recife/PE; a Sra. MARISE RODRIGUES com endereço profissional na Av. Marquês de OLinda, 103, Bairro do Recife, Recife/PE

<span><b>Justificativa</b></span>

A Rádio Folha FM 96.7, comemora no dia 31 de agosto de 2009 cinco anos de atividade. Durante este período, a emissora vem cumprindo a função social de informar com profissionalismo e credibilidade a sociedade pernambucana. A rádio apresenta programas jornalísticos, musicais e religioso. São eles: Notícias e entrevistas: "Folha Cidade", "Folha Notícias", "Folha Alerta", "Folha da Manhã", "Folha Cidadania", "Folha Pesquisa", "Folha Política", "Folha na Tarde".

Musicais: "No Ritmo da Madrugada", "Alô Nordeste", " Folha Musical", "Momento Cultural", "Forró e Ail", "Folha na Noite" e "Pagode da Folha".

Religioso: "Momento de Paz".

Não se pode negar o importante papel que a Rádio Folha FM 96.7, desempenha no jornalismo pernambucano.

O voto de aplauso aqui formulado é extensivo a todos os funcionários que fazem da Rádio Folha FM um instrumento de comunicação primordial ao nosso Estado.

Neste sentido apelo aos nobres pares a aprovação desta proposição.

<span><b>Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2009</b></span>
<div>Luciano Moura</div> <div>Deputado</div>

## Requerimento N° 3845/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, para que seja formulado VOTO DE CONGRATULAÇÕES pelos 5 anos da Rádio Folha FM, fato ocorrido no dia 30 de agosto do corrente ano .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a:

**Eduardo de Queiroz Monteiro**
Presidente da Folha de Pernambuco
Av. Marquês de Oliinda, 105
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP: 50030-000
**Paulo Pugliesi**
Diretor Executivo da Folha de Pernambuco
Av. Marquês de Oliinda, 105
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP: 50030-000
**Marise Rodrigues**
Gerente da Rádio Folha FM
Av. Marquês de Oliinda, 85
Edifício Alberto Fonseca - 2º andar
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP: 50030-000

<span><b>Justificativa</b></span>

Integrante do grupo EQM, a FOLHA FM foi inaugurada no dia 30 de agosto de 2004, marcando mo início de uma etapa importante na história da radiodifusão de Pernambuco. Sob o comando de Marise Rodrigues, consolidou-se através de um jornalismo atuante. A vocação para a cultura também são motivos de elogios pela parceria com a cultura popular, respeito às raízes pernambucanas, visibilidade dada às músicas de qualidade. Os maiores eventos do Estado, como São João e Carnaval, também recebem atenção especial na programação da emissora. Com vasta e rica programação, seus ouvintes não se restringem apenas aos que moram na Região Metropolitana do Recife, mas também os que vivem em Gravatá, Goiana, Carpina e Porto de Galinhas. A credibilidade da emissora também a levou a firmar parcerias com 15 rádios de renome nacional, entre elas Rádio MEC (RJ), Record (SP), Amazonas (AM), Sociedade (BA) e Gaúcha (RS).

Nos últimos tempos, a inclinação cultural convive com a popularidade de programas de prestação de serviços, com Folha Alerta como o apresentado por Tarcísio Regueira, mais conhecido como Bocão, e “Batemos uma bola”, com J. Batista e Lenivaldo Aragão, no Folha Esportiva; Alô Nordeste com Elias Lourenço; Folha na Cidade com Neneo de Carvalho; Folha Notícias com Jota Batista e Débora Carvalho; Folha da Manhã com Jota Batista; Folha Consumidor com convidados; Folha Política com Jota Batista, Pedro Saldanha e Paulo Marinho e convidados; Folha Musical; Folha na Tarde com Lina Fernandes; Momento Cultural com Saulo Gomes; Momento de Paz; Forró e aí ! com Lina Fernandes e Folha na Noite com Beto Andrade.

Pelos méritos que acumula nestes cinco anos de existência, solicitamos voto de aplausos a todos que fazem a FOLHA FM, exemplo na radiodifusão pernambucana.

<span><b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009</b></span>
<div>Isaltino Nascimento</div> <div>Deputado</div>

## Requerimento N° 3846/2009

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande

### Recife, 2 de setembro de 2009

Expediente Especial no dia 3 de Dezembro de 2009, no Plenário desta Casa Legislativa, objeto de homenagens a Fundação Terra, na pessoa de Padre Airton Freire, pela atuação da referida entidade no Estado de Pernambuco

Requeremos ainda, que sejam confeccionados convites, a serem expedidos para as autoridades públicas a nível estadual e nacional, autoridades eclesiais, responsáveis pelo setor Cultural e Educacional do nosso Estado, artistas, Instituições e Organizações não governamentais que trabalham em prol das Ações Sociais e Cidadania.

<span><b>Justificativa</b></span>

Esta Casa do povo pernambucano, além de outras missões, tem o sagrado dever de preservar e reconhecer as ações de instituições que prestam serviços a favor da cidadania, promoventes dos Direitos Humanos.

A fundação Terra, há 25 anos vem atuando em favor da dignidade humana na cidade de Arcoverde no Sertão de Pernambuco. Através da intensa doação do Padre Airton Freire, a fundação atende mais de quatro mil pessoas e 830 crianças em cinco cidades.

Tudo começou quando em 1984 o Padre Airton conheceu a comunidade Rua do Lixo, vizinha ao antigo lixão de Arcoverde. Ao lado de 11 religiosos criou a fundação Terra, com intuito de resgatar a dignidade daquelas pessoas que viviam em condições subumanas e retiravam do lixo o sustento para o dia a dia.

Ao longo desses intensos anos de trabalho em favor da promoção humana, a Fundação Terra conquistou parcerias na Alemanha, França, Inglaterra e Espanha.

No dia 8 de Setembro a fundação completou seus 25 anos de existência, com elevados serviços prestados aos mais necessitados, servindo como amparo de assistência àqueles onde a atuação do estado é muitas vezes tardia.

Diante do exposto, solicito de meus Ilustres Pares à aprovação de presente requerimento.

<span><b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009</b></span>
<div>Antônio Moraes</div> <div>Deputado</div>

## Requerimento N° 3847/2009

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um **Voto de Congratulações** pela passagem dos 8 anos de circulação do **JORNAL EXTRA DE PERNAMBUCO**, fundado em agosto de 2001 e tendo sua 1ª edição em 20 de setembro do mesmo ano.

Da aprovação e do inteiro teor da proposição, dê-se conhecimento a todos os que fazem o Jornal Extra de Pernambuco, na pessoa do seu Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Ferraz na Av. Visconde de Inhaúma, nº 210, Sala 205, Maurício de Nassau, Caruaru/PE; à Editora do Jornal Extra de Pernambuco, Sr.ª. Neide Aciole, no mesmo endereço; ao Diretor Geral da Rádio Liberdade de Caruaru, Sr. Ivan Feitosa na Rua da Conceição, nº16/22, 2º andar, Centro, Caruaru/PE, CEP: 55004-140; ao Vereador Tony Gel na Câmara Municipal de Caruaru; aos clubes de serviços de Caruaru.

<span><b>Justificativa</b></span>

A história dos projetos vitoriosos, em qualquer área que seja, sempre inicia com a idealização ou sonho de uma só pessoa ou de um grupo afim. Pois assim foi a ideia de fazer um novo jornal impresso em Caruaru: surgiu de um encontro entre o economista Alexandre Ferraz, ex-diretor do extinto Jornal Visão, com dois ex-funcionários também do mesmo Jornal, o jornalista Ricardo Perrier e o fotógrafo Flávio José.

Depois de formatado o projeto, convidaram o comunicador Júnior Almeida para fazer parte da sociedade. Assim, com o intuito de se tornar o maior veículo impresso do interior do Estado, abrangendo toda a Região Agreste de Pernambuco, foi fundado em agosto de 2001, na cidade de Caruaru o *Grupo Extra Comunicação e Editora do Agreste LTDA*. Desta forma, em 20 de setembro do mesmo ano foi publicada a 1a edição do inicialmente denominado **Jornal Extra do Agreste**, tamanho tablóide, com periodicidade quinzenal e distribuído em 6 cidades. Foi o primeiro periódico colorido da história da cidade.

A sociedade inicial mudou algumas vezes, tendo ficado à frente do periódico Alexandre Ferraz. Assim, o dia oito de julho de 2006 o Jornal Extra do Agreste passou a ser denominado **Jornal Extra de Pernambuco**. Uma publicação periódica semanal, em formato *Standard* , tamanho 29,7 x 52 cm contendo 36 páginas em cada edição. Em maio de 2008 foi lançado um novo projeto gráfico aumentando de 36 para 40 páginas.

Seus cadernos contemplam os assuntos que, segundo os leitores, não podem faltar em um jornal, sendo composto por quatro cadernos. O primeiro, de noticiário, abrange: Entrevistas, Política, Economia, Cidades e Opinião, contendo 12 páginas. O segundo, mais voltado para público feminino, com editorias sobre Cultura, Arte e Lazer, Saúde e Beleza, Moda, Social (Caruaru, Garanhuns e Arcoverde), Educação, Concursos e Empregos e Turismo, também contendo 12 páginas. O terceiro, atendendo a um público mais variado, abordando assuntos como Variedades, Fala Povo e Esportes, contendo 4 páginas, geminado com caderno de 4 paginas criado para assuntos ou editorias “Especiais”. E o último caderno, os Classificados, também contendo 8 páginas geminadas.

Sendo assim, é um jornal propositivo, imparcial e de credibilidade. O **Jornal Extra de Pernambuco** acompanha o desenvolvimento de Caruaru e Região, valorizando sua economia, desenvolvimento e a cultura de sua população local e regional. É o único jornal do interior de Pernambuco afiliado à **Associação Nacional dos Jornais – ANJ**, o que é um grande feito, haja vista que só os grandes jornais nacionais são filiados, a exemplo dos jornais Folha de São Paulo, O Globo, Jornal do Commercio e Jornal do Brasil.

O **Jornal Extra de Pernambuco** cobre as principais cidades do interior de Pernambuco: Agrestina, Belo Jardim, Bezerros, Brejo da Madre de Deus, **Caruaru**, Catende, Fazenda Nova, Garanhuns, Palmares, Pesqueira, Recife (através de formadores de opinião, assinantes), Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Taquaritinga do Norte, Toritama e Arcoverde, porta de entrada para o sertão.

Não poderíamos, portanto, deixar de registrar a passagem dos 8 anos de fundação e a filiação à ANJ do genuíno JORNAL EXTRA DE PERNAMBUCO. Parabéns !

<span><b>Sala das Reuniões, em 1 de setembro de 2009</b></span>
<div>Miriam Lacerda</div> <div>Deputada</div>